SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 28 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2246

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico nº 073/2023, Processo nº 23324/2023, que tem por objeto a Aquisição de utensílios para cozinha e refeitórios das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a qual foi realizada às 14h52min do dia 26 de fevereiro de 2024 no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora as empresas B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 22.808.990/0001-21, detentora da melhor oferta para os itens 05 e 09 totalizando R$ 136.400,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais), PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 37.730.284/0001-81, detentora da melhor oferta para os itens 02, 03, 04, 07 e 08 totalizando R$ 84.180,00 (oitenta e quatro mil e cento e oitenta reais), SAMILA SANTOS DE CARVALHO SILVA, inscrita no CNPJ n.º: 40.549.778/0001-79, detentora da melhor oferta para o item 06 totalizando R$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais) e ÚNICA SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 43.392.983/0001-61 detentora da melhor oferta para o item 01, totalizando R$ 82.650,00 (oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais). O valor total adjudicado é **R$ 328.630,00 (trezentos e vinte e oito mil e seiscentos e trinta reais)**.

Arapiraca – AL, 26 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:E7EFFB9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico nº 048/2023, Processo nº 16665/2023, que tem por objeto a Aquisição de Materiais de limpeza para suprir as necessidades da frota de ônibus da Secretaria Municipal de Educação, a qual foi realizada às 13h14min do dia 23 de fevereiro de 2024 no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora as empresas MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 12.183.082/0001-36, detentora da melhor oferta para o item 05 totalizando R$ 727,60 (setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), SAMARA VASCONCELOS ROSAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 38.559.624/0001-16, detentora da melhor oferta para o item 02 totalizando R$ 7.999,80 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 49.464.926/0001-27, detentora da melhor oferta para o item 08, totalizando R$ 4.562,74 (quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos) e BL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 51.420.204/0001-12 detentora da melhor oferta para os itens 01 e 04, totalizando R$ 12.226,50 (doze mil e duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). O valor total adjudicado é **R$ 328.630,00 (trezentos e vinte e oito mil e seiscentos e trinta reais)**, objetivando a **Aquisição de Materiais de limpeza para suprir as necessidades da frota de ônibus da Secretaria Municipal de Educação.**

Arapiraca – AL, 23 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:9469943F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2023
PE-40/2023 PROCESSO: 10250026/2023
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: **DNB COMERCIO DE GÁS & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 29.084.713/0001-62**.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de água e gás.
Vencedora do item: 01 (Água mineral natural 20 litros, valor unitário R$6,60); 02 (cota reservada - Água mineral natural 20 litros, valor unitário R$6,60);
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann, pelo ORGÃO GERENCIADOR e Douglas Nascimento Brito, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:777C0F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Atalaia (AL), por meio do **SETOR DE COMPRA**, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **Contratação de empresa especializada para Locação de Software para gestão das compras licitadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de 2024.**

OBJETO: contratação de empresa especializada para a locação de software para controlar e gerenciar os procedimentos licitatórios, contratos e compras, controlar os fornecedores ativos do município, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone, permitir o controle dos produtos, serviços licitados e solicitados, funcionar via rede mundial de computadores para solicitações de compras com o controle das licitações e seus respectivos produtos e saldos, mantendo e fornecendo informações seguras, quantos ás quantidades adquiridas durante o exercício financeiro, possibilitar repasse de pedidos aos fornecedores de forma mais eficiente assegurando maior viabilidade das solicitações, possuir controle de gerenciamento de log(s) de usuários(s), permitindo que cada usuário possua uma senha individual com determinado tipo de acesso, possuir campos de fácil utilização, cadastro de usuários, secretarias e fornecedores, possuir gerenciamento de dados únicos que possibilita integração e gerenciamento centralizado, possibilitar o acesso remoto para atualizações e correções do sistema, para o Município de Atalaia/AL.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail:setordecompras.atalaia@gmail.comou entregues mediante protocolo ao setor de compras do Município de Atalaia/AL**,**até o dia 01/03/2024 às 14:00h.

Termo de referência e modelo de proposta poderão ser solicitados através do e-mail:setordecompras.atalaia@gmail.com.

Atalaia/AL, 27 de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIS COSTA CUNHA
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:6F479A7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Atalaia (AL), por meio do **SETOR DE COMPRA**, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **contratação de empresa, liga ou associação especializada em serviço de arbitragem, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no exercício de 2024.**

OBJETO: contratação de empresa, liga ou associação especializada em serviço de arbitragem para realização de 107 jogos do Campeonato Atalaiense de Futebol – 1ª e 2ª divisão e Campeonato Atalaiense de Futsal 2024.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail:setordecompras.atalaia@gmail.comou entregues mediante protocolo ao setor de compras do Município de Atalaia/AL**,**até o dia 01/03/2024 às 14:00h.

Termo de referência e modelo de proposta poderão ser solicitados através do e-mail:setordecompras.atalaia@gmail.com

Atalaia/AL, 27 de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIS COSTA CUNHA
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:73BAD6D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021

PROCESSO: 0108.0015/2024
3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 69.998.169/0001-89.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a renovação de prazo do contrato de n° 002/2021 firmado com a empresa Padrão Assessoria e consultoria Técnica Ltda, para prestação de assessoria e consultoria de serviços técnicos de regulação na gestação de convênios, programas, legislação, transferência de recursos financeiros e estaduais e federais e outras questões relativas a administração pública municipal para o correto funcionamento das atividades essenciais e cumprimento da missão institucional do município.
DATA DA ASSINATURA: 28/01/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; Francisco Carlos de Couto Silva pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:DAE3146E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 21/2024

PROCESSO:0119.0016/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: M H EVENTOS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: sob o nº 22.662.297/0001-93, Neste ato representada pela, Senhora Monique Helen Braz Monteiro CPF Nº069.620.794-00.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação do "BLOQUINHO DA INCLUSÃO SOCIAL E BANDA DOCINHO KIDS" representado pela CONTRATADA, para apresentação no evento "CARNAVAL 2024" na cidade de Barra de São Miguel..
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.
VALOR DO CONTRATO: R$28.000,00 (vinte e oito mil reais)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Monique Helen Braz Monteiro, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:C3D665DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 23/2024

PROCESSO:0126.0014/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: 51.243.406 MARINA DE SOUZA MACHADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.243.406/0001-36, Neste ato representada pela, Senhora Marina de Souza Machado CPF Nº 049.097.564-00.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação do artísta "PAGOLADA" representado pela CONTRATADA, para apresentação no evento "CARNAVAL 2024.
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.
VALOR DO CONTRATO: R$20.000,00 (vinte mil reais)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Marina de Souza Machado, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:0888BC41

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03130008-03/2023, firmado em 05/09/2023, com a empresa OPTYMUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.824.455/0001-15; Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados por hora, para atender as necessidades do município de Belo Monte/AL; Amparo: Ata de Registro de Preços nº 028/2023, Pregão Eletrônico nº 013/2023; 03130008/2023; Vigência: 06 (seis) meses; Cobertura Orçamentária: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMADM /FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.0330.04.122.0001.2003 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TTERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500. ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFI / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.0440.04.123.0001.2004 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TTERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500. ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.0990.20.122.0001.2019 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TTERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500 / ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SEMTRANS / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.1212.26.122.0001.2021 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TTERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500 / ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.1717.15.122.0001.2017 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TTERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.1717.15.451.0002.2018 – MANUT. DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TTERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500 / ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SEMURB / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.1818.15.122.0001.2039 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TTERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500; Valor: R$ 1.050.750,00 (um milhão, cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais); Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Andrezza Moreira de Santana Santos.

Belo Monte/AL, 06/09/2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:7880B948

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2021, firmado em 31/12/2021, com a empresa OPTYMUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.824.455/0001-15; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30/12/2023; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Processo: 05110009/2021; Cobertura Orçamentária: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SEMTRANS / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.1212.26.122.0001.2021 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500, 1708; Valor Global Estimado: R$ 1.997.388,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil e trezentos e oitenta e oito reais); Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela Contratada, Andrezza Moreira de Santana Santos.

Belo Monte/AL, 27/02/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:5FCC6B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 12180004-01/2024, firmado em 07/02/2024, com a empresa MARCELA MARTINS DE LIMA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.874/0001-58; Objeto: aquisição de combustíveis que serão destinados a atender a demanda de consumo da frota de veículos próprios e agregados da Secretaria Municipal de Administração de Belo Monte/AL, durante o exercício de 2024; Amparo: Pregão

Eletrônico 020/2023; Processo: 12180004/2023; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SEMTRANS / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.1212.26.122.0001.2021 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500, 1708; Valor: R$ 2.452.750,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais); Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Marcela Martins de Lima.

Contrato nº 12180004-02/2024, firmado em 07/02/2024, com a empresa MARCELA MARTINS DE LIMA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.874/0001-58; Objeto: aquisição de combustíveis que serão destinados a atender a demanda de consumo da frota de veículos próprios e agregados da Secretaria Municipal de Educação de Belo Monte/AL, durante o exercício de 2024; Amparo: Pregão Eletrônico 020/2023; Processo: 12180004/2023; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: Órgão: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 07.0770.12.361.0001.2006 – MANUT. DAS ATIV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / FONTE: 1500; Valor: R$ 1.221.125,00 (um milhão, duzentos e vinte e um mil e cento e vinte e cinco reais); Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Marcela Martins de Lima.

Contrato nº 12180004-03/2024, firmado em 07/02/2024, com a empresa MARCELA MARTINS DE LIMA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.874/0001-58; Objeto: aquisição de combustíveis que serão destinados a atender a demanda de consumo da frota de veículos próprios e agregados da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Monte/AL, durante o exercício de 2024; Amparo: Pregão Eletrônico 020/2023; Processo: 12180004/2023; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: Órgão: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 05.0550.10.122.0001.6032 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / FONTE: 1500; Valor: R$ 3.172.500,00 (três milhões, cento e setenta e dois mil e quinhentos reais); Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Marcela Martins de Lima.

Contrato nº 12180004-04/2024, firmado em 07/02/2024, com a empresa MARCELA MARTINS DE LIMA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.874/0001-58; Objeto: aquisição de combustíveis que serão destinados a atender a demanda de consumo da frota de veículos próprios e agregados da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Monte/AL, durante o exercício de 2024; Amparo: Pregão Eletrônico 020/2023; Processo: 12180004/2023; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.1010.08.122.0001.6009 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / FONTE: 1500 Valor: R$ 38.070,00 (trinta e oito mil e setenta reais); Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Marcela Martins de Lima.

Contrato nº 12180004-05/2024, firmado em 07/02/2024, com a empresa RODO CENTER AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.921.967/0001-20; Objeto: aquisição de combustíveis que serão destinados a atender a demanda de consumo da frota de veículos próprios e agregados da Secretaria Municipal de Administração de Belo Monte/AL, durante o exercício de 2024; Amparo: Pregão Eletrônico 020/2023; Processo: 12180004/2023; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SEMTRANS / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.1212.26.122.0001.2021 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500, 1708; Valor: R$ 753.890,00 (setecentos e cinquenta e três mil e oitocentos e noventa reais); Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Edna Maria de Brito Melo.

Contrato nº 12180004-06/2024, firmado em 07/02/2024, com a empresa RODO CENTER AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.921.967/0001-20; Objeto: aquisição de combustíveis que serão destinados a atender a demanda de consumo da frota de veículos próprios e agregados da Secretaria Municipal de Educação de Belo Monte/AL, durante o exercício de 2024; Amparo: Pregão Eletrônico 020/2023; Processo: 12180004/2023; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: Órgão: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 07.0770.12.361.0001.2006 – MANUT. DAS ATIV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / FONTE: 1500; Valor: R$ 440.625,00 (quatrocentos e quarenta mil e seiscentos e vinte e cinco reais); Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, , Edna Maria de Brito Melo.

Contrato nº 12180004-07/2024, firmado em 07/02/2024, com a empresa RODO CENTER AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.921.967/0001-20; Objeto: aquisição de combustíveis que serão destinados a atender a demanda de consumo da frota de veículos próprios e agregados da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Monte/AL, durante o exercício de 2024; Amparo: Pregão Eletrônico 020/2023; Processo: 12180004/2023; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: Órgão: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 05.0550.10.122.0001.6032 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / FONTE: 1500; Valor: R$ 546.375,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais); Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, , Edna Maria de Brito Melo.

Contrato nº 12180004-08/2024, firmado em 07/02/2024, com a empresa RODO CENTER AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.921.967/0001-20; Objeto: aquisição de combustíveis que serão destinados a atender a demanda de consumo da frota de veículos próprios e agregados da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Monte/AL, durante o exercício de 2024; Amparo: Pregão Eletrônico 020/2023; Processo: 12180004/2023; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.1010.08.122.0001.6009 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / FONTE: 1500 Valor: R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais); Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, , Edna Maria de Brito Melo.

Belo Monte/AL, 27/02/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:24FA527B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao **artigo 72, II da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de dispensa de licitação nº **002/2024**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, a fim de que seja prestada assistência técnica mensal nos consultórios odontológicos das unidades básicas de saúde do município de Cacimbinhas/AL **,** com

fulcro na inteligência do **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.** Publica-se e Cumpra-se.
Cacimbinhas/AL, 27 de fevereiro de 2024.

HUGO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:747C499F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
O Município de Campestre, no uso de suas atribuições legais, bem como o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/21 (art. 74 inc. II) e posteriores alterações, **RATIFICA** o referente ao Processo de ADM n° 0108-0001/2024, referente ao TERMO DE Inexigibilidade n° 002/2024, para dispor sobre **Contratação de empresa especializada em shows artísticos em comemoração ao dia do padroeiro** do MUNICÍPIO de CAMPESTRE/AL, conforme parecer favorável com o objetivo de contratar PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EMPRESAS: **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **30.807.771/0001-56**, sediada na AV Campos Sales, nº 901, EDIF. Manhattan Business, Sala 1306, CEP: 59020-300, representando o cantor **HENRY FREITAS,** na ordem de **R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), **FORROZÃO DO LOIRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **20.430.668/0001-86**, sediada na Av Antonio Torres Galvão, nº 221, CXPST 1626, CEP: 51160-330, representando a banda **FORRÓ DO LOIRÃO**, na ordem de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **36.623.504/0001-05**, sediada na Av Pedro Paes Azevedo, nº 225, CEP: 49020-450, representando o cantor **HEITOR COSTA,** na ordem de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), e a empresa **LOUVARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **18.986.213/0001-08**, sediada na R Izabel Bueno, nº 817, Loja 10, Indaia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31270-065, representando o cantor católico **EROS BIODINI**, na ordem de **R$ 43.000,00** (quarenta e três mil reais), nos termos da Proposta Financeira apresentada. Com dotação orçamentária do ano em curso e prevista na Lei Municipal n° 190/2022 e alterada pelas leis 195/2022 e 196/2022, mediante transferência direta do benefício, conforme anexos.

Campestre, Alagoas, 06 de fevereiro de 2024.

NIELSON MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:BFC10BD1

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0108-0001/2024 – 2 – INEX;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE – CNPJ**:** 01.361.604/0001-07;
CONTRATADA: FORROZÃO DO LOIRÃO LTDA – CNPJ: 20.430.668/0001-86;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PADROEIRO;
VALOR GLOBAL R$: 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0108-0001/2024;
INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2024;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/02/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:34B62530

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - 007/2024

PROC. ADM. Nº 0206008/2024 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2024 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILMES PARA RAIO X. Data da disputa: 07 de março de 2024, das 09h:15min às 15h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 28/02/2024 às 08h:30min, até 07/03/2024 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 27 de fevereiro de 2024.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:4958603C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - 006/2024

PROC. ADM. Nº 0205055/2024 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2024 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDO À DISTÂNCIA (TELERRADIOLOGIA) COM INCLUSÃO DE SOFTWARE PACS (PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM). Data da disputa: 07 de março de 2024, das 09h:15min às 15h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 28/02/2024 às 08h:30min, até 07/03/2024 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 27 de fevereiro de 2024.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:75DF1290

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2023

Concorrência Pública nº 02/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA-ME;

Objeto: Contratação de 01 (uma) Agência de Publicidade, para prestação de serviços técnicos de publicidade, visando a elaboração de projetos e campanhas da prefeitura de Canapi/AL.

Valor: **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 19/12/2023.

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Victor Avner Crisóstomo Taboza.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:0275B141

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023.2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023.2
Processo Adm: Nº 11210024/2023
Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, desti nados à manutenção das ati vidades do Município de Canapi/AL.
Empresas vencedoras valor total: R$ 125.865,60
(cento e vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)
:
B DE L MEDEIROS LTDA
(49675419000132) com os lotes: 1, 2 no valor total de R$ 125.865,60 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dostrabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especifi cado.

CANAPI (AL), terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Autoridade Competente

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:7674CB80

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0010/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0010/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E ANGELICA SILVA DE OLIVEIRA.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) ANGELICA SILVA DE OLIVEIRA, residente domiciliário na rua nova, S/N, Canapi - AL, inscrito no CPF: 151.794.984-06 e RG: 4415669-3.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a custear as despesas das confecções do figurino e calçados e outros acessórios da quadrilha império junino, do município de Canapi Alagoas pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Angélica Silva de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 151.794.984-06, residente e domiciliário na rua nova ,S.N ,centro , zona urbana, município de Canapi – AL, patrocínio consiste numa ajuda financeira para custear a confecção dos figurinos e calçados da quadrilha império junino do município de Canapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à Associação será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;

7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 31 de janeiro de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

ANGELICA SILVA DE OLIVEIRA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:D5533E79

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2024

A Prefeitura de Coité do Nóia manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que objetiva:Serviços de TERRAPLENAGEM – TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA UBS DO POVOADO BOQUEIRÃO DO IVO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, acessando:https://coitedonoia.al.gov.br/ou solicitandopreferencialmentepelo e-mail:licitacoes.pmcn@gmail.com,O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia04deMarçode 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail:licitacoes.pmcn@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (82) 981186270.
Coité do Nóia - AL, 27defevereirode 2024

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS
Servidor Responsável

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:09ABD908

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.
REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECRETO Nº 004, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II- credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

V - Sistema de Cadastramento Municipal - SICM - ferramenta informatizada – no E-mail fornecido pela entidade promotora indicado no Edital, disponibilizado pelo Município de Côlonia Leopoldina/AL, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

- paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

- com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

- em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do E-mail fornecido pela entidade promotora indicado no Edital, observadas as seguintes fases:

- preparatória;

- de divulgação do edital de credenciamento;
III - de registro do requerimento de participação;
IV - de habilitação;
- recursal; e

- de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Para acesso e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pela a Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I – aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II- à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 02 de 30 de janeiro de 2024.

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:
I - descrição do objeto;
II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

- forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

- condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 3º deste Decreto;

- hipóteses de descredenciamento;

- minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
XII - modelos de declarações;
- possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:
I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou
II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICM.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação será verificada na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

ou

- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no E-mail fornecido pela entidade promotora indicado no Edital, no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICM para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
I - pedido formalizado pelo credenciado;
- perda das condições de habilitação do credenciado;
- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26. A Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

VIGÊNCIA

Art. 27. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 27 de fevereiro de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicada nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Sec. Municipal de Adm. e Planejamento

Registrado por mim _____ no livro _____ às fls. _____. Arquivado no setor de Serviços Gerais.

Publicado por:
Lucas Henrique Gonçalves da Silva
Código Identificador:23BF12B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/ 2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO 30/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

Pregão Eletrônico 30/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 15/2017, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **A M DA SILVA GÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 02.765.342/0001-28

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **Gás liquefeito (GLP)**, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Poder Executivo de Colônia Leopoldina/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 238.578,00 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais).**
Firmado em: 23/02/2024
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Antônio Manoel da Silva

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:6CFC2034

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

Na publicação ocorrida aos 12/02/2024, edição 2235, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, no EXTRATO DO CONTRATO da INEXIGIBILIDADE 05/ 2025, referente ao valor por extenso. Onde se lê: vinte mil reais. Leia-se: trinta e cinco mil reais.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:333BD144

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2024 EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A prefeita do município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC – 02/2024, nos termos do art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para o Carnaval 2024, através da empresa: SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.633.512/0001-34, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). DATA: 08/02/2024.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA –
Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2024
Partes Município de Coqueiro Seco /AL e a empresa SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.633.512/0001-34. OBJETO: objetivando a contratação de empresa para a Festa de Carnaval no dia 17/02/2024, com a banda "BANDA SEEWAY", no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Maria Decele Damaso de Almeida /contratante e o Sr. Alberto Carlos da Silva/contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:9A24074A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2024 EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A prefeita do município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC – 03/2024, nos termos do art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para o Carnaval 2024, através da empresa: JS ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.701/0001-66, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). DATA: 08/02/2024.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA –
Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2024
Partes Município de Coqueiro Seco /AL e a empresa JS ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.701/0001-66. OBJETO: objetivando a contratação de empresa para a Festa de Carnaval no dia 13/02/2024, com a banda "BANDA TARCISIO VITURINO", no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Maria Decele Damaso de Almeida /contratante e o Sr. Jorge Severo Lima Filho/contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:BDF3E0BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2024 EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A prefeita do município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC – 04/2024, nos termos do art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para o Carnaval 2024, através da empresa: JAIME MENDES DA COSTA JÚNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.425.269/0001-06, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). DATA: 08/02/2024.

***MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA* –**
Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024
Partes Município de Coqueiro Seco /AL e a empresa JAIME MENDES DA COSTA JÚNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.425.269/0001-06. OBJETO: objetivando a contratação de empresa para a Festa de Carnaval no dia 11/02/2024, com a banda "**BANDA JAIME MENDES**", no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Maria Decele Damaso de Almeida /contratante e o Sr. Jaime Mendes da Costa Júnior /contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:9E355500

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2024 EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A prefeita do município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC – 05/2024, nos termos do art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para o Carnaval 2024, através da empresa: T DOS SANTOS GOMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.131.393/0001-09, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). DATA: 08/02/2024.

***MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA* –**
Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2024
Partes Município de Coqueiro Seco /AL e a empresa T DOS SANTOS GOMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.131.393/0001-09. OBJETO: objetivando a contratação de empresa para a Festa de Carnaval no dia 12/02/2024, com a banda "**BANDA JHONY LOPES**", no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Maria Decele Damaso de Almeida /contratante e o Sr. Thiago dos Santos Gomes/contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:BBE1CDED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2024 EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A prefeita do município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC – 06/2024, nos termos do art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para o Carnaval 2024, através da empresa: A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.101.578/0001-83, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). DATA: 08/02/2024.

***MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA* –**
Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2024
Partes Município de Coqueiro Seco /AL e a empresa A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.101.578/0001-83. OBJETO: objetivando a contratação de empresa para a Festa de Carnaval no dia 17/02/2024, com a banda "**BANDA CHEIRO DE AMOR**", no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Maria Decele Damaso de Almeida /contratante e o Sr. Alex Braga Andrade /contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:3AEF8D72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2024 EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A prefeita do município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC – 07/2024, nos termos do art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para o Carnaval 2024, através da empresa: MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.333.693/0001-50, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). DATA: 08/02/2024.

***MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA* –**
Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2024
Partes Município de Coqueiro Seco /AL e a empresa MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.333.693/0001-50. OBJETO: objetivando a contratação de

empresa para a Festa de Carnaval no dia 13/02/2024, com a banda "**BANDA BEIJO NA BOCA**", no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Maria Decele Damaso de Almeida /contratante e o Sr. Geraldo Gusmão Barbosa /contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:E65BDA0D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 545/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a Política Municipal de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Craíbas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 1º A presente Lei institui a Política Municipal de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Craíbas/AL, em conformidade com as seguintes leis e atos normativos:
I - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabeleceu a Meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, nos termos da política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro;
II - Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;
III - Portaria Interministerial nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
IV- Constituição Federal de 1988;
V- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação;
VI - Lei nº 397, de 23 de junho 2015, que dispõe sobre a Meta 6 do Plano Municipal de Educação – PME: oferecer educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da Educação Básica.

CAPITULO II
DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE
Art. 2º A política educacional instituída por esta lei define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.
Art. 3º Compreende-se Educação Integral em Escola de Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, levando-se em consideração a infância, a juventude, as diversas culturas e as novas formas de existir.
Art. 4º Considera-se Escola de Tempo Integral as unidades escolares que ofertem uma carga horária mínima igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, atendendo durante o período letivo em tempo contínuo, sem que haja interrupção dos turnos. Nesse período devem estar incluídas todas as atividades didático-pedagógicas, além do tempo destinado à higienização, alimentação, passeios, dentre outras atividades.
§ 1º A educação integral visa à formação integral do estudante, independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois, esta, exige mais tempo disponível dos estudantes, professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.
§ 2º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.
§ 3º A Escola em Tempo Integral, pela ampliação do tempo escolar, pode fomentar a perspectiva da educação integral, pois não se limita a carga horária mínima, possibilitando o desenvolvimento de atividades que visem às diferentes dimensões que integram os sujeitos.
Art. 5º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os alunos matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.
Art. 6º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:
I - fomentar a educação na perspectiva do desenvolvimento integral dos educandos;
II - promover a equidade;
III - garantir o direito à aprendizagem em suas variadas dimensões, por meio da oferta de diferentes oportunidades educativas;
IV - proporcionar a oferta de diferentes linguagens, recursos e espaços;
V - ofertar diferentes abordagens pedagógicas e metodológicas, de maneira a atender a realidade de cada comunidade escolar;
VI - considerar as potencialidades e dificuldades de cada estudante;
VII - desenvolver projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e da comunidade;
VIII - valorizar as alternativas formativas no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
IX - assegurar formação docente condizente com as concepções da educação integral;
X - adequar a oferta das atividades educativas escolares de acordo com a realidade local das comunidades nas quais as unidades escolares estão inseridas.
Art. 7º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral devem ter seus Regimentos Escolares e Projetos Políticos-Pedagógicos atualizados em coerência com a proposta pedagógica da educação integral.
Parágrafo único. Os referidos documentos de que tratam o caput deste artigo devem definir as normas e princípios de organização e funcionamento da escola de acordo com as orientações da legislação municipal.
Art. 8º A secretaria Municipal de Educação de Craíbas deverá estruturar sua Proposta de Educação Integral por meio de uma Proposta Pedagógica, que deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, a qual servirá de base para que as escolas construam as suas próprias, dando ênfase as suas particularidades.
Art. 9º A mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola será implantada de acordo com a necessidade e possibilidade de cada unidade escolar, mediante informação prévia da Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação.
Art. 10. Cabe ao poder Público Municipal manter a política educacional instituída por esta Lei, através da efetivação de suas bases legais.
Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral será estruturada incialmente por meio de parcerias eventualmente celebradas no âmbito dos Programas do Governo Federal e poderão contar com o apoio das demais Secretarias Municipais de Craíbas.
Art. 11. Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 12. Os casos omissos serão objeto de ato do Poder Executivo, no exercício do poder regulamentar, podendo, nesta hipótese, ser provocado através de Resolução do Conselho Municipal de Educação.
Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:26FD9270

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO N.º 06/2023

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 03/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Marquisiel Ferreira Santos, inscrito no CPF sob o nº 052.488.674-10.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Marquisiel Ferreira Santos pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 04/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Clauderlan Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o nº 115.054.174-14.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Clauderlan Rodrigues da Silva pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 05/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Claudemir Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o nº 959.549.884-04.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Claudemir Rodrigues da Silva pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 06/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: José Bráz de Farias, inscrito no CPF sob o nº 038.340.174-77.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e José Bráz de Farias pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 07/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Elves Bezerra da Silva, inscrito no CPF sob o nº 118.326.084-92.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Elves Bezerra da Silva pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 08/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Fábio do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 094.884.264-46.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Fábio do Nascimento pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 09/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Cícero Afrânio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 111.560.894-09.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Cícero Afrânio da Silva pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 10/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Genicelio Barbosa Neres, inscrito no CPF sob o nº 021.778.134-92.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Genicelio Barbosa Neres pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 11/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Kleyton Batista da Silva, inscrito no CPF sob o nº 120.741.944-39.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Kleyton Batista da Silva pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 12/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.

Contratada: José Fabio Calixto Raimundo, inscrito no CPF sob o nº 108.346.784-03.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e José Fabio Calixto Raimundo pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 13/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Dheferson da Silva Farias, inscrito no CPF sob o nº 119.721.194-27.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Dheferson da Silva Farias pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 14/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Darlan Farias dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 046.212.104-67.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Darlan Farias dos Santos pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 15/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: José Rodrigo da Silva Soares, inscrito no CPF sob o nº 077.347.254-14.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e José Rodrigo da Silva Soares pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 17/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Evanildo Oliveira de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 053.409.245-48.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Evanildo Oliveira de Jesus pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 18/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Islan Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 072.801.964-70.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Islan Rodrigues dos Santos pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 19/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Wilton Moraes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 060.824.464-37.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Wilton Moraes da Silva pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 20/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Marcones Inácio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 039.774.704-77.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Marcones Inácio da Silva pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 21/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Cláudio Teixeira de Queiroz, inscrito no CPF sob o nº 208.788.264-91.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Cláudio Teixeira de Queiroz pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 22/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Sival de Melo Silva, inscrito no CPF sob o nº 902.943.604-25.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Sival de Melo Silva pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023

Contrato de nº 23/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: José Ilton dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 036.176.594-03.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e José Ilton dos Santos pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 24/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Alan Carlos Gonzaga da Silva, inscrito no CPF sob o nº 102.155.824-97.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Alan Carlos Gonzaga da Silva pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 25/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Rafael Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 099.214.454-05.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Rafael Freire da Silva pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 26/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Daniel Paulino dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 119.414.014-90.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Daniel Paulino dos Santos pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 28/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Adriano Rossi Silva de Souza, inscrito no CPF sob o nº 926.984.094-87.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Adriano Rossi Silva de Souza pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 29/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: José Vieira da Silva Neto, inscrito no CPF sob o nº 439.748.304-30.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e José Vieira da Silva Neto pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 30/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: José Roniery da Silva, inscrito no CPF sob o nº 120.715.354-05.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e José Roniery da Silva pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 31/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: José Rogério dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 077.698.334-26.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e José Rogério dos Santos pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 32/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Alex de Brito Costa, inscrito no CPF sob o nº 060.824.464-37.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Alex de Brito Costa pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 33/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Edmilson José Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 050.510.034-78.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Edmilson José Barbosa pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 34/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Reginaldo Correia Batista, inscrito no CPF sob o nº 085.226.064-47.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Reginaldo Correia Batista pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 35/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Joseilton Cintra de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 073.337.564-24.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Joseilton Cintra de Almeida pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 36/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Fabiano José da Silva, inscrito no CPF sob o nº 065.315.694-41.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Fabiano José da Silva pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 37/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Claudenor Macedo dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 034.462.654 -73.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Claudenor Macedo dos Santos pela Contratada.

Processo nº: 10020010/2023
Contrato de nº 38/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: José Aparecido de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 950.004.455-20.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar com a finalidade de atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do município de Craíbas/AL.
Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e José Aparecido de Andrade pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:98B7685C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.00043.2023 – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2022.
OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimenticios.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP CNPJ N° 23.223.561/0001-55, valor global de R$ 317.731,85 (Trezentos e dezessete mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco reais).

Vigência: 31 de dezembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:4E3A00EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.001392.2024 – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA CNPJ N° 35.708.427/0001-23, valor global de R$ 1.285.811,65 (Um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 23 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:FC6D9843

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.001392.2024 – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023

OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento de lanches.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA CNPJ N° 35.708.427/0001-23, valor global de R$ 1.285.811,65 (Um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos).

Vigência: 31 de dezembro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:0948A535

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.001389.2024 – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2022 3° CHAMADA

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA – ME CNPJ N° 06.991.581/0001-57, valor global de R$ 63.576,00 (Sessenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Delmiro Gouveia – AL, 23 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:07E6D16A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.001389.2024 – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2022 3° CHAMADA
OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento de água mineral.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA – ME CNPJ N° 06.991.581/0001-57, valor global de R$ 63.576,00 (Sessenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Vigência: 31 de dezembro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:3725736D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.001397/2024 – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023.

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

VANDERLEI LIMA – ME CNPJ N° 00.455.588/0001-97, valor global de R$ 1.486.750,34 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 23 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:18563684

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.001397/2024 – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: VANDERLEI LIMA – ME CNPJ N° 00.455.588/0001-97, valor global de R$ 1.486.750,34 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

Vigência: 31 de dezembro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:6EDFABE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0111/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0111/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº 860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ERIKA VANESSA MELO DE LIMA para atuar como Pregoeira nos termos da Lei 14.133/21, do Poder Executivo e Legislativo do Município de Delmiro Gouveia/AL.
Parágrafo único. Em licitação na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame, designado com Pregoeiro, será a servidora indicada no caput deste artigo.
Art. 2º - DESIGNAR a Equipe de Apoio nos termos da Lei 14.133/21, a qual será composta pelos seguintes servidores:
Marinete Morais Ferreira de Oliveira, CPF nº 012.###.###-66
Elaine Caroline Rodrigues Martins, CPF nº 049.###.###-08
Edilson Bezerra Sandes Júnior, CPF nº 101.###.###-30
Art. 3° - DESIGNAR a Comissão de Contratação nos termos da Lei 14.133/21, a qual será composta pelos seguintes servidores:
Marinete Morais Ferreira de Oliveira, CPF nº 012.###.###-66
Elaine Caroline Rodrigues Martins, CPF nº 049.###.###-08
Edilson Bezerra Sandes Júnior, CPF nº 101.###.###-30
Art. 4º - As atribuições dos servidores acima designados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei 14.133/21.
Art. 5° - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia-AL, 27 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos (vide Portaria Nº 01/2021)

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FC6D2ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0112/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0112/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno ao servidor JOSÉ FAUSTINO DA SILVA, mat. 142, de 15 (quinze) dias.

Delmiro Gouveia/AL, 27 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A3B4D45E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AOS HERDEIROS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇAO

INFORMATIVO DESTINADO AOS HERDEIROS DOS SERVIDORES FALECIDOS DA EDUCAÇÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF

Considerando a conclusão do processo para apuração dos valores a serem recebidos à título de precatório relativo ao Fundef dos profissionais do magistério que exerceram suas funções de 1998 à 2006, intimem-se os herdeiros dos servidores abaixo listados para que **compareçam à sede da Prefeitura Municipal, na QUINTA-FEIRA, 29/02/2024, das 10h às 12h e das 14h às 16h**, a fim de retirarem as declarações contendo o respectivo valor destinado à cada beneficiário falecido.

BENEFICIÁRIO	CPF
ADRIANO FONTES DA ROCHA	025.915.494-60
ANA LUCIA NUNES DA SILVA	814.669.604-00
DONALVA NUNES DOS SANTOS	524.573.974-72
EDJALVA SOARES LEITE PEREIRA	007.924.934-51
ESTEFANIA DIAS DO NASCIMENTO	367.716.274-20
JOAO SOARES NETO	148.258.484-00
JOSE JUNIOR ALVES DA SILVA	006.304.395-59
MARIA ALICE SOARES TAVARES	325.597.554-91
MARIA DA CONCEIÇAO SOBRINHO	427.788.834-87
MARILENE LAGOA DA SILVA	605.247.744-04
QUITERIA DE LIMA VIEIRA	077.205.958-66
RINALDO JOSE DE ARAUJO	419.395.734-91

ORIENTAÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRECATÓRIO

Os herdeiros de profissionais falecidos identificados na lista de beneficiários do precatório precisam realizar requerimentos específicos para ter direito aos recursos, inclusive mediante apresentação de novo alvará judicial.

Segue passo a passo do procedimento:

1º PASSO: Solicitar certidão contendo informações sobre os valores devidos ao ex-servidor falecido (Documento entregue na prefeitura).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE O MONTANTE DEVIDO A TÍTULO DE PRECATÓRIO
(PARA RETIRAR A CERTIDÃO RELATIVA AO PRIMEIRO PASSO PRECISA APRESENTAR ESTES DOCUMENTOS)
Certidão de Óbito do profissional do magistério;
Registro Geral - RG do falecido;
Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do falecido;
Documento que comprove a condição de herdeiro legítimo ou testamental, tais como: certidão de Casamento; Certidão de Nascimento; Formal de partilha homologado pelo juízo competente, no caso de Inventário Judicial; Escritura Pública expedida por Cartório de Registro de Notas, na hipótese de inventário Extrajudicial; Testamento.
Comprovante de endereço do (s) herdeiro (s) requerente (s);
Documento de identificação do (s) herdeiro (s) requerente (s);
Declaração, na forma do modelo anexo, atestando sua condição de herdeiro, bem como a informação acerca da inexistência ou existência de outros herdeiros, com a respectiva identificação de cada um.

2° PASSO: Em posse do documento, os herdeiros devem procurar um ADVOGADO para abrir um processo de ALVARÁ JUDICIAL junto ao juízo competente para que o juiz autorize o levantamento dos valores existentes em favor do servidor falecido.

3° PASSO: Em posse do ALVARÁ JUDICIAL já expedido pelo juízo competente, o herdeiro deverá ABRIR UM PROCESSO ADMINISTRATIVO NA PREFEITURA para solicitar o recebimento do precatório.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REQUISIÇÃO DO RECEBIMENTO
DO PRECATÓRIO
(DEPOIS DE EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL)

Documento de identificação com foto do (s) herdeiro (s);

Comprovante de endereço do (s) herdeiro (s);
Certidão de óbito do servidor;
Registro Geral - RG do falecido;
Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do falecido;
Alvará judicial, contendo a indicação do respectivo valor ou do percentual devido a cada requerente.
Comprovante de conta bancária de pessoa física de titularidade do (s) herdeiro (s) autorizado (s);

OBSERVAÇÃO: A apresentação de alvará judicial sem a indicação do valor ou percentual a ser levantado em favor de cada requerente, com a indicação de valor superior ao apurado pela Administração Pública, ou ainda, contendo inconsistência que gere incerteza quanto ao adequado pagamento do abono, autorizará a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias para a realização do depósito integral dos valores em juízo, na forma da legislação pertinente.

Dois Riachos/AL, 27 de fevereiro de 2024.

P/ ISABELLA VIRGÍNIA FERREIRA RAMOS CARVALHO
Comissão Precatório FUNDEF –Dois Riachos/AL

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:39CDCCB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO RESTANTE

EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO RESTANTE Nº 039/2024.

Processo: 2024.0123.007, Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada L V D BOMFIM FERRO GAS – ME, CNPJ/MF nº 39.793.775/0001-05; Objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Botijões de Gás de Cozinha 13 Kg (por comodato) e aquisição de vasilhame; Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024. Do valor total: **R$ 84.412,80** (oitenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos). Data de assinatura: 06/02/2024.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:9D6F6A36

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO RESTANTE

EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO RESTANTE Nº 042/2024. Processo: **2024.0124.009**, Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada JAA BOMFIM CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 31.326.139/0001-53; Objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de tubos e conexões; Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024. Do valor total: **R$ 797.065,37** (setecentos e noventa e sete mil, sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Data de assinatura: 07/02/2024.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:F884B733

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO RESTANTE

EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO RESTANTE Nº 47/2024. Processo: 2024.0122.017, Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada LAMAX SOLUÇÕES CONSTRUTIVA EIRELLI, nº 01.747.197/0001-90; Objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Materiais de Construção, sob o maior porcentual de desconto sobre a tabela sinap/orse; Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024. Do valor total: **R$ 289.296,24** (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos). Data de assinatura: 13/02/2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO RESTANTE Nº 049/2024. Processo: 2024.0122.017, Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada JAA BONFIM CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 31.326.139/0001-53; Objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Materiais de Construção, sob o maior porcentual de desconto sobre a tabela sinap/orse; Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024. Do valor total: **R$ 802.834,55** (oitocentos e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Data de assinatura: 16/02/2024.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:DA67F3CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO RESTANTE

EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO RESTANTE Nº 43/2024. Processo: 2024.0124.008, Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada DISTRIBUIDORA ANGEIRAS EIRELLI, nº 14.882.943/0001-04, Objeto: Contratação de empresa para aquisição de bombas e equipamentos; Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024. Do valor total: **R$ 22.173,00** (vinte e dois mil, cento e setenta e três reais). Data de assinatura: 08/02/2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO RESTANTE Nº 044/2024. Processo: 2024.0124.008, Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada INFANTARIA COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF nº 20.795.155/0001-79; Objeto: Contratação de empresa para aquisição de bombas e equipamentos; Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024. Do valor total: **R$ 6.652,90** (seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos). Data de assinatura: 08/02/2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO RESTANTE Nº 045/2024. Processo: 2024.0124.008, Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada IRRIGAPLANT COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME, CNPJ/MF nº 19.315.059/0001-05; Objeto: Contratação de empresa para aquisição de bombas e equipamentos; Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024. Do valor total: **R$ 86.454,08** (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oito centavos). Data de assinatura: 09/02/2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO RESTANTE Nº 046/2024. Processo: 2024.0124.008, Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada MEPRY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ/MF nº 43.828.319/0001-12; Objeto: Contratação de empresa para aquisição de bombas e equipamentos; Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024. Do valor total: **R$ 15.985,00** (quinze mil, novecentos e oitenta e cinco reais). Data de assinatura: 09/02/2024.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:97C3B77A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2024

Decreto Municipal nº. 008/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Feliz Deserto/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de norma regulamentar municipal, para disciplinar a aplicação integral do novo regime jurídico de licitações e contratos previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Feliz Deserto/AL,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação à aplicação do recurso.

§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Os regulamentos já editados ou futuramente editados pela União para execução da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida lei.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

III - autoridade máxima:
a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;
b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.

IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.

V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;

IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;

X - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;

XI - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

XII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto;

XIII - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

XIV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

XV - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;

XVI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XVII - processo de responsabilização: processo administrativo punitivo (PAP), de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com aquele definido pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XVIII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

XIX - pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para atuar como agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.

§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, devidamente reconhecido.

§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção II
Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação e, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação, pregoeiro e presidente da comissão de contratação, serão designados, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores do Município, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste decreto.

§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores do Setor de Compras do Município que preencham os requisitos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I
Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, ao pregoeiro, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) conduzir a sessão pública;
d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) declarar o vencedor do certame;
h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;
k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção II
Da Equipe de apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:
I - auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;
II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III
Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverá ser considerado, ainda:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por servidor; e
IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.

§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1(um) instrumento contratual.

§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.

§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do caput deste artigo.

§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.

§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.

Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.

§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.

§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.

§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, para que seja dada ciência da designação.

§ 4° Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.

§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado ao Setor de Compras para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.

Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.
Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste decreto.

Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.

Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 20. Compete à Controladoria-Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.

Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I
Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída;
XVII - conferir a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos do inciso VII do artigo 111 deste Decreto.

Subseção II
Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de sanções;
XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV
Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:
I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;
V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
VI - adjudicar o objeto da licitação;
VII - homologar o resultado da licitação;
VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.
Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela Autoridade Competente, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.
Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V
Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.
§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.
§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela Procuradoria-Geral do Município, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador-Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.
§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.
Art. 27. Compete ao Procurador-Geral do Município - PGM e ao Controlador-Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:
I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e
II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.
§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização dos documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.
§ 2º As proposições tratadas no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à Procuradoria-Geral e à Controladoria-Geral do Município, que prestarão apoio técnico ao pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, responsáveis pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.
§ 3º Durante a análise prévia, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município poderão solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.
§ 4º Caso a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município entendam pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal, para que apresentem suas contribuições e/ou

questionamentos com devidos fundamentos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação conclusiva.
§ 5º Finalizado o prazo de que trata o § 4º deste artigo, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município deverão se manifestar sobre a aprovação final ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.
§ 8º Uma vez aprovadas as minutas padronizadas de que trata este artigo, serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submetê-las à análise e aprovação pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I
Do assessoramento jurídico

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela Procuradoria-Geral do Município, ficando autorizada a contratação de assessoria e/ou consultoria técnica na área de licitações e contratos ou correspondente, caso seja necessário, para auxiliar na condução das contratações.
Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, a Procuradoria-Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§ 2º Se observada deficiência na instrução do processo, Procuradoria-Geral do Município poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.
§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão de assessoramento jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.
§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam o exame da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.
§ 5º A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa, operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.
Art. 30. Em caso de dúvidas que ensejem consultas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:
I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;
II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou neste Decreto;
III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.
Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.
Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no § 5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 os atos seguintes:
I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;
III - minutas de editais, instrumentos contratuais e aditivos padronizados, nos termos deste Decreto;
IV - processos repetidos onde já foi emitido parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado;
V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
VI - adesões a Atas de Registro de Preços confeccionadas e gerenciadas pelos próprios órgãos da administração direta do Município de Feliz Deserto/AL.

Subseção II
Do auxílio das unidades de controle interno

Art. 32. O auxílio da Controladoria-Geral do Município, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
Art. 33. Na prestação de auxílio, a Controladoria-Geral do Município fará a supervisão técnica, bem como emitirá orientações normativas específicas acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
Art. 34. Os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão formular consultas à Controladoria-Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Seção VI
Terceiros contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.
§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.
§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV
DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS
Seção I
Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a unidade responsável pela solicitação deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Feliz Deserto/AL.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município de Feliz Deserto/AL deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.
§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.
§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Setor de Compras da Administração Direta Municipal que deverá:
I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e
II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
Seção I
Da elaboração e aprovação do plano

Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Feliz Deserto/AL, estabelecido nos termos do artigo 37 deste Decreto.
Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.
§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.
§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:
I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - a descrição sucinta do objeto;
V - a justificativa para a aquisição ou contratação;
VI - a estimativa preliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e
Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no artigo 37 deste Decreto.
Art. 41. O Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:
I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;
III - construção do Calendário Anual de Licitação.

Seção II
Da consolidação do plano de contratação anual

Art. 42. Até o dia 31 de março de cada ano, os setores demandantes deverão encaminhar ao Setor de Compras do Município, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.
Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras do Município deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.
§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.
§ 2º As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.
§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até 15 (quinze) dias contínuos após a sua aprovação.
Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:
I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;
II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e
III – 10 (dez dias) contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.
§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 43 deste Decreto.
§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Seção III
Da execução do plano de contratação anual

Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras do Município deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.
Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.
Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.
§ 1º O Setor de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.
§ 2º Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 47. Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII
FASE PREPARATÓRIA
Seção I
Regras Gerais

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas, quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Para o cumprimento do inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá:
I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;
III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.
Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado, preferencialmente, nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.
Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54 deste Decreto.
Art. 53. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.
Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos, I, II, VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
§ 2º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.
Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.
§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.
§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III
Do Termo de Referência

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:
I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
II - definição precisa do objeto a ser contratado;
III - requisitos de conformidade das propostas;
IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;

VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
XIV - controle da execução;
XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
XVII - subcontratação;
XVIII - alteração subjetiva;
XIX - sanções administrativas específicas;
XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
XXI - padronização;
XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.
§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:
I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas
e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, § 1º da Lei Federal n° 14.133/2021;
g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
m) adesão a ata de registro de preços;
n) pagamento antecipado;
o) eleição de modalidade presencial.
§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.
§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.
§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:
I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.
Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.
Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.
Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I
Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.
Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de 03 (três) ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:
I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;
II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.
§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o seguinte:
I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;
II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:
a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;
b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional
de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria-Geral do Município.
§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.
§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.
Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II
Obras e serviços de engenharia

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.
Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 63 deste Decreto.
Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:
§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III
Da consolidação dos orçamentos

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.
§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.
§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.
§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.
§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.
§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;
VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
IX - gerenciar a ata de registro de preços;
X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;
XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.
XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;
XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.
§ 1º Os procedimentos, constantes dos incisos II a IV do caput, serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Feliz Deserto/AL acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III
Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - registrar no SRP sua intenção de registro de preços, acompanhada:
a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado
ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega.
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador
III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;
V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;
IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.
Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV
Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.
Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá dispor também sobre:
I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;
III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;
IV - as sanções a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;
VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.
Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:
I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o estabelecido neste Decreto;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V
Da Ata de Registro Preços

Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.
§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.
Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 79, e observado o disposto no § 3º do artigo 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI
Alteração dos preços registrados

Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.
Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.
Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.
Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.
§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.
§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.
§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII
Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a sanção aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I - razões de interesse público;
II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Seção VIII
Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.
§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.
§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX
Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não
Participantes

Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 3º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
§ 4º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto.

Seção X
Da contratação com fornecedores registrados

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.
Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X
DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Da publicidade

Art. 95. A publicidade do ato convocatório da licitação, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O extrato do ato convocatório da licitação conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.
Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.
Art. 99. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 1º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
§ 2º É prescindível a utilização da forma eletrônica da dispensa para as contratações de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, previstas no inciso III e seguintes do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 3º No caso do § 2º deste artigo, a unidade gestora deverá deflagrar o processo administrativo, instruindo-o inicialmente com as propostas, indicação e documentação do futuro contratado, bem como a justificativa de sua escolha.
§ 4º Para as dispensas eletrônicas, deverão ser observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la.
§ 5º No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da mesma Lei, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção II
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 100. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.
§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.
§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Art. 101. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.
§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III

Das regras de condução do processo de contratação

Art. 102. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:
I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;
II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021;
IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;
V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021;
Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fundamento no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV
Do Encerramento

Art. 103. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA) e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 104. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.
§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.
Art. 105. Determinado o licitante vencedor, será iniciado o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

CAPÍTULO XI
DOS CONTRATOS
Seção I
Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 106. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Art. 107. Os contratos e seus aditamentos poderão ser celebrados na forma eletrônica.
§ 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.
Art. 108. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.
Art. 109. O ateste de vantagem de manutenção previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser feito mediante declaração expressa pela autoridade máxima, em documento formal no qual deverá constar as razões que motivaram a continuidade da avença, que será anexado ao contrato.

Seção II
Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 110. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:
I - indicadores de nível de serviço;
II - métricas e avaliação de resultado;
III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;
IV - procedimentos para “glosa”, consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e
V - pagamento condicionado ao resultado.
Art. 111. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, no que couber, a mensuração dos seguintes aspectos:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
VII - a manutenção das condições de habilitação, inclusive, no tocante à exclusividade para as contratações plurianuais decorrentes de processos de Inexigibilidade de Licitação fundados no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja conferência deverá se dar pelo gestor do contrato, para subsidiar o ateste previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
Art. 112. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da

qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
Art. 113. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III
Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 114. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV
Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 115. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.
§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;
II - reajustamento em sentido estrito;
III - repactuação.
§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.
§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I
Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 116. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.
Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
Art. 117. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 118. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.
Parágrafo único. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de fatos imprevisíveis ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

Subseção II
Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 119. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:
I - calcula-se pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
II - calcula-se pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
III - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Custo de Construção (Disponibilidade Interna)-FGV, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
IV - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.
§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
§ 6º Caso, no momento da assinatura do contrato, o fato gerador do direito ao reajuste contratual já houver se operado, será permitida, mediante solicitação formal da licitante, a assinatura do contrato já com o valor devidamente reajustado.
Art. 120. Para o reajustamento de que trata o inciso III do artigo 119 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:
I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;
II - V = Valor contratual a ser reajustado;
III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III
Da Repactuação

Art. 121. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o § 1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - as particularidades do contrato em vigor;
II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.
§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
§ 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 122. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.
§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
Art. 123. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
Art. 124. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII
DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 125. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; ou
IV - realização de obras.
§ 1º No âmbito da Administração direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º No âmbito da Administração indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.
Art. 126. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.
§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.
§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 127. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:
I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;
II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os prazos previstos no caput deste artigo serão reduzidos pela metade.
§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo.
§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do caput deste artigo.
§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.
§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.
§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.
§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
Art. 128. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.
§ 1° A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.
Art. 129. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.
Art. 130. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Das disposições preliminares

Art. 131. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, o procedimento de apuração e aplicação de sanções nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Feliz Deserto/AL observará as disposições deste Decreto.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.
Art. 132. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.
Art. 133. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.
Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Das sanções administrativas

Art. 134. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às sanções descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à sanção mais gravosa.
§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das sanções, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.
Art. 135. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas será da Autoridade Competente.
§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
§ 2º Para a aplicação das sanções administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.
Art. 136. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I
Da advertência

Art. 137. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais

grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II
Da multa

Art. 138. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
Art. 139. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da sanção de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, no caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
h) outras situações de natureza correlatas.
IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
p) outras situações de natureza correlatas.
V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 136 deste Decreto.
§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 140. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
Art. 141. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III
Do impedimento de licitar

Art. 142. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII - outras situações de natureza correlatas.
§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.
§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.
§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.
§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Feliz Deserto/AL, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV
Da declaração de inidoneidade

Art. 143. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
VI - outras situações de natureza correlatas
§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das suas respectivas competências.
§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Feliz Deserto/AL, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III
Dos procedimentos para aplicação das sanções
Subseção I
Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

Art. 144. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.
Art. 145. Os prazos processuais serão expressos em dias úteis e serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, ressalvadas as disposições expressas em sentido contrário.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo que apura o cometimento de eventual infração.
§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;
II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.
§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
Art. 146. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 147. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.
Art. 148. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II
Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 149. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 7º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumaríssimo que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de multa ou de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção III
Do processo administrativo sumário

Art. 150. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 151. Transcorridos os prazos previstos no caput e no § 3º do artigo 150 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.
§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.
§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 152 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV
Do processo administrativo comum

Art. 152. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Feliz Deserto/AL.
§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.
§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:
I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
II - os fatos que ensejam a apuração;
III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;
V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e
VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.
Art. 153. A Comissão Processante será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.
§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de, no mínimo, 02 (dois) servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 154. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.
Art. 155. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, o(s) acusado(s) apresente(m) defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo:
I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;
II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;
IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;
V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;
VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;
VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;
VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.
§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.
§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de sanção conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.
Art. 156. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 02 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.
§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá por carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

§ 6º No caso de notificação por carta registrada, com aviso de recebimento (AR) e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 157. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 158. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 157 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º Após a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido para deliberação da autoridade competente.

Subseção V
Da Falsidade Documental

Art. 159. No caso de indícios de falsidade documental evidenciados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 03 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será prolatada quando do julgamento do processo.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º e caput deste artigo quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade.

Subseção VI
Do Acusado Revel

Art. 160. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Nas notificações ao acusado, previstas nas subseções antecedentes, devem constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII
Do Julgamento

Art. 161. A decisão sancionatória mencionará, no mínimo:
I - a identificação do acusado;
II - o dispositivo legal violado;
III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão sancionatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 162. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Art. 163. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 136 deste Decreto;
V - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a sanção recebida anteriormente, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 05 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a dosimetria estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:
I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;
II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;
III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 164. São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 165. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII
Da Prescrição

Art. 166. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção IX
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 167. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 168. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:
I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;
II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 169. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:
I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da sanção, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 170. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.

§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para apurar os fatos, tais como averiguar:
a) as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
b) a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
c) a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; e
d) compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 172. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.

Art. 173. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima definida na estrutura administrativa do órgão ou entidade municipal.

§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X
Da extinção dos contratos

Art. 174. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou
IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade

Art. 175. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação de regência da matéria.

Subseção XI
Do Cômputo das Sanções

Art. 176. Sobrevindo nova sanção recebida, no curso do período de vigência das sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão sancionatória, reiniciando-se os efeitos das sanções recebidas.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o sancionado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se as sanções recebidas em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira sanção recebida.

Art. 177. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII
Da Reabilitação

Art. 178. É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas, que o reabilitando:
a) não esteja cumprindo sanção por outra infração;
b) não tenha lhe sido definitivamente imposto, durante o período previsto no inciso III deste artigo, quaisquer das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela administração pública direta ou Indireta do Município de Feliz Deserto/AL;
c) não tenha sido definitivamente sancionado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 179. A reabilitação alcança quaisquer sanções aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e sanção recebida.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Seção IV
Da publicidade

Art. 180. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do Município de Feliz Deserto/AL deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicar as sanções dispostas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, informar à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada de cópia da decisão sancionatória, da qual não caiba mais recurso, e especificar:
I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica;
II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III - descrição da sanção e sua fundamentação legal;
IV - termo inicial e final da sanção;
V - número do processo administrativo punitivo - PAP;
VI - número do contrato/nota de empenho e do processo licitatório que fundamenta a contratação;
VII - o valor de multa aplicada cumulativamente ou eventuais valores a serem ressarcidos, quando for o caso.

§ 2º Entende-se por trânsito em julgado o dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo passado em branco, sem a interposição do recurso cabível contra a decisão administrativa que tenha aplicado sanção.

§ 3º A Controladoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis deverá realizar o registro da sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou solicitar a complementação das informações/documentos.

§ 4º Caso a documentação encaminhada para registro da sanção, nos termos do § 1º deste artigo, esteja incompleta, o prazo para inclusão de registro só se iniciará após a devida complementação das informações/documentos pela autoridade competente.

§ 5º O endereço para acesso ao CEIS será divulgado no Portal da Transparência do Município e será monitorado e atualizado pela Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 181. Caberá à autoridade máxima a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.

Art. 182. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 183. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração de Feliz Deserto, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 184. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 185. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Feliz Deserto/AL, 27 de fevereiro de 2024.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:AC01B8DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que necessitam de amostras, destinados ao abastecimento da rede municipal de ensino (alimentação escolar) de Girau do Ponciano/AL.

A Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 136/2023, do dia 11 de maio de 2023, a Presidente e seus membros, reuniram-se para concluir as análises dos documentos de habilitação dos participantes da Chamada Publica e finalizar os trabalhos pertinentes a fase de habilitação. Com base nos documentos apresentados pelos fornecedores individuais, Grupos informais e Grupos formais, e de acordo com a análises restaram constatados os seguintes resultados: **GRUPO INFORMAL -** VALDEILZA DA SILVA DAMASCENO, portadora do CPF nº 116.240.294-69; MARIA JOSELIA SILVA, portadora do CPF nº 042.073.924-67; ELICLEIDE BATISTA DA SILVA, portadora do CPF nº 104.248.114-80; LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 058.150.054-79; MARIA VALQUIRIA DE OLIVEIRA SANTANA, portadora do CPF nº 138.589.704-09; ROSEANE ANJOS DA SILVA, portadora do CPF nº 077.228.114-93; MARIA JOSÉ DE AQUINO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 053.484.214-30; TELMA FERREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 042.503.404-65; MACILEIDE FERREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 068.087.824-66; RANA CARLA SILVA LIMA, portadora do CPF nº 104.951.124-70, atenderam todas as exigências do Edital, ficando HABILITADAS para prosseguir à fase de Projeto de Vendas. **GRUPO FORMAL -** COOPERATIVA DE PRODUCAO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.811.676/0001-16, atendeu todas as exigências do Edital, ficando HABILITADA para prosseguir à fase de Projeto de Vendas; COOPERATIVA AGRARIA DE GIRAU DO PONCIANO, inscrita no CNPJ nº 53.338.445/0001-42, encontra-se HABILITADA, devendo apresentar o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, pelo o prazo de 3 (três) dias, conforme previsão no item 4.5 do Edital; ASSOC DE DESEN COM DOS PROD RURAIS DO S ALGODAOZINHO, inscrita no CNPJ nº 12.705.463/0001-38, encontra-se HABILITADA, devendo apresentar a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas da Associação, previsto no item 3.3.1, VII, pelo o prazo de 3 (três) dias, conforme previsão no item 4.5 do Edital; ASSOCIACAO RAIZES DA TERRA, inscrita no CNPJ nº 46.472.831/0001-67, encontra-se HABILITADA, devendo apresentar o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, pelo o prazo de 3 (três) dias, conforme previsão no item 4.5 do Edital; COOPERATIVA DOS BENEFICIADORES DE ARROZ DO POVOADO IPIRANGA – COOBAPI, inscrita no CNPJ nº 07.716.270/0001-42, encontra-se HABILITADA, devendo apresentar a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas da Associação, previsto no item 3.3.1, VII, pelo o prazo de 3 (três) dias, conforme previsão no item 4.5 do Edital;

Assim, fica convocado todos habilitados a comparecer na Sede da Comissão Permanente de Licitação, no dia 04 de março de 2024, às 09:30hs para continuidade do certame, bem como a abertura dos envelopes de Projeto de Vendas.

Girau do Ponciano/AL, 27 de fevereiro de 2024.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:AEDD9A2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que não necessitam de amostra, destinados ao abastecimento da rede municipal de ensino (alimentação escolar), de Girau do Ponciano/AL.

A Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 136/2023, do dia 11 de maio de 2023, a Presidente e seus membros, reuniram-se para concluir as análises dos documentos de habilitação dos participantes da Chamada Publica e finalizar os trabalhos pertinentes a fase de habilitação. Com base nos documentos apresentados pelos fornecedores individuais e Grupos formais, e de acordo com a análises restaram constatados os seguintes resultados: **FORNECEDOR INDIVIDUAL -** SILVANEIDE ROZENDO CAVALCANTE, portadora do CPF nº 061.941.044-35; MYLANA CAVALCANTE SILVA, portadora do CPF nº 079.404.284-89; JOSIVANIO RODRIGUES DOS SANTOS, portador do CPF nº 924.542.084-15; ROBERTO SILVA BARBOSA, portador do CPF nº 064.458.194-86; ANA MARIA DA SILVA, portadora do CPF nº 959.071.224-04; DANIEL RODRIGUES DE FARIAS, portador do CPF nº 111.287.174-84; ALEX GOMES DA SILVA, portador do CPF nº 100.120.994-06; MARIA DAS GRAÇAS ROSENDO LIMA, portadora do CPF nº 087.743.944-36; MARIA ALDA DA SILVA CABRAL, portadora do CPF nº 074.821.624-37; ENOC ALVES DE FARIAS JUNIOR, portador do CPF nº 152.983.274-86; RAYANE MARIA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 120.639.264-92, atenderam todas as exigências do Edital, ficando HABILITADAS para prosseguir à fase de Projeto de Vendas. **GRUPO FORMAL –** COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA DA REFORMA AGRARIA DO AGRESTE ALAGOANO, inscrita no CNPJ nº 17.994.753/0001-62, atendeu todas as exigências do Edital, ficando HABILITADA para prosseguir à fase de Projeto de Vendas; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.589.833/0001-93, atendeu todas as exigências do Edital, ficando HABILITADA para prosseguir à fase de Projeto de Vendas; COOPERATIVA AGRARIA DE GIRAU DO PONCIANO, inscrita no CNPJ nº 53.338.445/0001-42, atendeu todas as exigências do Edital, ficando HABILITADA para prosseguir à fase de Projeto de Vendas;
Assim, fica convocado todos habilitados a comparecer na Sede da Comissão Permanente de Licitação, no dia 06 de março de 2024, às 09:30hs para continuidade do certame, bem como a abertura dos envelopes de Projeto de Vendas.

Girau do Ponciano/AL, 27 de fevereiro de 2024.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:2C119E2D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA OS INTEGRANTES PARA ATUAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021,
Considerando o Decreto de N°03 de 18 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as regras dos agentes da contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Servidores Municipais abaixo indicados para compor as atividades de Gestão e fiscalização de contratos, pertinentes a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Inhapi/AL:

Gestor(a) de Contrato:

Nome: Ivaneide da Silva Ferreira
CPF: 252.320.568-83
RG: 286040086 SSP SP
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Fiscal Administrativo:
Nome: Mauricio Gomes Oliveira
CPF: 052.812.404-80
RG: 200100405854 7 SSP AL
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Fiscal Técnico:
Nome: José Túlio de Souza Lima
CPF: 113.982.394-96
RG: 38735377
Engenheiro Civil

Fiscal Técnico:
Nome: Wendell José Soares dos Santos
CPF: 084.909.124-16
RG: 32853688
Engenheiro Civil

Fiscal Técnico:
Nome: José Marcelo Araújo Cavalcante
CPF: 180.377.984-53
RG: 1518968
Engenheiro Civil

Fiscal Técnico:
Nome: Moysés Alcântara Barbosa da Silva
CPF: 010.146.694-30
RG: 178.1951
Arquiteto

Art. 2º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 03 de 18 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 27 de fevereiro de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:A6775B29

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exonera ocupante de cargo de provimento efetivo

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando pedido de exoneração impetrado, em 26 de fevereiro de 2024, através do processo administrativo 20240226.013.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA** portador (a) do **RG 3298081-7** e **CPF 088.301.724-56** do cargo de **VIGIA**, matrícula **2176** vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 27 de fevereiro de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:9A2E0291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 017/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 27/02/2024 / **OBJETO**: Solicitação de Concessão de diária aIvanete Bezerra Barbosa, R.G.: 32.635.962-X, matrícula: 31301,lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Lazer. Brasília/DF, em virtude de sua participação como delegada nata na 4ª Conferência Nacional de Cultura, a ser realizadaem Brasília nos dias 4 a 8 de março/2024, no endereço: Local:Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Brasília-DF. / **VALOR**: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) / **DATA INICIAL**:03/03/2024 / **DATA FINAL**: 09/03/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:EE3A0DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 034-2024

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no **FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICO,** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 27 de fevereiro de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:0B3F1C35

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA/SEMED Nº 001 /2024

“REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO”

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

. . . .
Secretaria Municipal da Educação (SEMED)
PORTARIA/SEMED Nº 001 /2024

RESOLVE:
Art. 1º Com base na Portaria / SEDUC Nº 32.800/2023, estabelecer as diretrizes para a organização de funcionamento do ano letivo de 2024 das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Japaratinga, envolvendo as ações de Gestão Escolar e as ações Pedagógicas Operacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I
DO MODELO ORGANIZACIONAL DE ENSINO

Art. 2º As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Japaratinga devem seguir o modelo organizacional de Ensino Presencial, cumprindo a carga horária e dias letivos previstos na legislação atual e conforme as Matrizes Curriculares e Calendários Escolares oficiais, para todas as formas de oferta da Educação Básica.

Parágrafo Único. Os Calendários Escolares 2024 de todas as modalidades, serão encaminhados às Unidades de Ensino com as ações da SEMED, e as mesmas deverão inserir e enviar para a SEMED as ações que serão trabalhadas em suas respectivas escolas nos dias letivos, a fim de que sejam seguidas as orientações, conforme o surgimento de normativas nacionais ao longo do ano.

SEÇÃO II
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 3º O Calendário Escolar das Unidades de Ensino integrantes da Rede Municipal de Educação para o ano e períodos letivos 2024, observando-se as disposições constantes nesta Portaria, será organizado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 4º O ano letivo e os períodos letivos de 2024 terão início, oficialmente, em 21 de fevereiro de 2024 para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, respeitando o tempo reservado no início do ano letivo referente à Organização do Trabalho Pedagógico e da Organização Interna nos dias 15 e 16 de fevereiro nas Unidades de Ensino, e Jornada Pedagógica nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2024 observando-se que:

- Todas as Unidades de Ensino devem iniciar o ano letivo no mesmo período, cumprindo o calendário oficial, respeitando o mínimo dos 202 dias letivos;
- No período de 202 dias letivos, não está previsto o tempo reservado aos exames finais, que deve ser de 5 (cinco) dias úteis, para além destes, quando houver.

Art. 5º Estabelecer que o Recesso Escolar ocorra no período de 17 de junho a 01 de julho de 2024.

§1º O período de Recesso Escolar de que trata o caput deverá ser realizado ainda que o primeiro semestre do ano letivo ou o período letivo não tenha sido encerrado.

§2º As turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA PERÍODO), além do recesso de que trata o caput, poderão ter, no máximo, 05 (cinco) dias úteis adicionais entre os períodos letivos para organização administrativa, devendo o(a) professor(a) cumprir seu horário em atividades de planejamento e avaliação.

§3º O período de Recesso Escolar deve estar em consonância com o calendário escolar da Rede Municipal de Educação, e a utilização do transporte escolar sob responsabilidade do município, pelos estudantes da Rede Estadual, deverá considerar o regime de colaboração entre Estado e Municípios, conforme Portaria/ SEDUC Nº 1.053/2021 que estabelece os critérios da Gestão Integrada do Transporte Escolar - GEITE.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) organiza o Calendário Escolar, para todas as modalidades e etapas ofertadas, conforme modelo padrão sugerido pela SEDUC.

§1º Os calendários escolares de Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão constar, em um único documento, os dois períodos letivos e conter a referência dos semestres, sendo 2024.1 para o primeiro semestre e 2024.2 para o segundo semestre, respeitando o tempo reservado à recuperação final de cada período letivo, quando houver.
§2º O tempo reservado para a recuperação final não deve ser contabilizado como dia letivo, ele corresponde a 5% da Carga Horária anual do componente em que a média anual obtida for menor que 6,0 **(seis).** Esse tempo deve constar no Calendário Escolar.

Art. 7º Estabelecer para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal:
- o sábado como dia letivo se houver necessidade de atender à carga horária da matriz curricular e para realização de atividades pedagógicas presenciais com foco na recomposição da aprendizagem;

§1º São considerados dias letivos aqueles previstos no calendário escolar com atividades pedagógicas que envolvam a participação do(a) professor(a) e dos(as) estudantes.

§**2º** O Dia de efetivo trabalho educativo/escolar planejado e não executado deverá ser reposto, mediante proposta de ação pedagógica previamente aprovada pela Equipe Gestora/SEMED.

§3º Nos 202 (duzentos e dois) dias não estão inclusos os exames de final de ano (recuperação final), contabilizados à parte, as reuniões de planejamento e as demais atividades dos professores sem a presença dos estudantes.

Art. 8º No Calendário Escolar das Unidades de Ensino, devem ser contempladas as atividades referentes às datas comemorativas, semanas com temas específicos, Dias “Ds” de acordo com as legislações vigentes e de Orientações SEMED.

Art. 9. Compete ao setor de Inspeção Educacional, analisar e validar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. As Unidades de Ensino deverão baixar, em local de fácil visibilidade como na sua entrada, o calendário escolar 2024 homologado pela SEMED, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 11. Determinar que as alterações do calendário escolar, se necessário, só deverão ser realizadas após a avaliação e a autorização do setor de Inspeção Educacional/SEMED, com solicitação da Unidade de Ensino, por meio de memorando, com a exposição dos motivos.

SEÇÃO III
DA GESTÃO ESCOLAR E DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 12. Os Agentes Administrativos, ou responsáveis pelas Secretarias Escolares das Unidades de Ensino, junto aos Gestores Escolares e Coordenadores Escolares com as orientações da Inspeção Educacional da SEMED, terão responsabilidade de:

- Executar as determinações da Secretaria Municipal da Educação.

- Caberá a Inspeção Educacional prestar acompanhamento as atividades dos Agentes Administrativos ou responsáveis pela Secretaria da Escola a fim de executar as determinações da Secretaria Municipal de Educação de modo a fortalecer a efetivação da gestão de qualidade no âmbito da oferta e atendimento às demandas educativas, especialmente, dos estudantes da Unidade de Ensino.

- Executar, a partir das orientações da Inspeção as seguintes ações prioritárias no âmbito das Secretarias Escolares no percurso do Ano letivo de 2024:
Matrículas - matricular todos os estudantes no período oficial das matrículas estabelecido pela SEMED, bem como, no início do ano letivo ou a qualquer tempo do ano letivo, respeitando os critérios estabelecidos pela SEMED.

CENSO Escolar - Cumprir com todos os prazos das etapas das informações dos estudantes no CENSO Escolar em 2024, seguindo as orientações da SEMED e SEDUC, por meio da Gerência Especial de Informações Estatísticas (GEIE), de modo a consolidar a atualização dos dados referentes às informações atuais da caracterização e infraestrutura das Unidades de Ensino, das turmas, dos docentes, profissionais escolares e dos estudantes regularmente matriculados e frequentes na Unidade de Ensino.

Progressão Parcial - Realizar levantamento diagnóstico de todos os estudantes da Unidade de Ensino que precisam realizar Progressão Parcial, incluindo os estudantes novatos, e informar a Equipe Pedagógica para ciência e providências;

Calendários Escolares - Enviar calendários para homologação da Inspeção da SEMED, com vistas à análise e validação, em até 20 dias após o início do ano letivo.

Atos Regulatórios - Realizar levantamento de todos os Atos Regulatórios da Unidade de Ensino, a partir do Ato de Criação até a identificação das Resoluções e Portarias de Homologação das Etapas e Modalidades da Educação Básica que a Unidade de Ensino oferta, bem como verificar todos os prazos dos referidos atos regulatórios para a abertura de novos processos de Credenciamento, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Credenciamento e Reconhecimento, com as orientações da Inspeção e Coordenação Pedagógica da SEMED.

Orientações Normativas - Será de responsabilidade da Inspeção realizar momentos formativos com os Agentes Administrativos ou Responsáveis pela Secretaria Escolar para informar, orientar e esclarecer sobre as Orientações Normativas emitidas pela SEMED e SEDUC/GEE com vistas a dirimir equívocos na execução dessas normativas.

Leis, Decretos e Portarias - Caberá a Inspeção, acompanhar e informar às Unidades de Ensino, documentos normativos que estejam direta ou indiretamente ligados às ações da Secretaria Escolar ou a Unidade de Ensino a fim de promover momentos de estudos e esclarecimentos ou mesmo informativos.

SEÇÃO IV
DAS ORIENTAÇÕES E INSPEÇÃO ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 13. No Sistema Municipal de Educação do do Município de Japaratinga os Atos Regulatórios são regulamentados pela Resolução CEE-AL 51/2002, que estabelece as normas para credenciamento, autorização e reconhecimento de instituições escolares.

Art. 14 Todas as Unidades de Ensino que compõem a Rede Municipal, devem atualizar os Atos Regulatórios a partir das necessidades observadas em suas Resoluções e Portarias de Credenciamento, Autorização e Reconhecimento, conforme prazo de validade de acordo com a Resolução 51/2002 durante o ano de 2024.

Art. 15. O credenciamento, a autorização e o reconhecimento são concessões do Poder Público, através do Conselho Estadual de Educação de Alagoas (Resolução Nº 51/2002) e têm prazos de validade específicos, conforme a etapa ou modalidade:

- Credenciamento: 10 (dez) anos;
- Autorização: 02 (dois) anos;
- Reconhecimento: Educação Infantil - 3 (três) anos; Ensino Fundamental - 4 (quatro) anos.

Art. 16 Todas as Unidades de Ensino devem revisar durante o 1º Semestre de 2024 o Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar que foram construídos ou reelaborados.

SEÇÃO V
DO ACOMPANHAMENTO E DA ASSISTÊNCIA A GESTÃO ESCOLAR

Art. 17 Caberá aos Gestores Escolares recepcionar as orientações dos Técnicos da SEMED para Acompanhamento, assistência, e monitoramento da execução do Plano de Ação da Gestão da Unidade de Ensino entregue na SEMED quando foram empossados.

Art. 18 O Plano de Ação da Gestão da Unidade de Ensino deverá contemplar:

- As Dimensões da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, que são:
Dimensão Político-Institucional
Dimensão Pedagógica
Dimensão Administrativo-Financeira
Dimensão Pessoal e Relacional

Art. 19 Os Gestores Escolares deverão participar das formações iniciais e continuadas ofertadas pela SEMED e GEE.

Art. 20 Será de responsabilidade da Inspeção e os Técnicos da SEMED por meio de ações sistematizadas, realizar visitas in loco, entrevistas com os diversos segmentos, com vistas a informar, orientar, dar assistência, acompanhar e monitorar as ações da Unidade de Ensino.

SEÇÃO VI
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 21 As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Japaratinga deverão organizar o trabalho pedagógico por componente curricular, a partir de procedimentos interdisciplinares, respeitando-se as especificidades das ofertas da Rede e planejados em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, com foco na recomposição das aprendizagens de modo a atender às necessidades de aprendizagens de todos os estudantes.

Art. 22 Assegurar uma transição pedagógica efetiva e harmoniosa nas unidades de ensino, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental II, por meio da implementação de estratégias de acolhimento e adaptação, considerando os conhecimentos, experiências prévias e necessidades dos estudantes.

Art. 23 Contemplar atividades para familiarizar os estudantes com novas etapas, orientações aos pais para esclarecer o processo, formação continuada de professores em práticas pedagógicas que apoiem a transição, manutenção de uma linha pedagógica consistente, celebração simbólica da transição e fortalecimento de práticas pedagógicas que integrem habilidades escolares com culturas locais.

Art. 24 As atividades pedagógicas no ano letivo de 2024 devem ser norteadas pelo tema: COMUNIDADE ESCOLAR E FAMÍLIA: PARTICIPAÇÃO, INTERAÇÃO E COMPROMISSO SOCIAL COM IGUALDADE E EQUIDADE.

Art. 25 A comunidade escolar deverá desenvolver pesquisas e projetos junto as pessoas, propiciando reflexão e ação, com o objetivo de acolher, intervir e garantir o engajamento e aprendizagens dos estudantes por meio do desenvolvimento sustentável com mais igualdade, culminando nos seguintes eventos:

- Nas diversas Olimpíadas de Conhecimento e Concursos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED):
Exposição Literária Infantil;
Mar de Letras;
Dia “D” de Conscientização Mundial do Autismo;
Maio Amarelo: Paz do Trânsito começa por você (Resolução/CONTRAN Nº 1000 de 14/09/2023);

Dia “D” do Meio Ambiente (Arborização da Cidade);
Emancipação Política do Município de Japaratinga;
Projeto Afro Brasileiro;
- Nos Jogos Estudantis do Estado de Alagoas - JEAL;
– Nos Jogos Estudantis do Município de Japaratinga.
- Nos Fóruns e ações propostas pela SEMED na formação dos Grêmios Estudantis da Rede Municipal de Ensino.

Art. 26 No planejamento e execução das atividades pedagógicas, os professores devem considerar:

- O Referencial Curricular de Alagoas - RecAL;
- Os resultados das avaliações diagnósticas e de aprendizagem e avaliações externas (SAVEAL e outras);
- Os Programas implementados pela SEMED e GEE, garantindo o respeito e a realização de atividades apropriadas às especificidades da Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial, e da Educação de Jovens e Adultos;
- As adaptações curriculares necessárias para os estudantes, públicos da educação especial, do Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais.

Art. 27 A avaliação para a aprendizagem dos estudantes deve focar nos processos de ensino e de aprendizagem, subsidiando o planejamento e replanejamento de todas as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino seguirão as orientações da Portaria 1.325/2016 que estabelece a Sistemática de Avaliação da Rede Estadual de Ensino de Alagoas.

Art. 28 As Unidades de Ensino devem aferir, a partir da análise dos resultados e indicadores das avaliações diagnósticas realizadas ao longo de 2022 e 2023, as defasagens ou proficiências de aprendizagem, cruzando com os conhecimentos prévios dos estudantes, suas condições socioemocionais, contexto territorial e socioeconômico, sistematizando assim, as habilidades e objetos de conhecimento a serem desenvolvidos e priorizados ao longo de 2024.

Art. 29 Os resultados e indicadores do Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas (SAVEAL) e demais avaliações diagnósticas, aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), podem ser acessados pelas Unidades de Ensino ou nos portais eletrônicos divulgados.

Art. 30 O acompanhamento das aprendizagens dos estudantes deve pautar-se em uma ação intencional, planejada, colaborativa e articulada com foco na recomposição da aprendizagem, visando a construção de estratégias que garantam o direito à progressão das aprendizagens dos estudantes.

Art. 31 O acompanhamento das aprendizagens compreende os processos que envolvem o planejamento do docente, dentre eles:

- Orientação e análise dos planos de aula;
-Orientação para uso dos resultados das avaliações e intervenções pedagógicas;
-Orientação para utilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos, observação de aula, sendo os Técnicos Pedagógicos da SEMED, o Coordenador Pedagógico da Escola são os profissionais responsáveis pela organização e desenvolvimento dos momentos de acompanhamento.

Art. 32 O Conselho de Classe é o órgão colegiado dos docentes e dos representantes de turma da Unidade de Ensino integrante da Gestão Democrática e sua realização é obrigatória, seguindo às datas já previstas no calendário escolar do Município.
Art. 33 É competência da equipe gestora planejar, organizar e mediar o Conselho de classe, seguindo as etapas do Pré-conselho, do Conselho e do Pós-conselho, dados que deverão nortear as intervenções ao longo do ano letivo.

Art. 34 A Coordenação Pedagógica deverá mapear o desempenho dos estudantes, antecipadamente, para apresentá-los na mediação do conselho de classe, provocando a equipe a refletir sobre os resultados e elaborar estratégias interventivas.

Art. 35 Os Técnicos da SEMED disponibilizará orientações complementares para o planejamento e execução do acompanhamento das aprendizagens dos estudantes.

Art. 36 A formação continuada dos professores deve pautar-se na Base Nacional Comum Curricular para a Formação de Professores da Educação Básica (BNCC- Formação Continuada).

Art. 37 As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Japaratinga deverão organizar e garantir a efetivação do cumprimento da hora atividade, que corresponde ao tempo cumprido pelo docente para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões e outras atividades de caráter pedagógico, contemplando as atividades que constituem o Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

§1º No que concerne à hora atividade, os professores da rede pública do Município de Japaratinga no exercício da docência cumprem 50% (cinquenta por cento) na Unidade de Ensino conforme acordado com o núcleo Gestor da Escola e 50% (cinquenta por cento) em local de sua livre escolha, conforme inciso VI do art. 1º, da Lei Estadual n.º 8.533/2021.

§2º A ausência do docente nos horários destinados à realização do HTPC será passível de recuperação mediante apresentação de justiicativa formalizada junto ao núcleo Gestor da Unidade de Ensino.

§3º A recuperação da falta ao HTPC será organizada pelo Coordenador Pedagógico em combinação com o docente.

§4º O não cumprimento do HTPC deve ser computado e informado à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), junto ao ponto do servidor, pelo Gestor da Unidade de Ensino.

Art. 38 As Unidades de Ensino devem garantir a utilização dos recursos didáticos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, e acervo adquiridos pelo Município promovendo a organização dos espaços de leitura, bem como a catalogação do acervo literário e distribuição com estudantes e professores, quando couber; zelando pela conservação do acervo.

SEÇÃO VII
DO COMBATE AO ABANDONO E A EVASÃO ESCOLAR

Art. 39 As Unidades de Ensino devem criar estratégias de Busca Ativa Escolar que compreende o desenvolvimento de ações para o acompanhamento da frequência escolar, garantindo a manutenção dos estudantes na escola e buscando identificar os que estão apresentando indícios de abandono, bem como as causas sociais da infrequência, como preconceitos, discriminação e bullying e devem ser executadas pela Técnica responsável do Busca Ativa da SEMED, Gestão e Equipe Pedagógica.

Parágrafo único. A equipe gestora deverá estabelecer uma rotina dedicada ao preenchimento do Sistema de Prevenção ao Abandono Escolar, incorporando as atividades relacionadas a Busca Ativa, e realizar o registro de ações voltadas à prevenção do abandono escolar, mitigando os riscos de abandono existentes na escola.

Art. 40 A Equipe Pedagógica da Unidade de Ensino deve acompanhar a frequência dos estudantes diariamente, e ao perceber a ausência deste, por mais de três dias consecutivos ou de cinco dias alternados, deverá utilizar todos os recursos possíveis para localizar o estudante e trazê-lo de volta à escola.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino juntamente com a Técnica da SEMED devem garantir a integração das ações de combate ao abandono escolar. Elaborando um quadro de acompanhamento da frequência escolar do estudante e enviar informações para à SEMED,

mensalmente ou quando se fizer necessário, acerca da infrequência escolar e outros dados que envolvam a busca ativa.

Art 41 Findando todos os recursos de BUSCA ATIVA ESCOLAR que competem a Unidade de Ensino, a equipe gestora deverá acionar as demais instituições que compõem a Rede de Proteção da criança e do adolescente para promover a reintegração escolar do estudante infrequente.

Parágrafo Único. A Técnica da SEMED responsável pelo Busca Ativa e Combate ao Abandono e a Evasão Escolar, juntamente com os Gestores Escolares serão os responsáveis pelas ações de combate ao abandono, evasão escolar das Unidades de Ensino.

SEÇÃO VIII
DA ORGANIZAÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 42 As Matrizes Curriculares deverão ser organizadas conforme as seguintes disposições:
- Ensino Fundamental de tempo parcial (Anos Iniciais), organizado em 5 (cinco) anos, terá 25 horas semanais e carga horária total de 1.000 horas anuais.
- Ensino Fundamental de tempo parcial (Anos Finais), organizado em 4 (quatro) anos, terá 25 horas semanais e carga horária total de 1.000 horas anuais.
Parágrafo Único. As Unidades de Ensino deverão reunir documentos comprobatórios das atividades pedagógicas desenvolvidas, a exemplo de relatórios, portfólios, diários de bordo etc.
III- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental, a matriz curricular terá como referência a LDB nº 9.394/1996, a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, a Resolução CNE/CEB nº 7/2011 e está assim organizada:

No Ensino Fundamental (Anos Finais), no turno noturno, será organizado em quatro períodos, distribuídos em dois anos. As aulas terão tempo de 60 minutos, com 3 tempos aula no noturno.
IV- As Atividades de Contraturno realizar-se-ão no horário oposto às aulas regulares e serão distribuídas conforme as necessidades das Unidades de Ensino:
Língua Portuguesa;
Matemática;
Atividades Desportivas e Culturais.

SEÇÃO IX
DO CENSO ESCOLAR E DO SISTEMA OFICIAL DE GESTÃO DA SEMED

Art. 43 Cabe aos Gestores das Unidades de Ensino e os Agentes Administrativos ou responsáveis pela Secretaria Escolar, prestarem informações fidedignas para a Técnica do Censo Escolar da SEMED, observando os dados de caracterização e infraestrutura das Unidades de Ensino, das turmas, dos docentes, profissionais escolares e dos estudantes regularmente matriculados e frequentes até a data base do Censo Escolar, conforme determina portaria específica.

Art. 44 A Unidade de Ensino deve informar todos os dados atualizados e as informações dos Gestores Escolares, especialmente os dados de contato telefônico, whatsapp, e-mails válidos, e as atualizações da formação dos profissionais docentes no Sistema Educacenso, para a Coordenadora do Censo Escolar da SEMED.

Art. 45 Cabe a Técnica da SEMED responsável do Censo Escolar, acompanhar todo o processo censitário dos dados no Sistema Educacenso, e nos períodos específicos estabelecidos em Portaria, acompanhar a reabertura das Unidades de Ensino no Sistema Educacenso, para conferência, concordância ou retificação de possíveis inconsistências, bem como as confirmações de matrículas, e posterior fechamento dos dados declarados, nos prazos estabelecidos na Portaria do Censo Escolar 2024

Art.46 É de responsabilidade da Técnica da SEMED acompanhar o fechamento e encerramento das Unidades de Ensino do Município, verificando os dados inseridos no Sistema Educacenso através dos relatórios gerenciais.

Art. 47 Cabe a Secretária Municipal de Educação efetivar a utilização e manter atualizado, diariamente, o Sistema Oficial de Gestão do Município de Japaratinga, utilizado pela Secretaria de Municipal de Educação (SEMED), para o registro de todas as informações de atividades educacionais das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, que servirão de referência para atendimento das demandas das Unidades de Ensino, como: Transporte Escolar e Alimentação Escolar, Material e Fardamento do Estudante, Mobiliário e Equipamentos, Recursos Descentralizados, entre outras, considerando a tipiicação das Unidades de Ensino.

SEÇÃO X
DA AVALIAÇÃO ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 48 Estão previstas a aplicação de 02 (duas) avaliações externas estaduais e em Larga Escala, a saber:
- SAVEAL: aplicação de testes cognitivos de Língua Portuguesa e Matemática impressos para estudantes das Unidades de Ensino da Rede Pública do Estado de Alagoas. O público-alvo e as especificações da edição da Prova Saveal 2024 serão divulgados em Portaria específica pelo governo do Estado de Alagoas.
-FLUÊNCIA: aplicação de teste de fluência leitora para estudantes de 2º ano do Ensino Fundamental (EF) das Unidades de Ensino Públicas do Estado de Alagoas;
Parágrafo Único: As orientações e os cronogramas das avaliações serão compartilhados posteriormente.

Art. 49 Cabe aos Gestores das Unidades de Ensino acompanhar os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) 2023 da sua Unidade de Ensino, que será divulgado em 2024, interpor recurso, quando necessário, realizar a análise dos resultados obtidos e traçar estratégias futuras.

SEÇÃO XI
DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 50 Define-se como alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, conforme Art. 1o da Lei no 11.947/2009 que dispõe do marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Art. 51 A oferta de alimentação escolar é destinada somente aos estudantes regularmente matriculados na rede Municipal de ensino, conforme disposto no Art. 6 da Resolução n° 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações;

Art. 52 No tocante a aquisição de alimentos diretamente com grupos formais da agricultura familiar e/ou agricultores familiares individuais, deve-se atender às orientações disponibilizadas pelo Manual da Agricultura Familiar publicada pela Gerência Especial de Aquisição de Alimentos da Superintendência de Alimentação Escolar.

Art. 53 Todos os cardápios a serem empregados na alimentação escolar da rede Municipal de ensino serão elaborados e assinado pela nutricionista da SEMED, não sendo permitido o uso de cardápio elaborados por terceiros.

Art. 54 Em caso de identificação de estudantes com necessidades alimentares especiais, deve-se solicitar ao responsável legal que apresente laudo médico que contenha CID e solicitar o cardápio à SEMED.

Art. 55 Demais orientações no tocante a execução da alimentação escolar na rede Municipal de ensino, bem como cardápios, fichas técnicas de preparo, pautas de compras, modelos de formulários procurar o Setor de Coordenação da SEMED.

SEÇÃO XII
DO PROTAGONISMO ESTUDANTIL, PROGRAMAS E PROJETOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 56 As Unidades de Ensino deverão fomentar, orientar e fortalecer o protagonismo estudantil no tocante às atividades dos programas e projetos escolares designados no calendário pela SEMED.

Art. 57 As Unidades de Ensino deverão criar, promover e dar assistência ao colegiado estudantil para as eleições dos grêmios que serão implantados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 58 As Unidades de Ensino devem por meio de ações sistemáticas acompanhar e monitorar as atividades dos Grêmios Estudantis afim de proporcionar um diálogo frequente entre a gestão escolar e este órgão colegiado em prol das prioridades educacionais.

SEÇÃO XIII
DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 59 O Conselho Escolar, órgão colegiado, deve estar plenamente constituído a partir de seus segmentos, a fim de exercer suas funções junto a Gestão Escolar da Unidade de Ensino.

Art. 60 Caberá ao Conselho Escolar junto ao Gestor da Unidade de Ensino afixar em local acessível a todos da comunidade escolar e interessados o cronograma de reuniões mensais.

Art. 61 A Gestão Escolar deverá estabelecer fluente e contínua comunicação com o Conselho Escolar a fim de definir as prioridades da Unidade de Ensino com vistas a aplicação dos recursos federais ou estaduais.

SEÇÃO XIV
DA CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO ESCOLAR

Art. 62 A cessão de espaço físico das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, para finalidade educativa, social e cultural, deve acontecer de acordo com o que determina o Termo de Responsabilidade de Cedência estabelecido pela SEMED.
Parágrafo único. A utilização dos espaços físicos deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Educação.

SEÇÃO XV
DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

Art. 63 Os Recursos Financeiros recebidos por meio dos Programas do Governo Federal e do Governo Estadual devem ser administrados, executados e prestados contas, conjuntamente, pela Equipe Gestora e pelo Conselho Escolar, por meio de levantamento de prioridades, plano financeiro e planilhas orçamentárias a fim de garantir o acesso e permanência no ambiente escolar, a qualidade da oferta da educação e a priorização dos direitos de aprendizagem de todos os estudantes matriculados na Unidade de Ensino.

Art. 64 Compete às Unidades de Ensino, por sua autonomia administrativa, observar a legislação vigente aos Recursos Financeiros e executar as deliberações dos textos legais a fim de garantir alcance dos seus objetivos.

Art. 65 A Equipe Gestora da Unidade de Ensino, em conjunto com os membros do Conselho Escolar deverão:
- zelar e cumprir, dentro das normativas legais vigentes e orientações, a boa aplicabilidade dos recursos públicos financeiros recebidos, sejam eles provenientes do governo Estadual ou Federal, atendendo, sempre, sua finalidade;
- Realizar o levantamento e a seleção dos materiais e bens e/ou serviços destinados a suprir as necessidades prioritárias da Unidade de Ensino;
-Registrar em Ata todos os materiais e bens e/ou serviços escolhidos, bem como as razões que determinam as escolhas, com subsequente afixação de sua cópia legível em local de fácil acesso, permitindo sua visibilidade para toda a comunidade escolar;
-Apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos estabelecidos pela Legislação vigente.
- Manter atualizados os registros nos livros ata, caixa e tombo.

Art. 66 Os recursos serão utilizados em atividades voltadas para o bem coletivo da Unidade de Ensino não sendo permitido seu uso com despesas consideradas incompatíveis com os propósitos da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 Todos os documentos complementares, matrizes curriculares, calendários escolares e orientações gerais para a execução das ações previstas nesta Portaria serão disponibilizadas pela SEMED através do Setor de inspeção.

Art. 68 A inobservância ao exposto nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores em suas instâncias de atuação, de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Nº 236/92 que regula o Regime Jurídico do Município, bem como lei que regula o Plano de Cargos e Carreiras dos profisionais do magistério municipal.
.
Art. 69 Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para deliberações.

Art. 70 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM JAPARATINGA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIA JOSÉ PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:B0F47F5E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01 AT 02/2023 – Processo nº 0130030/2023 – Procedimento de Contratação: ADESÃO DE ATA 02/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: MODERNIZA COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.309/0001-83 – Objeto contratual: EXECUÇÃO DE TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADES DE PESSOAL, PREVIAMENTE APROVADOS – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR; CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:8FDBC232

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022 – processo nº 02/2022– Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): IVONETE BARBOSA GOMES - INSCRITO NO CPF, 153.645.854-68 – Objeto contratual: Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 31/12/2022, data do término da vigência atual, restabelecendo o valor de R$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais), nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:561744F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2022 – processo nº 01/2022– Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): J H B GOMES PRODUÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.026/0001-89 – Objeto contratual: O presente termo aditivo tem por objeto é a Prorrogação do prazo contratual vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/01/2024, data do término da vigência atual, restabelecendo o valor de R$ 29.988,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais), nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, que permanecendo inalteradas as demais clausulas.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:DEB93064

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 1121823/2023 – Processo nº 121823/2023 – Dispensa de Licitação 121823/2023 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): EUNICE DE MIRANDA FLORO, inscrita no CNPJ sob o nº 41.972.497/0001-97– Objeto: contratação de empresa para aquisição de cloro – Valor global: R$ 34.650,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:35863B62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 1121923/2023 – Processo nº 1218923/2023 – Dispensa de Licitação 121923/2023 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): VINICIUS ARAÚJO DO NASCIMENTO, *inscrita no CNPJ sob o nº* 52.453.215/0001-61– Objeto: contratação de empresa para aquisição de capas de processos e guias de pagamentos – Valor global: R$ 14.870,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:8A66FA65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0914004/2021 – Processo Apensado nº 709506/2022 – Processo Principal nº 0914004/2021– Procedimento de Contratação: ADESÃO DE ATA Nº 0914004/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): 9MIX SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 21.647.913/0001-74 – Objeto contratual: prestação de serviços de serviços de locação de impressoras – Cláusulas Aditivas: Clausula Quinta: Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/10/2023, data do término da vigência atual até 20 de outubro de 2024, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:9BE53F58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 46/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor público, Luiz César Soares Teixeira Júnior, Secretário de Administração e Gestão Pública, inscrito no CPF sob o nº. 027.370.654-37, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 29 de fevereiro de 2024, a Penedo/AL, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para participar do seminário: II JORNADA ITINERANTE DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTERMUNICIPAL: GOVERNANÇA E GESTÃO PÚBLICA, que acontecerá no Teatro Sete de Setembro, Av. Floriano Peixoto, 61 – Centro Histórico – Penedo/AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 22 de fevereiro de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 22 de fevereiro de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:1C945DDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 45/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor público, José Givaldo Torquato da Silva Filho, Secretário Adjunto de Finanças e Planejamento, inscrito no CPF sob o nº. 043.688.634-02, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 29 de fevereiro de 2024, a Penedo/AL, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para participar do seminário: II JORNADA ITINERANTE DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTERMUNICIPAL: GOVERNANÇA E GESTÃO PÚBLICA, que acontecerá no Teatro Sete de Setembro, Av. Floriano Peixoto, 61 – Centro Histórico – Penedo/AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 22 de fevereiro de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 22 de fevereiro de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:972A2A02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 48/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder a servidora pública, Maria Janete dos Santos Neta, Chefe de Gabinete, inscrita no CPF sob o nº. 049.712.264-27, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, uma vez que a servidora se ausentará no dia 29 de fevereiro de 2024, a Penedo/AL, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para participar do seminário: II JORNADA ITINERANTE DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTERMUNICIPAL: GOVERNANÇA E GESTÃO PÚBLICA, que acontecerá no Teatro Sete de Setembro, Av. Floriano Peixoto, 61 – Centro Histórico – Penedo/AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 26 de fevereiro de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 26 de fevereiro de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:4B508808

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 49/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor público, Gerson Pilar de Vasconcelos, Conselheiro Tutelar, inscrito no CPF sob o nº. 012.162.664-41, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 29 de fevereiro de 2024, a Palmeira dos Índios, que foi escalado para participar da 7ª Assembleia Plenária Estadual de Conselheiros Tutelares de Alagoas, no Instituto Federal de Alagoas – IFAL de Palmeira dos Índios/AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 26 de fevereiro de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 26 de fevereiro de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:67B3E9A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 50/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor público, Wanderson Luiz da Silva Ferreira, Conselheiro Tutelar, inscrito no CPF sob o nº. 107.001.654-36, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 29 de fevereiro de 2024, a Palmeira dos Índios, que foi escalado para participar da 7ª Assembleia Plenária Estadual de Conselheiros Tutelares de Alagoas, no Instituto Federal de Alagoas – IFAL de Palmeira dos Índios/AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 26 de fevereiro de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 26 de fevereiro de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:0D090A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 51/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor público, Thiago Ferreira dos Santos, Conselheiro Tutelar, inscrito no CPF sob o nº. 075.410.334-05, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 29 de fevereiro de 2024, a Palmeira dos Índios, que foi escalado para participar da 7ª Assembleia Plenária Estadual de Conselheiros Tutelares de Alagoas, no Instituto Federal de Alagoas – IFAL de Palmeira dos Índios/AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 26 de fevereiro de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 26 de fevereiro de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:C5568EC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 52/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor público, Sandriel Viana dos Santos, Conselheiro Tutelar, inscrito no CPF sob o nº. 123.642.484-00, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 29 de fevereiro de 2024, a Palmeira dos Índios, que foi escalado para participar da 7ª Assembleia Plenária Estadual de Conselheiros Tutelares de Alagoas, no Instituto Federal de Alagoas – IFAL de Palmeira dos Índios/AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 26 de fevereiro de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 26 de fevereiro de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:0AD616CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 53/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor público, Joseanne Katia silva Santos, Conselheira Tutelar, inscrita no CPF sob o nº. 122.467.147-37, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, uma vez que a servidora se ausentará no dia 29 de fevereiro de 2024, a Palmeira dos Índios, que foi escalado para participar da 7ª Assembleia Plenária Estadual de Conselheiros Tutelares de Alagoas, no Instituto Federal de Alagoas – IFAL de Palmeira dos Índios/AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 26 de fevereiro de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 26 de fevereiro de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:E0E79380

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 54/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder a servidora pública, Viviane Freitas dos Santos, Secretária de Finanças e Planejamento, inscrita no CPF sob o nº. 072.404.344-60, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, uma vez que a servidora se ausentará no dia 29 de fevereiro de 2024, a Penedo/AL, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para participar do seminário: II JORNADA ITINERANTE DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INTERMUNICIPAL: GOVERNANÇA E GESTÃO PÚBLICA, que acontecerá no Teatro Sete de Setembro, Av. Floriano Peixoto, 61 – Centro Histórico – Penedo/AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 26 de fevereiro de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 26 de fevereiro de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:4EC7A8B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024 - ROBINALDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratada: **ROBINALDO ANGELO DA SILVA** inscrita no CNPJ nº 50.964.227/0001-25

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos de carnaval do Município de Joaquim Gomes/AL.
Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Celebrado 09/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Robinaldo Angelo as Silva.

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:C4E281A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024 - JUNINHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratada: **RYCELE CHAGAS LIMA** inscrita no CNPJ nº 49.474.545/0001-29.

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos de carnaval do Município de Joaquim Gomes/AL.
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Celebrado 09/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Rycele Chagas Lima.

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:13EB3D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Joaquim Gomes/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,
CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de edição de norma regulamentar municipal, para disciplinar a aplicação integral do novo regime jurídico de licitações e contratos previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Joaquim Gomes/AL,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.
§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação à aplicação do recurso.
§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Art. 2º Os regulamentos já editados ou futuramente editados pela União para execução da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida lei.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:
I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;
III - autoridade máxima:
a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;
b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.
IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.
V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;
VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;
VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;
IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;
X - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da

administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;
XI - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;
XII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto;
XIII - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;
XIV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;
XV - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;
XVI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
XVII - processo de responsabilização: processo administrativo punitivo (PAP), de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com aquele definido pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
XVIII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
XIX - pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para atuar como agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.
§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.
§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.
§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.
§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.
§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, devidamente reconhecido.
§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.
Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.
Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.
§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção II
Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação e, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.
§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação, pregoeiro e presidente da comissão de contratação, serão designados, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§ 3º A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores do Município, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste decreto.
§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores do Setor de Compras do Município que preencham os requisitos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I
Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, ao pregoeiro, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) conduzir a sessão pública;
d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) declarar o vencedor do certame;
h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;
k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção II
Da Equipe de apoio
Art. 9º Caberá à equipe de apoio:
I - auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;
II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III
Dos agentes que atuam como gestores e fiscais
Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.
Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverá ser considerado, ainda:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por servidor; e
IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.
Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.
§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1(um) instrumento contratual.
§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.
§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.
§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do caput deste artigo.
§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.
§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.
§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.
§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.
Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.
§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.
§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.
§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, para que seja dada ciência da designação.
§ 4° Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.
§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado ao Setor de Compras para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.
Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.
Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste decreto.

Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.
Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.
Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.
Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.
Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria-Geral do Município.
Art. 20. Compete à Controladoria-Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.
Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I
Do gestor de contrato
Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída;
XVII - conferir a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos do inciso VII do artigo 111 deste Decreto.

Subseção II
Do fiscal de contrato
Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de sanções;
XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV
Das competências da Autoridade Máxima
Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:
I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;
V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
VI - adjudicar o objeto da licitação;
VII - homologar o resultado da licitação;
VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.
Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela Autoridade Competente, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.
Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V
Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno
Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.
§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.
§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela Procuradoria-Geral do Município, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador-Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.
§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.
Art. 27. Compete ao Procurador-Geral do Município - PGM e ao Controlador-Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:
I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e
II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.
§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização dos documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.
§ 2º As proposições tratadas no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à Procuradoria-Geral e à Controladoria-Geral do Município, que prestarão apoio técnico ao pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, responsáveis pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.
§ 3º Durante a análise prévia, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município poderão solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.
§ 4º Caso a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município entendam pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal, para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação conclusiva.
§ 5º Finalizado o prazo de que trata o § 4º deste artigo, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município deverão se manifestar sobre a aprovação final ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.
§ 8º Uma vez aprovadas as minutas padronizadas de que trata este artigo, serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submetê-las à análise e aprovação pela Procuradoria-Geral e pela

Controladoria-Geral do Município, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I
Do assessoramento jurídico

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela Procuradoria-Geral do Município, ficando autorizada a contratação de assessoria e/ou consultoria técnica na área de licitações e contratos ou correspondente, caso seja necessário, para auxiliar na condução das contratações.

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, a Procuradoria-Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada deficiência na instrução do processo, Procuradoria-Geral do Município poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão de assessoramento jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam o exame da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa, operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 30. Em caso de dúvidas que ensejem consultas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou neste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.

Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no § 5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais, instrumentos contratuais e aditivos padronizados, nos termos deste Decreto;

IV - processos repetidos onde já foi emitido parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado;

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

VI - adesões a Atas de Registro de Preços confeccionadas e gerenciadas pelos próprios órgãos da administração direta do Município de Joaquim Gomes/AL.

Subseção II
Do auxílio das unidades de controle interno

Art. 32. O auxílio da Controladoria-Geral do Município, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Art. 33. Na prestação de auxílio, a Controladoria-Geral do Município fará a supervisão técnica, bem como emitirá orientações normativas específicas acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 34. Os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão formular consultas à Controladoria-Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Seção VI
Terceiros contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV
DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS
Seção I
Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a unidade responsável pela solicitação deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Joaquim Gomes/AL.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município de Joaquim Gomes/AL deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Setor de Compras da Administração Direta Municipal que deverá:

I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e
II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
Seção I
Da elaboração e aprovação do plano
Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Joaquim Gomes/AL, estabelecido nos termos do artigo 37 deste Decreto.
Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.
§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.
§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:
I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - a descrição sucinta do objeto;
V - a justificativa para a aquisição ou contratação;
VI - a estimativa preliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e
Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no artigo 37 deste Decreto.
Art. 41. O Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:
I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;
III - construção do Calendário Anual de Licitação.

Seção II
Da consolidação do plano de contratação anual
Art. 42. Até o dia 31 de março de cada ano, os setores demandantes deverão encaminhar ao Setor de Compras do Município, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.
Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras do Município deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.
§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.
§ 2º As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.
§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até 15 (quinze) dias contínuos após a sua aprovação.
Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:
I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;
II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e
III – 10 (dez dias) contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.
§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 43 deste Decreto.
§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Seção III
Da execução do plano de contratação anual
Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras do Município deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.
Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.
Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.
§ 1º O Setor de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.
§ 2º Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR
Art. 47. Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o

disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII
FASE PREPARATÓRIA
Seção I
Regras Gerais

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas, quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Para o cumprimento do inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá:

I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado, preferencialmente, nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54 deste Decreto.

Art. 53. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos, I, II, VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 2º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III
Do Termo de Referência

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;

II - definição precisa do objeto a ser contratado;

III - requisitos de conformidade das propostas;

IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;

V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;

VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;

VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;

XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o

impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
XIV - controle da execução;
XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
XVII - subcontratação;
XVIII - alteração subjetiva;
XIX - sanções administrativas específicas;
XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
XXI - padronização;
XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.
§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:
I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas
e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, § 1º da Lei Federal n° 14.133/2021;
g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
m) adesão a ata de registro de preços;
n) pagamento antecipado;
o) eleição de modalidade presencial.
§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.
§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.
§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:
I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.
Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.
Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.
Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS
Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I
Aquisição de bens e contratação de serviços em geral
Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.
Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de 03 (três) ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:
I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;
II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.
§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o seguinte:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;
II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:
a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;
b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional
de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria-Geral do Município.
§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.
§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.
Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II
Obras e serviços de engenharia
Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.
Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 63 deste Decreto.
Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:
§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III
Da consolidação dos orçamentos

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.
§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.
§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.
§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.
§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.
§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS
Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços
Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II
Das Atribuições do Órgão Gerenciador
Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;
VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
IX - gerenciar a ata de registro de preços;
X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;
XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.
XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;
XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.
§ 1º Os procedimentos, constantes dos incisos II a IV do caput, serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Joaquim Gomes/AL acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III
Dos Órgãos e Entidades Participantes
Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - registrar no SRP sua intenção de registro de preços, acompanhada:
a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado
ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega.
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador
III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;
V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;
IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.
Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV
Do procedimento de divulgação e contratação
Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.
Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá dispor também sobre:
I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;

III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;
IV - as sanções a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;
VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.
Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:
I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o estabelecido neste Decreto;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V
Da Ata de Registro Preços
Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.
§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.
Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 79, e observado o disposto no § 3º do artigo 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI
Alteração dos preços registrados
Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.
Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.
Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.
Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.
§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.
§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII
Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados
Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a sanção aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I - razões de interesse público;
II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Seção VIII
Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços
Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.
§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.
§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX
Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não
Participantes
Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 3º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
§ 4º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto.

Seção X
Da contratação com fornecedores registrados
Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.
Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X
DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Da publicidade

Art. 95. A publicidade do ato convocatório da licitação, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O extrato do ato convocatório da licitação conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.
Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.
Art. 99. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 1º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
§ 2º É prescindível a utilização da forma eletrônica da dispensa para as contratações de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, previstas no inciso III e seguintes do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 3º No caso do § 2º deste artigo, a unidade gestora deverá deflagrar o processo administrativo, instruindo-o inicialmente com as propostas, indicação e documentação do futuro contratado, bem como a justificativa de sua escolha.
§ 4º Para as dispensas eletrônicas, deverão ser observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la.
§ 5º No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da mesma Lei, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção II
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico
Art. 100. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.
§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.
§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Art. 101. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.
§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III
Das regras de condução do processo de contratação
Art. 102. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:
I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;
II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021;
IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;
V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021;
Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fundamento no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV
Do Encerramento
Art. 103. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA) e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 104. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.
§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.
Art. 105. Determinado o licitante vencedor, será iniciado o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

CAPÍTULO XI
DOS CONTRATOS
Seção I
Da formalização dos contratos e termos aditivos
Art. 106. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Art. 107. Os contratos e seus aditamentos poderão ser celebrados na forma eletrônica.
§ 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.
Art. 108. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.
Art. 109. O ateste de vantagem de manutenção previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser feito mediante declaração expressa pela autoridade máxima, em documento formal no qual deverá constar as razões que motivaram a continuidade da avença, que será anexado ao contrato.

Seção II
Do Modelo de Gestão e Controle da Execução
Art. 110. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:
I - indicadores de nível de serviço;
II - métricas e avaliação de resultado;
III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;
IV - procedimentos para "glosa", consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e
V - pagamento condicionado ao resultado.
Art. 111. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, no que couber, a mensuração dos seguintes aspectos:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
VII - a manutenção das condições de habilitação, inclusive, no tocante à exclusividade para as contratações plurianuais decorrentes de processos de Inexigibilidade de Licitação fundados no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja conferência deverá se dar pelo gestor do contrato, para subsidiar o ateste previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
Art. 112. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
Art. 113. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III
Das decisões sobre a execução dos contratos
Art. 114. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV
Da revisão e alteração dos preços contratados
Art. 115. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.
§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;
II - reajustamento em sentido estrito;
III - repactuação.
§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.
§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I
Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro
Art. 116. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.
Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
Art. 117. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 118. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.
Parágrafo único. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de fatos imprevisíveis ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

Subseção II
Do Reajustamento em sentido estrito
Art. 119. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:
I - calcula-se pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
II - calcula-se pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
III - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Custo de Construção (Disponibilidade Interna)-FGV, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
IV - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.
§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.
§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
§ 6º Caso, no momento da assinatura do contrato, o fato gerador do direito ao reajuste contratual já houver se operado, será permitida, mediante solicitação formal da licitante, a assinatura do contrato já com o valor devidamente reajustado.
Art. 120. Para o reajustamento de que trata o inciso III do artigo 119 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:
I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;
II - V = Valor contratual a ser reajustado;
III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III
Da Repactuação
Art. 121. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o § 1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.
§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
§ 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 122. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.
§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
Art. 123. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
Art. 124. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII
DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA
Art. 125. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; ou
IV - realização de obras.
§ 1º No âmbito da Administração direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º No âmbito da Administração indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.
Art. 126. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.
§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.
§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.
Art. 127. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:
I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;
II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os prazos previstos no caput deste artigo serão reduzidos pela metade.
§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo.
§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do caput deste artigo.
§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.
§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.
§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.
§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser

liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
Art. 128. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.
§ 1° A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.
Art. 129. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.
Art. 130. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Das disposições preliminares
Art. 131. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, o procedimento de apuração e aplicação de sanções nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Joaquim Gomes/AL observará as disposições deste Decreto.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.
Art. 132. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.
Art. 133. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.
Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Das sanções administrativas
Art. 134. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às sanções descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à sanção mais gravosa.
§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das sanções, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.
Art. 135. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas será da Autoridade Competente.
§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
§ 2º Para a aplicação das sanções administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.
Art. 136. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I
Da advertência
Art. 137. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II
Da multa
Art. 138. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
Art. 139. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da sanção de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, no caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
h) outras situações de natureza correlatas.
IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
p) outras situações de natureza correlatas.
V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 136 deste Decreto.
§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 140. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
Art. 141. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III
Do impedimento de licitar
Art. 142. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII - outras situações de natureza correlatas.
§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.
§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.
§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.
§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Joaquim Gomes/AL, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV
Da declaração de inidoneidade
Art. 143. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
VI - outras situações de natureza correlatas
§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das suas respectivas competências.
§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Joaquim Gomes/AL, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III
Dos procedimentos para aplicação das sanções
Subseção I
Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos
Art. 144. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.
Art. 145. Os prazos processuais serão expressos em dias úteis e serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, ressalvadas as disposições expressas em sentido contrário.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo que apura o cometimento de eventual infração.
§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;
II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.
§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
Art. 146. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 147. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.
Art. 148. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II
Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 149. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 7º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumaríssimo que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de multa ou de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção III
Do processo administrativo sumário
Art. 150. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal,

preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 151. Transcorridos os prazos previstos no caput e no § 3º do artigo 150 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.
§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.
§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 152 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV
Do processo administrativo comum

Art. 152. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Joaquim Gomes/AL.
§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.
§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:
I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
II - os fatos que ensejam a apuração;
III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;
V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e
VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.
Art. 153. A Comissão Processante será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.
§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de, no mínimo, 02 (dois) servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 154. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.
Art. 155. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, o(s) acusado(s) apresente(m) defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo:
I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;
II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;
III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;
IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;
V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;
VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;
VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;
VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.
§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.
§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de sanção conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.
Art. 156. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 02 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.
§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.
§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.
§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá por carta registrada, com aviso de recebimento (AR).
§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.
§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.
§ 6º No caso de notificação por carta registrada, com aviso de recebimento (AR) e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 157. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Art. 158. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 157 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.
§ 1º O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.
§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.
§ 4º Após a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido para deliberação da autoridade competente.

Subseção V
Da Falsidade Documental
Art. 159. No caso de indícios de falsidade documental evidenciados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 03 (três) dias úteis.
§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será prolatada quando do julgamento do processo.
§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º e caput deste artigo quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade.

Subseção VI
Do Acusado Revel
Art. 160. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
§ 1º Nas notificações ao acusado, previstas nas subseções antecedentes, devem constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.
§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII
Do Julgamento
Art. 161. A decisão sancionatória mencionará, no mínimo:
I - a identificação do acusado;
II - o dispositivo legal violado;
III - a sanção imposta.
§ 1º A decisão sancionatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
Art. 162. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
Art. 163. São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 136 deste Decreto;
V - a reincidência.
§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.
§ 2º Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a sanção recebida anteriormente, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 05 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a dosimetria estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:
I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;
II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;
III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Art. 164. São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
Art. 165. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII
Da Prescrição
Art. 166. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção IX
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica
Art. 167. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 168. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:

I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;
II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
Art. 169. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:
I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da sanção, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.
Art. 170. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.
§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para apurar os fatos, tais como averiguar:
a) as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
b) a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
c) a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; e
d) compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.
§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 172. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.
Art. 173. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima definida na estrutura administrativa do órgão ou entidade municipal.
§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X
Da extinção dos contratos
Art. 174. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou
IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade
Art. 175. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação de regência da matéria.

Subseção XI
Do Cômputo das Sanções
Art. 176. Sobrevindo nova sanção recebida, no curso do período de vigência das sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão sancionatória, reiniciando-se os efeitos das sanções recebidas.
§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o sancionado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
§ 2º Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se as sanções recebidas em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira sanção recebida.
Art. 177. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII
Da Reabilitação
Art. 178. É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas, que o reabilitando:
a) não esteja cumprindo sanção por outra infração;
b) não tenha lhe sido definitivamente imposto, durante o período previsto no inciso III deste artigo, quaisquer das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela administração pública direta ou Indireta do Município de Joaquim Gomes/AL;
c) não tenha sido definitivamente sancionado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 179. A reabilitação alcança quaisquer sanções aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e sanção recebida.
Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Seção IV
Da publicidade
Art. 180. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do Município de Joaquim Gomes/AL deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicar as sanções dispostas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, informar à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada de cópia da decisão sancionatória, da qual não caiba mais recurso, e especificar:
I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica;

II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III - descrição da sanção e sua fundamentação legal;
IV - termo inicial e final da sanção;
V - número do processo administrativo punitivo - PAP;
VI - número do contrato/nota de empenho e do processo licitatório que fundamenta a contratação;
VII - o valor de multa aplicada cumulativamente ou eventuais valores a serem ressarcidos, quando for o caso.
§ 2º Entende-se por trânsito em julgado o dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo passado em branco, sem a interposição do recurso cabível contra a decisão administrativa que tenha aplicado sanção.
§ 3º A Controladoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis deverá realizar o registro da sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou solicitar a complementação das informações/documentos.
§ 4º Caso a documentação encaminhada para registro da sanção, nos termos do § 1º deste artigo, esteja incompleta, o prazo para inclusão de registro só se iniciará após a devida complementação das informações/documentos pela autoridade competente.
§ 5º O endereço para acesso ao CEIS será divulgado no Portal da Transparência do Município e será monitorado e atualizado pela Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 181. Caberá à autoridade máxima a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.
Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.
Art. 182. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 183. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração de Joaquim Gomes/AL das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.
Art. 184. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Decreto nº 03, de 08 de janeiro de 2024, registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Joaquim Gomes/AL, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA).

DANIEL PRAXEDES DA SILVA
Secretario Municipal de Gestão Publica

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:56453A5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 05, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 05, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

- credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

- credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

- edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

- Sistema de Cadastramento Municipal - SICM - ferramenta informatizada – no E-mail fornecido pela entidade promotora indicado no Edital, disponibilizado pelo Município de Joaquim Gomes/AL, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

- paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

- com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

- em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do E-mail fornecido pela entidade promotora indicado no Edital, observadas as seguintes fases:

- preparatória;

- de divulgação do edital de credenciamento;
III - de registro do requerimento de participação;
IV - de habilitação;
- recursal; e

- de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Para acesso e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pela a Administração Pública.

CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I – aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II- à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 02 de 30 de janeiro de 2024.

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:
I - descrição do objeto;
II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

- forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 3º deste Decreto;

- hipóteses de descredenciamento;

- minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
XII - modelos de declarações;
- possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:
I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO
Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICM.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade

credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação será verificada na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

ou

- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no E-mail fornecido pela entidade promotora indicado no Edital, no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICM para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;
- perda das condições de habilitação do credenciado;
- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX
DA SANÇÃO
Aplicação

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26. A Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Gomes, Alagoas,
*12 de fevereiro de 2024 - **62º ano da emancipação política**.*

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:313B2AF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024 - PE 23/2023 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

Pregão Eletrônico 23/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL, CNPJ 12.262.739/0001-50

Fornecedora registrada: **PUBLIC REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **48.020.095/0001-31.**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **materiais de construção**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL

Valor Total Registrado: R$ 178.400,00 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos reais)

Firmado em: 21/02/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Adriano Ferreira Barros e **Tema Ferreira Nicácio**

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:45125346

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024 - PE 30/2023 - MANUTENÇÃO DE VEICULOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

Pregão Eletrônico 30/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL, CNPJ 12.262.739/0001-50

Fornecedora registrada: **W H DE L SANTOS AUTOPEÇAS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.100.929/0001-90,

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, pesados, máquinas, implementes agrícolas e motocicletas, que compõem a frota de Veículos do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes, com o fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios novos que se fizerem necessários para que os veículos sejam mantidos em perfeitas condições de uso

Valor Total Registrado Lote 01 (Veículos Leves): R$ 751.020,00 (setecentos e cinquenta e um mil e vinte reais)
Valor total registrado lote 02 (linha pesada) R$ 940.295,00(novecentos e quarenta mil duzentos e noventa e cinco reais)
Valor total registrado lote 03 (linha agrícola) R$ 1.061.630,00 (hum milhão sessenta e um mil seiscentos e trinta reais)
Valor total registrado lote 04 (motocicleta) R$ 655.845,00(seiscentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais)

Firmado em: 21/02/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Adriano Ferreira Barros e **Weverton Henrique de Lima Santos**

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:8AA79ACF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01 – Processo nº 11210022/2023 – Pregão Eletrônico nº 58/2023 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: AB INDUSTRIA E COMERCIO – CNPJ: 49.054.672/0001-79 – Objeto:registro de preços para eventual e futura aquisição de mobiliário para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência socialnos ITENS:1 E 17– Valor global:R$ 3.763,00(TRES MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 02 – Processo nº 11210022/2023 – Pregão Eletrônico nº 58/2023 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA – CNPJ: 03.016.072/0001-15 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de mobiliário para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência socialnos ITENS: 12 e 18– Valor global:R$ 10.548,00 (dez mil quinhentos e quarenta e oito reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 03 – Processo nº 11210022/2023 – Pregão Eletrônico nº 58/2023 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: GHPS BARRETO - ME – CNPJ: 27.103.616/0001-44 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de mobiliário para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social nos ITENS: 5,6,11,13,16 e 19– Valor global: R$ 17.602,96 (dezessete mil, seiscentos e dois reais e noventa e seis centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 04 – Processo nº 11210022/2023 – Pregão Eletrônico nº 58/2023 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: J. V. LIMA COMERCIO EIRELI – CNPJ: 05.078.809/0001-50 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de mobiliário para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social nos ITENS: 2, 9 e 15– Valor global: R$ R$12.324,25 (doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 05 – Processo nº 11210022/2023 – Pregão Eletrônico nº 58/2023 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: LRF DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 49.464.926/0001-27 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de mobiliário para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, exclusivo para ME/EPP no ITEM: 8– Valor global: R$ 554,20 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 06 – Processo nº 11210022/2023 – Pregão Eletrônico nº 58/2023 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: NETO MÓVEIS LTDA – CNPJ: 24.978.808/0001-06 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nos ITENS: 3, 4, 7 e 10– Valor global: R$ 28.367,60 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 07 – Processo nº 11210022/2023 – Pregão Eletrônico nº 58/2023 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: UNICA SANEANTES LTDA – CNPJ: 49.392.983/0001-61 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de mobiliário para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social no ITEM: 14– Valor global: R$ 3.581,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:5BEF529D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETITIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 46/2023 – ARP 02/2023
Onde-se-lê:R$ 135.763,60 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), Leia-se: R$ 383.688,42 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:DE1A76AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 083/2024

(de 27 de fevereiro de 2024)

TORNA SEM EFEITO PORTARIA Nº 054/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º TORNAR sem efeito a Portaria nº054/2024, de 06 de fevereiro de 2024, de **NOMEAÇÃO** da servidora comissionada, para exercer Cargo de Provimento em Comissão na Secretaria Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMA, de 07 de fevereiro de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 27(vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:0B174002

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 084/2024

(de 27 de fevereiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a senhora **CINTIA ROGÉRIA CORREIA DE LIRA OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº***.635.***-30, do Cargo de Provimento em Comissão de **Diretora Adjunta da Escola Dr. José Jorge de Farias Sales, Função Gratificada FG1,** subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 01(primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:3A3C2D36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

CORRIGE ERRO MATERIAL CONTIDO NO DECRETO Nº 60/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. Fica corrigido o erro material cometido no Decreto Municipal nº 60/2023, de 21 de setembro de 2023:

Onde se lê, no caput do artigo 1º:

"para cobertura de despesas com hospedagem, passagens, traslados"

Leia-se:

"para cobertura de despesas com alimentação e traslados"

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo 3º, do artigo 1º do Decreto nº 60/2023.
Art. 3º. Continuam inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 60/2023.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2023.

Marechal Deodoro/AL, 23 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:7B2A7839

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 02200099/2024 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de um Colposcópio para realização de exames de colposcopia.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:506E3ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 02200101/2024 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de filmes radiológicos para os exames de imagens da UPA.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:B879CAA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 1909.001/2018

Partes: PMMD e a empresa **ONG PROFISSIONAIS DA AREA DA SAÚDE PROMOVENDO AÇÕES SOCIAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.767.550/0001-91.
Fundamento Legal: Embasado no inciso II, do Art. 57 e artigo 40, XI, e 55, III da Lei Federal 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI da Lei Constituição Federal.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do último termo aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
O presente reajuste do preço do contrato que tem o prazo da proposta superior a 1 (um) ano, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
Com base no INPC o reajuste será de **14,371320%,** para os serviços executados a partir da assinatura deste termo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
Em decorrência da aplicação do INPC referente ao período supracitado, o valor do contrato aumentará em **R$ 28.158,59 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos),** passando a ser **R$ 224.094,59 (duzentos e vinte e quatro mil, noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)** o valor total do contrato.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 05 de abril de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – CONTRATANTE
ALEX FERNANDES DE OLIVEIRA
ONG PROFISSIONAIS DA AREA DA SAÚDE PROMOVENDO AÇÕES SOCIAIS – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:42436A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 062.1/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em gerenciamento, controle e aquisição e combustível para o Município de Marechal Deodoro
Valor Total **R$ 6.273.968,40 (seis milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**
Data de Assinatura: 29 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Renata Nunes Ferreira
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – GERENCIADOR
ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme Termo de Referência: Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Comunicação Social; Fundo de Assistência e Previdência – FAPEN; Guarda Municipal; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT; Superintendência Municipal de Transporte; Fundação Municipal de Ação Cultural; Secretaria Municipal de Iluminação Pública e Serviços Públicos
*republicado por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A33FB477

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2002.003/2024

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- LC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ N° 38.240.209/0001- 03
Contratações nos moldes:
Lei Federal nº 8.666/93
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12210080/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços para o projeto de construção da escola de 09 salas e quadra poliesportiva, no município de Marechal Deodoro – Alagoas
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
Classificação Orçamentária:
Órgão Orçamentário: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0661 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
Programa: 0003 – Melhoria da Qualidade de Ensino
AÇÃO–Projeto Atividade: 3005–Construção e/ou Ampliação de Unidades Escolares– 15%
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações
DO VALOR:
O valor total da contratação é de R$ 9.149.427,28 (nove milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte sete reais e vinte e oito centavos).
VIGÊNCIA:
O presente contrato vigerá por 08 (oito), meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:1843E694

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2711.001/2023

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro -AL
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- A–Quatro Arquitetura e Construções LTDA, CNPJ sob n° 35.631.449/0001-32

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços, como também a prorrogação do prazo de execução ao contrato nº 2711.001/2023, proveniente da Tomada de Preços nº 17/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços remanescente de requalificação da Orla Marítima da Praia do Francês – Rede de Distribuição Subterrânea e Serviços Correlatos**,** no Município de Marechal Deodoro – Alagoas. Por força deste aditivo, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 154.795,32 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), o que corresponde em 24,9%, sobre o valor inicial do contrato. Diante do exposto, o valor global do contrato passa a ser de R$ 776.318,44 (setecentos e setenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos). Por força deste aditivo, o prazo de execução fica prorrogado por mais 01 (um) mês, contado do encerramento do prazo de execução contratual.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Marechal Deodoro, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.
UNIDADE: 0770- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
PROGRAMA**:** 0011 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.
AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE**:** 1006 – URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DO FRANCÊS.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA**:** 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações

DATA DA ASSINATURA:
26 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:BECF731B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2002.002/2024

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- A QUATRO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ N° 35.631.449/0001-32
Contratações nos moldes:
Lei Federal nº 8.666/93

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12060095/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços para melhoria de Habitações de Interesse Social – 51 casa + Vila dos Pescadores, no município de Marechal Deodoro– Alagoas

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
Classificação Orçamentária:
ÓRGÃO:11.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11 – Secretaria Municipal de Assistencia Social.
PROJETO/ATIVIDADE: 1040 – Construção e ou reforma de casas populares
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações
3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Orçamentária:
Órgão Orçamentário:07– Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenv. urbano
2. Unidade: 0770 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenv. Urbano

Estrutura Programática:
1.Programa: 0011 – Melhoria de Infraestrutura Urbana
2. Ação - Projeto/Atividade: 1052 – Revitalização da Comunidade das Pedras

Classificação Funcional:
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-estrutura Urbana

Classificação Orçamentária:
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações
3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO VALOR:
O valor total da contratação é de R$ 2.416.319,23 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos).

VIGÊNCIA:
O presente contrato vigerá por 14 (catorze), meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:06513A85

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2002.001/2024

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- JRA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ N° 19.971.010/0001-00

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei Federal nº 8.666/93

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12190087/2023

OBJETO:
Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação do Centro Hortifruti Granjeiro, no município de Marechal Deodoro/AL

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 0880 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0020 – Agricultura Familiar
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 1051 - Construção e/ou ampliação do parque da feira
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental
SUBFUNÇÃO: 691 – Promoção Comercial
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações

DO VALOR:
O valor total da contratação é de R$ 1.766.016,25 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, dezesseis reais e vinte e cinco centavos),

VIGÊNCIA:

O presente contrato vigerá por 07 (sete) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:F45B2BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PRÉVIO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 11060009/2023 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: RAMIPRIL 5MG, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

LETÍCIA FRANCIELLY FARIAS FERREIRA BITTENCOURT
Setor de Compras e Contratos

Publicado por:
Leticia Francielly Farias Ferreira Bittencourt
Código Identificador:4475E9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PRÉVIO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 01180010/2024 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: METILFENIDATO 54MG, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

LETÍCIA FRANCIELLY FARIAS FERREIRA BITTENCOURT
Setor de Compras e Contratos

Publicado por:
Leticia Francielly Farias Ferreira Bittencourt
Código Identificador:ECD56E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PRÉVIO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 02060062/2024 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Serviço de internação involuntária, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

LETÍCIA FRANCIELLY FARIAS FERREIRA BITTENCOURT
Setor de Compras e Contratos

Publicado por:
Leticia Francielly Farias Ferreira Bittencourt
Código Identificador:189D2E9C

SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSPORTE SMTT
AVISO DE COTAÇÃO

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 02230030/2024– SMTT/MD – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.
Prazo para envio das propostas: 5(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Objeto: Estudo Complementar de Engenharia de Transporte.
Maiores informações no endereço: Rodovia Edval Lemos, s/n, Taperaguá – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99178-6272 ou pelo e-mail: smtt.marechaldeodoro.al@hotmail.com

GILVANO SILVA SANTOS
Superintendente - SMTT/MD

Publicado por:
Katia Carolina Santos de Medeiros
Código Identificador:781C91B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
REF. AO CONTRATO N° 69/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.001.010224/2024

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto de acréscimo ao contrato em 25% do do valor total, conforme expressa concordância da contratada, em conformidade com o Inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

Contratada: A empresa SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA-EPP, com CNPJ: 18.593.359/0001-85, com sede na Rua Florêncio Apolinário, n° 285, Alto do Cruzeiro - Arapiraca -AL. Com acréscimo no valor global de 25% passando de R$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais) para R$ 60.375,00 (sessenta mil e trezentos e setenta e cinco reais)

Acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Maribondo/AL, 06 de fevereiro de 2024

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM -
Prefeita
Contratante

Sistema de Segurança Privada Rodrigues - EPP
(CLEDLEIA LÚCIA RODRIGUES DE LIMA BATISTA)
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:B49F6A9B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.001.250124/2024 CONTRATO Nº 29/2024

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show) "Beijo na Boca", que será realizado no dia 12 de fevereiro de 2024, conforme descrição, quantidade e exigências relacionadas no Termo de Referência e proposta de preços.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa MEGB LOCAÇÕES – inscrição no CNPJ/MF sob n° 11.333.693/0001-50, com valor total de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Secretaria Municipal de Educação
04.122.0001.2005 - Gestão das ações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
NATUREZA DA DESPESA
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita
Contratante

Megb Locações
GERALDO GUSMÃO BARBOSA
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:B498E032

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.001.250124/2024 CONTRATO Nº 30/2024

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show) "Danielzinho", que será realizado no dia 13 de fevereiro de 2024, conforme descrição, quantidade e exigências relacionadas no Termo de Referência e proposta de preços.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa J DANIEL VIEIRA SERVIÇOS E COMERCIO – inscrição no CNPJ/MF sob n° 27.156.476/0001-72, com valor total de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Secretaria Municipal de Educação
04.122.0001.2005 - Gestão das ações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

NATUREZA DA DESPESA
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita
Contratante

J Daniel Vieira Serviços e Comercio
JOSIVALDO DANIEL VIEIRA
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:932BFC05

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.001.250124/2024 CONTRATO Nº 31/2024

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show) "Heitor Costa", que será realizado no dia 12 de fevereiro de 2024, conforme descrição, quantidade e exigências relacionadas no Termo de Referência e proposta de preços.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS – inscrição no CNPJ/MF sob n° 36.623.504/0001-05, com valor total de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Secretaria Municipal de Educação
04.122.0001.2005 - Gestão das ações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
NATUREZA DA DESPESA
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita
Contratante

Ok Produções e Representações Artísticas
ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAÚJO
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:A3C720BD

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.001.250124/2024 CONTRATO Nº 32/2024

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show) "Banda Kionda", que será realizado no dia 13 de fevereiro de 2024, conforme descrição, quantidade e exigências relacionadas no Termo de Referência e proposta de preços.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa CHICANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA– inscrição no CNPJ/MF sob n° 09.490.195/0001-70, com valor total de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Secretaria Municipal de Educação
04.122.0001.2005 - Gestão das ações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
NATUREZA DA DESPESA
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita
Contratante

Chicana Produções Artísticas LTDA
GALVANE FREITAS DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:9579D1E7

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.001.250124/2024 CONTRATO Nº 33/2024

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show) "Kuarto de Empregada", que será realizado no dia 10 de fevereiro de 2024, conforme descrição, quantidade e exigências relacionadas no Termo de Referência e proposta de preços.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa R. MOURA MOTA EVENTOS – inscrição no CNPJ/MF sob n° 35.550.529/0001-63, com valor total de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Secretaria Municipal de Educação
04.122.0001.2005 - Gestão das ações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
NATUREZA DA DESPESA
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita
Contratante

R. Moura Mota Eventos
RAFAEL MOURA MOTA
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:C41E2506

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.001.250124/2024 CONTRATO Nº 34/2024

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show) "Nanda Ferreira", que será realizado no dia 11de fevereiro de 2024, conforme descrição, quantidade e exigências relacionadas no Termo de Referência e proposta de preços.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa 47.851.651 JESSICA FERNANDA PADILHA FERREIRA – inscrição no CNPJ/MF sob n° 47.851.651/0001-59, com valor total de R$ 7.000,00 (Sete mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Secretaria Municipal de Educação
04.122.0001.2005 - Gestão das ações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
NATUREZA DA DESPESA
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita
Contratante

47.851.651 Jessica Fernanda Padilha Ferreira
JESSICA FERNANDA PADILHA FERREIRA
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:8FE47035

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.001.250124/2024 CONTRATO Nº 35/2024

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show) “Quinto Round”, que será realizado no dia 10 de fevereiro de 2024, conforme descrição, quantidade e exigências relacionadas no Termo de Referência e proposta de preços.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – inscrição no CNPJ/MF sob n° 45.226.544/0001-04, com valor total de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Secretaria Municipal de Educação
04.122.0001.2005 - Gestão das ações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
NATUREZA DA DESPESA
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita
Contratante

FM Produções e Eventos LTDA
FLÁVIA MEIRE COSTA
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:8671EA77

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.001.250124/2024 CONTRATO Nº 36/2024

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show) “Seeway”, que será realizado no dia 11de fevereiro de 2024, conforme descrição, quantidade e exigências relacionadas no Termo de Referência e proposta de preços.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa SEEWAY PAGOXE DO BRASIL LTDA – inscrição no CNPJ/MF sob n° 07.633.512/0001-34, com valor total de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Secretaria Municipal de Educação
04.122.0001.2005 - Gestão das ações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
NATUREZA DA DESPESA
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita
Contratante

Seeway Pagoxe do Brasil LTDA
ALBERTO CARLOS DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:3836C34A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.001.250124/2024 CONTRATO Nº 37/2024

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show) “Wellington Teixeira”, que será realizado no dia 11 de fevereiro de 2024, conforme descrição, quantidade e exigências relacionadas no Termo de Referência e proposta de preços.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA – inscrição no CNPJ/MF sob n° 44.712.591/0001-03, com valor total de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Secretaria Municipal de Educação
04.122.0001.2005 - Gestão das ações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
NATUREZA DA DESPESA
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita
Contratante

WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA
Wellington Teixeira da Silva
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:856D3E91

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

O setor de licitações e contratos torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE MARIBONDO, de acordo com a regulamentação realizará DISPENSA ELETRÔNICA: 001/2024, objetivando a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL ACONDICIONADO. outras informações encontram-se presentes no portal BNC:https://bnccompras.com e através do email: licitacao@maribondo.al.gov.br
INÍCIO REC. PROPOSTA: 27/02/2024 15:00
FIM REC. PROPOSTA: 04/03/2024 07:59
INÍCIO DISPUTA: 04/03/2024 08:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: SIM
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 4.444,53

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:2E8DA46C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno afirma que foi feita a análise de razoabilidade e regularidade, e que estão de acordo para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica institucional na área de transparência pública para manutenção, alimentação, revisão, gerenciamento e controle de site da transparência em atendimento à lei de acesso à informação e à lei de transparência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Mata Grande - AL, no exercício de 2024.
Contratado:C F RODRIGUES SISTEMAS, inscrita no CNPJ de nº: 32.831.441/0001-21, sediada na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 63, Anexo B, Centro – São Jose da Tapera / AL, CEP: 57.445-000.
Prazo de Vigência:12 (doze) meses;
Valor Total:R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
Fundamento Legal:Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Mata Grande/AL, 17 de Janeiro de 2024.

ANTONIEL GOMES BRANDÃO MALTA
Presidente

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:0F2CB368

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
EXTRATO CONTRATO DL Nº 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA INSTITUCIONAL NA ÁREA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, REVISÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SITE DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E À LEI DE TRANSPARÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL, NO EXERCÍCIO DE 2024. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL. **CONTRATADA:** C F RODRIGUES SISTEMAS, INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 32.831.441/0001-21, SEDIADA NA RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 63, ANEXO B, CENTRO – SÃO JOSE DA TAPERA / AL, CEP: 57.445-000. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

ANTONIEL GOMES BRANDÃO MALTA
Presidente

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:41B00360

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno afirma que foi feita a análise de razoabilidade e regularidade, e que estão de acordo para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024**, nos termos descritosabaixo:

Objeto a ser contratado:Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE SOFTWARES COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO de uso de sistemas de gestão pública, informação e modernização, planejamento e orçamento, transparência pública orçamentária, contratos, licitações e convênios, protocolo e folha de pessoal, patrimônio e almoxarifado, para atender as demandas da Câmara Municipal de Mata Grande- AL, no exercício de 2024.
Contratado:JH DE LIMA CORREIA, inscrito no CNPJ de nº: 18.057.765/0001-62, situada na Rua Porfírio Palmeira, nº 237, Camoxinga, Santana do Ipanema/AL.
Prazo de Vigência:12 (doze) meses;
Valor Total:R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Fundamento Legal:Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Mata Grande/AL, 17 de Janeiro de 2024.

ANTONIEL GOMES BRANDÃO MALTA
Presidente

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:A34716E2

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
EXTRATO CONTRATO DL Nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ORÇAMENTÁRIA, CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS, PROTOCOLO E FOLHA DE PESSOAL, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE-AL, NO EXERCÍCIO DE 2024. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL. **CONTRATADA:** JH DE LIMA CORREIA, INSCRITO NO CNPJ DE Nº: 18.057.765/0001-62, SITUADA NA RUA PORFÍRIO PALMEIRA, Nº 237, CAMOXINGA, SANTANA DO IPANEMA/AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS REAIS).

ANTONIEL GOME BRANDÃO MALTA
Presidente

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:F2328DCA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° PP 002/2022 - ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2022. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL. **CONTRATADA:** BASTOS CONTABILIDADE EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 18.162.984/0001-72. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERADO EM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, SENDO PRORROGADO ATÉ 07 DE FEVEREIRO DE 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO II DO ART. 57 DA LEI ° 8.666/93, CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

MATA GRANDE/AL, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANTONIEL GOMES BRANDÃO MALTA
Presidente

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:50DE9AA4

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° ARP 001/2023 - ORIUNDO DA ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL. **CONTRATADA:** CONSAGRAÇÃO, CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES, CNPJ Nº 20.289.406/0001-43. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERADO EM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, SENDO PRORROGADO ATÉ 07 DE FEVEREIRO DE 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO II DO ART. 57 DA LEI ° 8.666/93, CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO ORIGINAL, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

MATA GRANDE/AL, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANTONIEL GOMES BRANDÃO MALTA
Presidente

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:EB93BE1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° ARP 002/2023 - ORIUNDO DA ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL. **CONTRATADA:** D E DUARTE SILVA SERVICOS**,** CNPJ Nº 35.081.430/0001-60. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERADO EM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, SENDO PRORROGADO ATÉ 07 DE FEVEREIRO DE 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO II DO ART. 57 DA LEI ° 8.666/93, CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO ORIGINAL, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

MATA GRANDE/AL, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANTONIEL GOMES BRANDÃO MALTA
Presidente

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:DC59461F

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° PP 002/2023 - ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL. **CONTRATADA:** M A AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ DE Nº 13.352.120/0001-08. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERADO EM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, SENDO PRORROGADO ATÉ 07 DE FEVEREIRO DE 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO II DO ART. 57 DA LEI ° 8.666/93, CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

MATA GRANDE/AL, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANTONIEL GOMES BRANDÃO MALTA
Presidente

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:FA928D39

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° PP 001/2022 - ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL. **CONTRATADA:** MELO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, CNPJ Nº 27.054.686/0001-50. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERADO EM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, SENDO PRORROGADO ATÉ 07 DE FEVEREIRO DE

2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO II DO ART. 57 DA LEI ° 8.666/93, CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

MATA GRANDE/AL, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANTONIEL GOMES BRANDÃO MALTA
Presidente

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:D1A8F278

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 08/2023

Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando que a empresa chegou em todos os valores propostos pela administração, considerando o parecer da procuradoria e dos demais atos que compõe o processo administrativo acima ADJUDICO AO MESMO TEMPO QUE HOMOLOGO O OBJETO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA VIA SACRA PARA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE-AL, EM FAVOR DA EMPRESA FC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI e estabelecida na Avenida Comendador Calaça, nº 1615, Poço, CEP 57.025-640 Maceió/AL, vencedora do certame com valor global de R$ 2.203.574,79 (dois milhões duzentos e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), por sua plena regularidade. Mata Grande/AL, 30 de janeiro de 2024. Erivaldo de Melo Lima - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024, PROC. Nº 20230905.041, Valor Total Global: R$ 1. 2.203.574,79 (dois milhões duzentos e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA VIA SACRA PARA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE-AL – CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: FC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º nº 36.413.553/0001-13. VIGÊNCIA: 12 meses. Data da assinatura: 30/01/2024. Signatários: Erivaldo de Melo Lima - Contratante e Fernando Candido da Silva - Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:15632207

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

SETOR DE COMPRAS
RESULTADO DE FINAL HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

RESULTADO DE FINAL HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

SEGUNDA CHAMADA

OBJETO: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023- Obra de Engenharia - Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem Superficial de Diversas Ruas no Conjunto Cícero Cavalcante no Município de Matriz de Camaragibe/A., Torna-se público o resultado de julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe: Licitantes: DVL CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, MED PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, INOVE CONSTRUÇÕES LTDA, LUCENA ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA E J T DOS S ALMEIDA CONSTRUCOES LTDA atenderam o que foi solicitado no edital no que tange a qualificação técnica profissional e apresentaram o Atestado Técnico Operacional conforme exigência do Edital, sendo elas habilitadas. A sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 05/03/2024, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, localizada na AL-105, Matriz de Camaragibe - AL, 57910-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacoesmatrisdecamaragibe@gmail.com.

Matriz de Camaragibe - Alagoas, 27 de fevereiro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:1DFCD0E3

SETOR DE COMPRAS
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

SEGUNDA CHAMADA

OBJETO: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023- Obra De Reforma Do Hospital Municipal Luiz Arruda Localizado No Município De Matriz De Camaragibe – Al, Torna-se público o resultado de julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe: As empresas: INJETC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA, WL ENGENHARIA LTDA, INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, METRA CONSTRUÇÕES LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA E J T DOS S ALMEIDA CONSTRUCOES LTDA atenderam o que foi solicitado no edital no que tange a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 8 – anexo I e apresentaram o atestado Técnico Operacional conforme exigência do Edital. A sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 05/03/2024, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, localizada na AL-105, Matriz de Camaragibe - AL, 57910-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacoesmatrisdecamaragibe@gmail.com.

Matriz de Camaragibe - Alagoas, 27 de fevereiro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:9B4D1173

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024.

Pregão Eletrônico 29/2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL.

Fornecedora registrada: **FERNANDO A DE LIMA VIANA COMERCIAL DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **33.420.882/0001-01**, localizada na Rua Gameleira, S/N, Morada das Árvores, União dos Palmares/AL.

Valor Total Registrado: R$149.536,00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais).

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 21/02/2024
SIGNATÁRIOS: MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA e FERNANDO ANTONIO DE LIMA VIANA.

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:9A9B24D6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº514 DE 23 DE MARÇO DE 2024

LEI Nº 514, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA E O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica criado, nos termos desta Lei a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Minador do Negrão que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição de Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN por meio do qual o poder público municipal, com a participação da sociedade civil organizada formulará e implementará políticas planos programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, garantindo os mecanismos para sua exequibilidade.

Art.2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, consistindo na garantia do acesso de todos, de forma regular e permanente, a alimentos de qualidade em quantidade suficiente, com base em práticas que promovam a saúde, respeitando a diversidade ambiental, cultural, econômica e social do município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art.3º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável, requer o respeito à autonomia político-administrativa que confere ao Município de Minador do Negrão a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos destinados à sua população, em conformidade ao disposto nesta Lei observadas as normas de direito estadual, nacional e internacional, garantindo e fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional conforme LOSAN 11.346/2006.

Parágrafo Único. É dever do poder público municipal respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano á alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exequibilidade.

Capítulo II
DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.4º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivos:
I- Promover o direito a alimentação adequada e sua incorporação as políticas públicas;
II- Promover o acesso da população a alimentos seguros e de qualidade, nas quantidades necessárias para uma vida saudável em todos os ciclos de vida;
III- Promover ações de educação alimentar e nutricional respeitando os hábitos alimentares locais;
IV- Promover o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
V - Fortalecer as ações de vigilância sanitária dos alimentos;
VI - Apoiar ações de emprego e renda;
VII - Promover a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos locais;
VIII - Propiciar a produção de conhecimento, o acesso à informação e à formação sobre ações em segurança alimentar e nutricional sustentável,
IX- Promover a participação permanente de todos os segmentos da sociedade civil;
X- Promover a integração entre as ações governamentais e as da sociedade civil que visem reduzir ou erradicar as causas de desnutrição da fome e da miséria;
XI- Promover a vigilância nutricional e alimentar das famílias abrangidas pelo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente das famílias com crianças de até sete anos de idade.

Parágrafo Único. Na elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, deverão ser identificadas estratégias, ações, fontes orçamentárias e metas a serem implementadas quando condições eletivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

Capítulo III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.5º A realização do Direito Humano à Alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população de Minador do Negrão far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e instituições públicas municipais e privadas, com ou sem fins lucrativos afetas à segurança alimentar e nutricional, que manifestem interesse em integrar a Sistema, respeitada a legislação aplicável. O SISAN tem por objetivos formular e implementar a política e o plano municipal de segurança alimentar e nutricional, estimulara integração dos esforços entre o governo e a sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional do município. São partes integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Minador do Negrão:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município.
II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social para prestar assessoramento ao prefeito Municipal de Minador do Negrão;
III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar Nutricional - CAISAN, integrada por Secretários Municipais e/ou representantes pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos temos regulamentados pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Capítulo IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONALSUSTENTÁVEL

Art.6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Minador do Negrão, será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Cabe a este Conselho, a convocação e organização da avaliação da Conferência Municipal a cada biênio, respeitando o regulamento próprio para tal fim.

Art.7º Participarão da Conferência como delegados natos, os conselheiros de COMSEAN e como delegados eventuais os representantes da sociedade civil, eleitos durante as pré-conferências e reuniões preparatórias.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional bem como proceder a sua avaliação.

Capítulo V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DO MUNICIPIODE MINADOR DO NEGRÃO – COMSEAN

Art.8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Minador do Negrão – COMSEAN, órgão permanente, colegiado e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo ser consultivo, propositor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Art.9º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Minador do Negrão -COMSEAN, órgão de assessoramento do Prefeito de Minador do Negrão, as seguintes atribuições:
I - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento, através de Regulamento próprio, da Conferência de que trata o artigo anterior;
II - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo o orçamento para sua consecução;
III - Articular, acompanhar e monitorar, em parceria com os demais integrantes do Sistema, a implementação das ações referentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.
IV - Promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município através de mecanismos permanentes de articulação;
V - Propor ações a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos demais órgãos e entidades do município executor da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no município de Minador do Negrão;
VI - Promover estudos que fundamentem propostas ligadas à segurança alimentar e as várias alternativas de recuperação e manutenção nutricional;
VII - Promover campanhas de sensibilização da opinião pública sobre a necessidade de
combate à fome e à desnutrição;
VI - Propor ações de educação alimentar e nutricional sobre qualidade nutricional, hábitos
alimentares e estilo de vida saudável;
IX- Colaborar na elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
X- Elaborar o regimento interno.

Art.10. O COMSEAN será composto de nove membros titulares e respectivos suplentes obedecendo aos critérios a seguir, conforme essa Lei de criação Lei Federal 11.346/2006.
I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais, constituídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde;
II - 2/3 (dois terços) de representantes de entidades da sociedade civil afetas à Segurança Alimentar Nutricional escolhidos as respectivas entidades, conforme critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme seu regimento;
III - O COMSEAN também poderá contar com observadores incluindo-se representantes de outros conselhos municipais e organismos afins, dos poderes legislativo e judiciário e de autarquias, fundações e empresas públicas que tenham interesse no tema;

§ 1° O COMSEAN será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal de Minador do Negrão.

§ 2° A Atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEAN, será serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 3° Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas instituições.

§ 4° Os membros terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art.11. O COMSEAN contará com câmaras temáticas permanentes que formularão as propostas a serem por ele apreciadas.
§ 1° As câmaras temáticas permanentes serão compostas por Conselheiros, designados pelo Presidente do COMSEAN, consideradas as condições estabelecidas no regimento interno, vedada a designação de um mesmo conselheiro para atuar em mais de uma câmara temática permanente.

§ 2° Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAN, as câmaras temáticas poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos a temática neta em discussão.

§ 3° Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAN, sem direito a voto, Titulares de outros órgãos ou de entidades públicas, como também pessoas que representem a sociedade civil sempre que constar assunto de sua área de atuação na pauta ou a juízo do Presidente do Conselho.

§ 4° A atuação das câmaras temáticas será distribuída pelos segmentos, entre outros, Direito Humano à Alimentação Saudável. Combate aos Distúrbios Metabólicos, Ação Contra a Fome e o Desemprego, Equipamentos Públicos, Alimentação Escolar, Mercado Popular, Agricultura Familiar. Vivência Agroecológica e Vigilância Sanitária e Nutricional dos Alimentos.

Art. 12. O COMSEAN poderá instituir grupos de trabalho de caráter provisório, para estudarem e apresentarem propostas de medidas ou temas específicos.

Art. 13. O COMSEAN, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho, terão apoio técnico, logístico e administrativo de uma Gerência de Segurança Alimentar, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo VI
DA CAMARA INTERSETORIAL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE MINADOR DO NEGRÃO – CAISAN

Art. 14. A Câmara lntersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, será formada pelos representantes das secretarias membros do COMSEAN.
Parágrafo Único. A CAISAN será vinculada a Chefia do Gabinete do Prefeito, oficializada por ato do Chefe do Poder Executivo com regimento próprio, aprovada em Assembleia realizada pela mesma.

Art. 15. Compete à CAISAN:
I - Elaborar, a partir de diretrizes emanadas do COMSEAN, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recurso e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Realizar esforços no sentido de aprimorar as ações públicas intersetoriais, que visam ao direito humano, à alimentação adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional.
III - apresentar ao COMSEAN, bem como à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, relatório de suas atividades;
IV - Exercer outras atividades correlatas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DE MINADOR DO NEGRÃO/AL

Art. 16. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Minador do Negrão/AL- FUMSAN, de função programática, com o objetivo de custear programa se ações de Segurança Alimentar e Nutricional, será criado por Decreto de Prefeito e implementado por meio de regulamento próprio.

Parágrafo Único. Constituem recursos do FUMSAN todos aqueles advindos de convênio, de doações, de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, auxílios ou contribuições que lhe forem destinados recursos provenientes de outras fontes.

Art. 17. O acompanhamento e a participação social no FUMSAN se dá no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Minador do Negrão/AL - COMSEAN, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo Único. São administradores do FUMSAN, o gestor, agente executor, agente financeiro e grupo coordenador, conforme regulamento.

Art. 18. Os recursos do FUMSAN serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:
I - Enfrentar as situações de pobreza e desigualdades:
II- Promover a proteção social por meio de serviços e benefícios assistenciais, no âmbito da política da segurança alimentar e nutricional;
IV- Reforçar a renda das famílias;
V- Assegurar o direito a alimentação adequada
VI- Melhorar o padrão de vida e as condições de habitabilidade, saneamento básico e acesso a água;
VI- Gerar novas oportunidades de trabalho e emprego;
VII. Promover a formação profissional.

Parágrafo Único. Os programas e ações que recebem recursos terão como beneficiários, preferencialmente, famílias cuja renda per capita não alcance o valor definidor da situação de pobreza e pessoas naturais em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. O Município de Minador do Negrão/AL poderá celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas que tenham por objeto colaboração técnica e financeira e a consecução das finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 23 de fevereiro de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:D98D1CC9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº515 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 515 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ATUALIZA EM 2024 O PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O piso vencimental dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, a partir do mês de janeiro de 2024, será de 2 (dois) salários-mínimos, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 (§ 9º do art. 198 da Constituição Federal).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Minador do Negrão/AL, 23 de fevereiro de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:D13F876F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 23022401

PORTARIA 23022401

Composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Minador do Negrão - Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, no uso de suas atribuições, prerrogativas legais e constitucionais, amparado no que dispõe a Lei Orgânica do Município, nomeia como membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde os seguintes representantes:
Art. 1º. Integrantes do Governo Municipal/Prestadores de serviços de saúde, com 02 (duas) vagas:
I - Titular: Keli Cristine Ramos Cruz Alves – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II - Suplente: Milla Thamyres de Oliveira Santos – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – Titular: Nayane Cardoso Ferro Carvalho– Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - Suplente: João Paulo da Silva Lima – Representante da Secretaria Municipal de Esporte
Art. 2º. Integrantes representantes dos trabalhadores da Saúde, com 02 (duas) vagas:
I – Titular: Ariana Maia de Goes Monteiro – Representante de trabalhadores do Nível Superior;
II – Suplente: Gidelma dos Santos Tenório – Representante de trabalhadores do Nível Técnico;
III – Titular: Quitéria Barbosa da Silva – Representante de trabalhadores do Nível Médio;
IV – Suplente: Rosineide Alves Cardoso Ferro – Representante de trabalhadores do Nível Médio.

Art. 3º. Integrantes representantes dos usuários:
I – Titular: Maria Delma Tavares de Oliveira– Representante da Igreja Católica;
II – Suplente: Leila Magna da Cruz– Representante da Igreja Católica;

III – Titular: Graciane Maria Ferreira – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Minador do Negrão;
IV – Suplente: Maria Carolina Oliveira Cardoso Melo - Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Minador do Negrão;
V – Titular: Claudenicy Silva de Azevedo Gomes – Representante da Igreja Evangélica;
VI – Suplente: Gileno Calixto Barros – Representante da Igreja Evangélica;
VII – Titular: Márcia Oliveira Ferro – Representante da Associação dos Agricultores e Agricultoras do Município de Minador do Negrão;
VIII – Suplente: Salete Luiza da Silva Marques – Representante da Associação dos Agricultores e Agricultoras do Município de Minador de Negrão.

Art. 4º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Minador do Negrão/AL, 23 de fevereiro de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito do Município de Minador do Negrão

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:F705E63A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 26022401

Portaria N° 26022401

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR os representantes abaixo para constituírem o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA**, para o biênio 2024-2026.

GOVERNO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Felícia Feitoza Ferreira Titular
Raquel Calixto Barros Suplente

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Maria Amanda da Silva Oliveira Titular
Nielson Correia Barros Suplente

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Diele Andressa Araújo de Souza Silva Titular
Leticia Cardoso Silvestre Barros Suplente

SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Gidelma dos Santos Titular
José Tenório da Silva Suplente

REPRESENTANTES TRABALHADORES DA AREA

Arlene Maria Reis de Araújo Ferro Titular
Nayane Cardoso Ferro Carvalho Japiassú Suplente

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL APRIGIO BEZERRA

Andre Luis da Silva Titular
Maria Aparecida Matias Silva Suplente

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS

Graciani Maria Ferreira Titular
Pedro Correia Filho Suplente

IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS

Vanubia Paula Monteiro da Silva Titular
Edmilson Barbosa da Silva Suplente

IGREJA BATISTA

Gislaine Cardoso Silva de Oliveira Titular
Fagno Cardoso Silva Suplente

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minador do Negrão – AL, 26 de fevereiro de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:0936E744

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 04 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional, aposentados e pensionistas do poder executivo do município de Novo Lino-AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º – Este Decreto autoriza o Município de Novo Lino e o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Novo Lino a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais ativos, aposentados ou pensionistas, e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.
Parágrafo Único – para os efeitos deste decreto, considera-se:
1 – Contratante: o município de Novo Lino, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
2 – Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
3 – Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
4 – Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
5 – Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.
Art. 2º – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º – o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.
Parágrafo 2º – o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses.
Art. 3º – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.
Art. 4º – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente público optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.
Art. 5º – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.
Art. 6º – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.
Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se- e publique-se.

Novo Lino/AL, 02 de fevereiro de 2024.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:1414AA53

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores / AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 14.133/2021 e o que consta no processo administrativo nº 0102002/2024, **RATIFICA** a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0102002/2024, que culminou na Contratação da empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação (ti), compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução continuada de serviços relacionados a atendimento ao usuário, operação, monitoramento, suporte, sustentação e projetos de ti a usuários desta casa**,** inscrito no CNPJ sob o nº 46.470.245/0001-83, com sede na Rua Vereador Antônio Machado Guimaraes, 22, Centro, Pão de Açúcar – Estado de Alagoas, CEP de n° 57.400-000, no valor Global de **R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais).**.

Olho d´água das Flores – AL, 27 de fevereiro de 2024.

JOZELIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:A419F8BE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores / AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 14.133/2021 e o que consta no processo administrativo nº 0102004/2024, **RATIFICA** a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0102004/2024, que culminou na Contratação da empresa para fornecimento de acesso a internet com velocidade 250mb banda larga**,** inscrito no CNPJ sob o nº 15.392.907/0001-10, com sede na Rua São Francisco, 312, Centro, Olho d' Água das Flores – Estado de Alagoas, CEP de n° 57.442-000, no valor Global de **R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**.

Olho d´água das Flores – AL, 27 de fevereiro de 2024.

JOZELIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:13C39877

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO

Prefeitura de Olho d`Água das Flores - AL
Resultado da Fase de Habilitação
Tomada de Preços nº 05/2023
Processo: 20231213015QHEJ
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos da Rua Euclides Davi, no Município de Olho d`Água das Flores – AL.
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados na Tomada de Preços nº 05/2023.
Empresa Habilitada: Pereira e Monteiro Construções Ltda.
Empresas Inabilitadas:

Licitantes	Não atenderam as Condições do Edital
Empresa: Sol Locações Ltda CNPJ: 47.638.423/0001-03	5.2.2.d; 5.2.2.m
Empresa: JC3 Engenharia Ltda CNPJ: 27.263.594/0001-80	5.2.2.m; 5.2.2n; 5.7.6; 5.7.7
Empresa: Construtora Terra Nordeste Ltda CNPJ: 05.541.344/0001-21	5.2.2.m; 5.2.2.n; 5.2.3.b1; 5.7.2; 5.7.3; 5.7.4; 5.7.5; 5.7.6; 5.7.8
Empresa: JRV Engenharia Eireli CNPJ: 24.486.271/0001-67	5.2.2.d; 5.2.2.m; 5.7.2; 5.7.3
Empresa: Construtora Tambau CNPJ: 10.578.355/0001-16	5.2.2.m; 5.7.6; 5.7.8
Empresa: Breno Nunes Monteiro Construtora CNPJ: 48.477.037/0001-31	5.2.2.m; 5.2.2.n;
Empresa: Perfil Engenharia Ltda CNPJ: 17.963.960/0001-50	5.2.2.m; 5.2.2.n; 5.7.4
Empresa: RJ Dos Santos Ltda CNPJ: 11.446.462/0001-53	5.2.2.d

Outrossim, designa-se o dia 07/03/2024, às 10:00 horas (Horário de Brasília-DF), para a sessão pública de julgamento das propostas de preços, na Sala da Comissão de Licitação.

LUCIANO DA SILVA SOUSA –
Presidente CPL.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:A0FFE8C9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
DECISÃO DE PENALIDADE - SÃO JORGE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

No uso dasatribuições que me conferea Lei Orgânica Municipal, acolho o posicionamento da Procuradoria Jurídica do Município, no entanto, pautando-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade determino o cancelamento da Ata de registro de preços nº 43/2023 celebrada junto a **empresa SÃO JORGE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, CNPJ **nº. 44.658.012/0001-83** e a consequente aplicação de sanção administrativa de **SUSPENSÃO DE 02 (dois) anos** de participação em licitação e contratação com esta Administração Pública Municipal, conforme estabelecem o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, em seu art. 49 e nos termos da cláusula sétima da Ata de Registro de Preços nº 43/2023, em virtude do descumprimento de obrigações contratuais da referida Ata, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de merenda escolar visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olivença/AL.
Desta feita, publique a presente Decisão para que seja notificado o representante da empresa **SÃO JORGE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA,** CNPJ **nº 44.658.012/0001-83** nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, bem como do art. 109, inciso I, alínea *f* da Lei Federal nº 8.666/1993, **para interpor recurso ou pedido de reconsideração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,** em face da decisão proferida no processo administrativo de nº 05090011/2023, podendo dele ter vista e solicitar cópias a suas expensas, ressaltando-se que a não interposição do recurso dentro do prazo supracitado não frustrará a continuidade do presente processo.

Olivença/AL, 26 de fevereiro de 2024.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:999B796A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 99, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

"REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69, inciso IV da Constituição Municipal, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto municipal nº 076, de 29 de março de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 076.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III - contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e decreto Municipal nº 076.

Art. 4º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial dos Municípios – AMA, nos jornais de grande circulação e no Portal da transparência poder Executivo Municipal, e seu resultado será publicado no DOM e Portal da transparência.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas asCondições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 10º A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11º O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II - o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I
Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I
Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12 - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

III – Sorteio.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso III será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13 - É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14 - A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Ouro Branco

Subseção II

Da Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15 - O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Art. 16 - Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital, receberão um Termo de Credenciamento e poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Art. 17 - No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 18 - A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19 - Revoga-se o Decreto nº 96 datado de 18 de janeiro de 2024.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouro Branco-AL, 27 de fevereiro de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:1223AD15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATO - T.P - 02.2023

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.11.0004/2023
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1 NO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.**
Tendo em vista o parecer favorável da procuradoria jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação adjudico e ao mesmo tempo que homologo o resultado do processo licitatório na Modalidade **Tomada de Preços** em sua forma tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, autuado sob **n° 02/2023**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1 NO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL,** tendo como vencedora do certame a empresa: **JFN ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.158.844/0001-20 e estabelecida na Avenida Deputado Medeiros Neto, nº 345, Letra C, Bairro São Cristóvão – Palmeira dos

Índios/AL, representada pelo Sr. João Fonseca Neto, portador do CPF nº 010.637.775-26 e RG sob nº 1170130135 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, vencedora do certame com valor global de **R$ 943.996,45(novecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)**; FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Paulo Jacinto/AL em, 16 de maio de 2023.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 002/2023
TOMADA DE PREÇO N° 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01.11.0004/2023
Partes Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL e a empresa JFN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. º 18.158.844/0001-20; OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1 NO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL**. Valor Global R$ 943.996,45(novecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos); RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Secretaria de Saúde;**
Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 0441 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.301.0005.5001 – Bloco de Est. Da Rede de Serv. Púb. de Saúde (Atenção Primária) – Const/Ampl/Reforma de UBS.
Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações; PRAZO: 12 (meses) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. DATA: 16 de maio de 2023.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:9DBDC4CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL** através da Secretária Municipal de Compras, informa que está recebendo propostas para fins cotação de preço de mercado para futura **Prestação de Serviços de licenciamento de solução tecnológica consistente em software que integre o processamento dos dados da gestão da saúde, incluindo instalação, implantação, conversão, customização de dados, suporte, assistência técnica mensal, treinamento de colaboradores da contratante, atualização cadastral e funcional, adequação as normas legais e das regras e diretrizes do SUS, locação de equipamentos auxiliares aos serviços, junto a Secretaria da Saúde**. O anexo deverá ser solicitado e enviado através do email: **seccompraspmp@gmail.com** ou diretamente neste órgão, situado na Praça São Francisco de Borja, s/n, centro, CEP: 57210-000, Piaçabuçu/AL. O prazo para envio será até o dia 03, a partir da data desta publicação

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:47654A37

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 10/2024

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 10/2024

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº.0117-0006/2024.
Objeto: SOLICITAÇÃO DE VIAUTA 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO FURGÃO LONGODE TETO ALTO, ADAPTADO PARA BASE MÓVEL, PAR EQUIPAR A GUARDA MUNICIPAL DE PILAR, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,27 de fevereiro de 2024.

Responsável Pelo Setor de Compras
FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 338/2021

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:936D4D2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Em consonância as orientações esposadas pela Procuradoria Geral do Município de Pilar (AL) e ainda, em conformidade aos documentos que instruem o processo administrativo nº 0719-0022/2023 **RATIFICO** na forma do art. 25, II da Lei nº 8.666/1993 a inexigibilidade de licitação em face da empresa**: NACIONAL DE EMPRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI** inscrita no CNPJ nº 03.798.361.0001-13, tendo por objeto a realização de CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA OS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DA SMASDH, a serem realizados nos dias 01/08/2023 a 30/01/2024, no valor total de R$ 876.538,00 (oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais). Os recursos que farão frente a despesa, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; Funcional Programática: 08.122.0004.8001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Pilar/AL, 27 de fevereiro de 2024 .

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:3E7D8B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150.0001/28, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o
Objeto: FORNECIMENTO DE BUFFET, LANCHES E OUTROS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Secretaria.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 5 (CINCO) dias úteis, a partir desta publicação.

Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça Floriano Peixoto, n° 318, Centro, Pilar, Pilar-AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira.

Pilar,27 de fevereiro de 2024.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 230/2024
Diretor de Cotações de Preços

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:FF411242

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 0205-0030/2024 – PRESENCIAL**. Objeto: Aquisição de Suplemento Alimentar de Forma Emergencial, visando atender asnecessidades da Paciente Lais Xxxxxxxx Santos. Fornecedor: CENUTRI – Centro Especializado de Nutrição Ltda – CNPJ: 11.705.XXXX-05. Vigência: 60 dias. Valor Global R$ 22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais). Empenho: 2024022700011. Fundamentação: art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Amanda Sampaio de Amorim
Código Identificador:9C728699

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DA SESSÃO CONCORRENCIA Nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CURRAL DE MANEJOPARABOVINOS.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano 2024, às 14h09min (quatorze horas e nove minutos), na Sala do Departamento de Licitações, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Piranhas, Estado de Alagoas, praça Itabira de brito, nº 04, Centro, estando presente Agente de Contratação o Sr. **JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO** e os membros da Comissão de Contratação, composta pelos senhores, Presidente: **WELLINGTON PINTO OLIVEIRA** e os demais membros: **NELSON BASILIO DA FONSECA FERNANDES GOUVEIA** e **MARIA SAMILA RODRIGUES DA SILVA**, sendo dado publicidade no, DOU, DOE, Tribuna, AMA e Portal de transparência, compareceu ao certame apenas a empresa: **MC CONTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI – EPP, CNPJ: 07.343.582/0001-58,** representado pelo seu representante legal o Sr. Nilmar Alves de Carvalho, portador do CPF nº 036.014.764-01.
A empresa está devidamente credenciada.
Compareceu à sessão o Engenheiro do Município o Sr. Ruan Ordonho Campos Oliveira.
Aberto o envelope 01 correspondente a proposta, contendo o seguinte valor.

MC CONTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI – EPP – R$ 451.522,09;

O engenheiro do Município analisou juntamente com a Comissão de Contratação a proposta apresentada pelo mesmo, tornando-o apto.

Aberto o envelope 02 (habilitação), foi verificado a documentação técnica, e certidões exigidas, chegando a conclusão que a habilitação está apta.

Diante disso, a empresa sagrou-se vencedora do certame.

Dessa forma, foi perguntando ao licitante se o mesmo tinha opção de recurso, o mesmo abriu mão de tal de direito.
Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião às **14h24min (quatorze horas e vinte e quatro minutos)**

Comissão de Contratação:

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Contratação

NELSON BASILIO DA FONSECA FERNANDES GOUVEIA
Membro

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:76123949

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

Trata-se de processo administrativo originado pelo documento de formalização de demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Educação visando a aquisição de gêneros alimentícios.

Considerando que a justificativa da escolha da empresa a ser contratada foi pelo critério da oferta de menor preço apresentado por empresas interessadas em apresentar propostas para a Administração Municipal, por decorrência do aviso de dispensa de licitação, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 01/02/2024;

Considerando que dentre as propostas encaminhadas, aquela que que apresentou o menor preço foi a empresa JAYNE BRITO DA SILVA;

Considerando que o preço ofertado se encontra dentro do limite da estimativa realizada por esta Administração Municipal, em observância ao procedimento disciplinado no art. 23, § 1º da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC);

Considerando que a melhor oferta guarda compatibilidade de previsão de recursos orçamentários, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças;

Considerando que o procedimento de contratação direta obedeceu às recomendações da Procuradoria Geral do Município;

Considerando que o parecer técnico apresentado pelo Controle Interno desta Administração, manifestou entendimento pela regularidade do procedimento realizado em consonância com o art. 72 da NLLC combinado com sua regulamentação no âmbito deste município por meio do Decreto Municipal n° 082/2023.

AUTORIZO a contratação direta com a empresa JAYNE BRITO DA SILVA, no valor de R$ 7.341,60, para fornecimento do objeto em consonância com o termo de referência.

Pelo exposto, sigam os autos a Comissão de Contratação para divulgação do presente.

Poço das Trincheiras/AL, em 16 de fevereiro de 2023

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:512D83BA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 04/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Decreto nº 04/2024de27defevereirode 2024.
"Dispõe sobre a homologação do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio – AL e dá outras providências"
OPrefeito do Município de Porto Real do Colégio – AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica MunicipaleConstituição da República Federativa do Brasil
Decreta:
Art. 1º:Ficahomologado o resultado final do Concurso Público publicado no Diário Oficial dos Municípios em 21 de fevereiro de 2024, Edição nº 2241, Ano XI.
Art.2º:Fica autorizado o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio – AL a realizar os atos necessários para a convocação e contratação dos aprovados.
Art.3º:Os candidatos serão contratados de acordo com o Edital do Concurso Público nº 001/2023 e serão convocados de acordo com a necessidade do município
Art.4º:Em cumprimento ao preceito legal da ampla divulgação, transparência e publicidade, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Porto Real do Colégio, 27de fevereiro de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:A0A5FD69

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PE 011/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002.009.2203-2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES DE
ENSINO QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrito no CNPJ nº 31.207.342/0001-00, com sede na Rua do comercio, s/n – Centro – CEP. 57.290-000, Porto Real do Colégio – Alagoas.

CONTRATADAS:

CONTRATO Nº PE.07.19.0001.2023 - **CENTRAL DAS VARIEDADES COMERCIO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.530.618/0001-90, vencedor do itens: 1-2-12, com um valor total de R$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais).

CONTRATO Nº PE.07.19.0002.2023 - **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.695.934/0001-09, vencedor do itens: 3-10, com um valor total de R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

CONTRATO Nº PE.07.19.0003.2023 - **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.048/0002-35, vencedor do item: 4, com um valor total de R$ 34.946,90 (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

CONTRATO Nº PE.07.19.0004.2023 - **GIGATEC COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.686.280/0001-55, vencedor do item: 5, com um valor total de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

CONTRATO Nº PE.07.19.0005.2023 - **J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.253.522/0001-05, vencedor do itens: 6-7, com um valor total de R$ 2.952,00 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais).

CONTRATO Nº PE.07.19.0006.2023 – **LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.277.417/0001-22, vencedor do itens: 8-9, com um valor total de R$ 20.935,00 (vinte mil e novecentos e trinta e cinco reais).

CONTRATO Nº PE.07.19.0007.2023 – **CONECT COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.098.683/0001-85, vencedor do itens: 11, com um valor total de R$ 20.975,00 (vinte mil novecentos e setenta e cinco reais)

PRAZO: O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023.

Porto Real do Colégio/AL, 19 de Julho de 2023.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Camila Dos Santos Silva Costa
Código Identificador:40FD2262

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO INEX 03/2023

PROC.ADM: 0001.009.0102-2023
CONTRATO N° INEX.02.06.0001.2023
INEXIGIBILIDADE N° 03/2023 ADM
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Execução e Elaboração de Processos Licitatórios de Serviços e Aquisição de bens que serão custeados com recursos financeiros oriundos da venda do SAAE – Serviço Autônomo de Agua e Esgoto.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, com sede na Rua São José, SN – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.207.429/0001-33.

CONTRATADA A. L. CONSULTORIA PÚBLICA EIRERLI ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.143.399/0001-56.
VALOR MENSAL: R$ 13.000,00 (treze mil reais)
VALOR GLOBAL: R$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

Porto Real do Colégio/AL, 06 de FEVEREIRO de 2023.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Dos Santos Silva Costa
Código Identificador:C7629ED4

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 01.26.0001/2024

PROCEDIMENTO: Tomada de Preços nº 09/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO POVOADO PAU DA FACEIRA NO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
CONTRATADA: AUDAZ ENGENHARIA LTDA

VALOR: R$ 315.461,24 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), para o **Lote 1.**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
Função Programática: 09.0901.15.451.0001.1027 – Construção/Ampliação/Restauração de Diversas Praças;
Elemento de Despesa: 4490510000/719900099 – Obras e Instalações.
PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados da data de sua assinatura e o prazo de execução da obra, objeto deste Contrato, será para o LOTE 1 - 120(cento e vinte).

Porto Real do Colégio/AL, 26 de janeiro de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadja Ramos Dos Santos
Código Identificador:E74B333B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 01.26.0002/2024

PROCEDIMENTO: Tomada de Preços nº 09/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO POVOADO CARNAÍBAS NO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
CONTRATADA: AUDAZ ENGENHARIA LTDA
VALOR: R$ 455.792,12 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e doze centavos) para o **Lote 2.**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
Função Programática: 09.0901.15.451.0001.1027 – Construção/Ampliação/Restauração de Diversas Praças;
Elemento de Despesa: 4490510000/719900099 – Obras e Instalações.
PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados da data de sua assinatura e o prazo de execução da obra, objeto deste Contrato, será para o LOTE 2 - 120(cento e vinte).

Porto Real do Colégio/AL, 26 de janeiro de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadja Ramos Dos Santos
Código Identificador:FBA1959F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº TP.07.20.0001.2022

TERMO ADITIVO Nº 1
CONTRATO Nº TP.07.20.0001.2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a readequação da planilha de serviços, quantitativos e preços, com a consequente alteração do valor contratado, motivada pelo setor de engenharia, com fundamento no Art.65, I, b, §1º da Lei Federal nº 8666/93. Constitui também a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
CONTRATADA: MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.044.612/0001-68.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLEGIO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.207.429/0001-33.
PRAZO: O presente termo terá o prazo de vigência a partir da data de assinatura até 12 meses.
VALOR: R$ 1.728.909,88 (um milhão setecentos e vinte e oito mil novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos)

Porto Real do Colégio (AL), 11 de JULHO de 2023.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadja Ramos Dos Santos
Código Identificador:49F89C0F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA INSTITUITO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-ADM&TEC.

PROCESSO Nº: 02060010/2024

CONTRATO N°: 014/2024

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL.

INTERVENIENTE: **Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**, situada à Av. Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado pelo Secretário Sr. **RUBEM TADEU HOLANDA CORREIA TENÓRIO**, portador do CPF nº 126.959.344-01 e Cédula de Identidade nº 39395626 SEDS/AL.

CONTRATADA: **INSTITUITO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM&TEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.328.913/0001-16, estabelecida na Rua Professora Ângela Pinto, nº 88, Sala 05, Torre, Recife- PE e com o seguinte endereço eletrônico admtec@admtec.org.br, representado pelo seu representante legal Sr. **ROLDÃO GOMES TORRES**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrito no CPF sob o nº 002.305.964-87.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gerenciamento de processo seletivo de recursos humanos para cargos efetivos na prefeitura municipal de Quebrangulo, através de concurso público de provas objetiva, provas práticas e títulos, visando atender a demanda da administração pública do município de Quebrangulo/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 696, de 21 de julho de 2011, Lei Municipal nº 728/2013 de 04 de outubro de 2013, Lei Municipal nº 736/2014 de 28 de março de 2014, Lei nº 858, de 19 de março de 2020, Decreto Municipal n° 20/2023 de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n° 22/2023 de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n° 27/2023 de 29 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de **R$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440 - Secretaria Municipal de Administração
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 04.0440.04.122.0001.2004 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será executado e vigerá por até 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, observando-se as determinações da contratante;
DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:4CF39685

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PORTARIA 08/2024-DESIGNA SERVIDOR

PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR BRICIO ARAUJO DO ROSÁRIO PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RIO LARGO, Sra. Aline Biana Cavalcante, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo Regimento Interno desta Casa, tendo em o disposto no inciso LX, do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar o servidor **BRICIO ARAUJO DO ROSÁRIO**, inscrito no CPF sob o n ***.512.***-59, para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e formalização das dispensas e inexigibilidades.

Art. 2ºDesignar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 14.133/21.

Art. 3ºA designação em epígrafe terá caráterpermanente, até que outro ato a modifique ou a revogue.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

ALINE BIANA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Ivan Lins Lima
Código Identificador:D46D2709

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PORTARIA 09/2024-INSTITUI A EQUIPE PERMANENTE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI A EQUIPE PERMANENTE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO LARGO/AL

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RIO LARGO/AL, Sra. Aline Biana Cavalcante, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo Regimento Interno desta Casa, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe Permanente de Planejamento de Contratações da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo/AL.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Casa Legislativa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Ivan Lins Lima, inscrito no CPF sob o n. ***.435.***-64;
Integrante: Francismairy Amador da Costa, inscrito no CPF sob o n. ***.178.***-06; e,
Integrante: Tiago Almeida Silva, inscrita no CPF sob o n. ***.858.***-44.

Art. 3º Em todos os processos de contratação iniciados na Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo, a Equipe Permanente de Planejamento de Contratações deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º Após o recebimento do Documento de Formalização de Demanda, fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar, Análise Risco e Termo de Referência em todos os procedimentos iniciados, nesta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

ALINE BIANA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Ivan Lins Lima
Código Identificador:1268C69E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE KIT'S ENXOVAIS. Processo nº 02050062/2024**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 27 de fevereiro de 2024.

LINDINÊS LIMA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:5D417858

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS. Processo nº 02230034/2024**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 27 de fevereiro de 2024.

JOANNA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:A1DC3831

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n° 030/2024 - IL
Inexigibilidade n° 01220097/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: DHEYVES ANDRE MARTINS GOMES, CNPJ sob o nº 36.583.135/0001-74. OBJETO: Contrato de apresentação artística da ANIMAXX Produções. Valor contratual: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Validade: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Celebração: 06/02/2024. Fundamentação legal: Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 27 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:A3D5471C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

O Prefeito do Município de Rio Largo/AL, no uso de suas atribuições, torna pública a revogação do certame pregão eletrônico nº **020/2023 – 2ª Chamada**, destinado a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SINALIZADORES**, haja vista motivos de interesse público, devidamente justificado nos autos. Fundamentação legal: Art. 50 do Decreto Federal nº 10.024/19 e aplicação subsidiária do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. A integra do julgamento pode ser solicitada através do e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 27 de Fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:BDB09834

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90005/2024. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR.** Abertura: 04 de março de 2024 as 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão de Contratação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 17:00 horas. E-mail: **comissaodecontratacaorl@gmail.com**.

Rio Largo/AL, 26 de fevereiro de 2024.

SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Suanny Mikaelly Omena da Silva
Código Identificador:004029AA

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	01220097/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 01220097/2024 – Contratação de atração artística, processo administrativo nº 01220097/2024, de ANIMAXX Produções, representada pela empresa DHEYVES ANDRE MARTINS GOMES, CNPJ sob o nº 36.583.135/0001-74, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que se apresentarão nas atividades recreativas nas escolas em educação infantil da rede de ensino do município de Rio Largo/AL. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 06 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:ECADE4FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

GABINETE DA PREFEITURA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação do **PEDRO VINICIUS T R LUZ, CNPJ nº 41.155.689/0001-00**, com sede Rua Aureliano Luiz Pereira 387 / São Luiz / Arapiraca / AL, CEP: 57301- 428, para prestação de serviço de formação/capacitação para professores /coordenadores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Roteiro/AL, de acordo com o **Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021**.

Roteiro, 26 de janeiro de 2024

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:0DF9E994

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023

Origem: Termo de Adesão 04/2022, resultante da Ata de Registro de preços 04/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n° 03/2022

Fundamentação: Decreto Federal 7892/2013, regulamentado pelo Decreto Municipal 01/2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas**.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL

Contratada: **LIMPEX SERVIÇOS DE LIMPEZA ESPECIALIZADA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.440.011/0001-98;

Valor Contratado: R$ 107.900,00 (cento e sete mil e novecentos reais)**.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de esgotamento e transportes de resíduos de fossa séptica e desentupimento em caminhão com capacidade mínima de 13.000 M³, visando atender as necessidades do Município de Roteiro – Alagoas.

Data de Celebração: 06/06/2023;

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses;

Signatários: Alysson Reis Sardinha e Claudia Vieira Barros de Lima

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:C144820B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2023
Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL

Contratada**: FUNERÁRIA SERGIPLAN LTDA, CNPJ 20.917.564/0001-09.**

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço funerário, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Roteiro/AL**.**
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Alysson Reis Sardinha e Alef Renildo Matos dos Santos.

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:936FE93C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

Fundamento Legal: **Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL E **PEDRO VINICIUS T R LUZ, CNPJ nº 41.155.689/0001-00**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em formação/capacitação para professores /coordenadores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Roteiro/AL.

Valor Global: **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**
VIGENCIA: 31/12/2024

FIRMADO EM: 26/01/2024

SIGNATÁRIOS: Alysson Reis Sardinha e Pedro Vinicius T R Luz

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Roteiro/AL em 26/01/2024

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:C7C4316C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2023

Chamada Pública nº 02/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº. 8080/90 e 8142/90, Portaria nº. 358/2006 do Ministério da Saúde, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

Contratante: Município de Roteiro/AL

Credenciado: **Dênis Lucena do Nascimento**, portador do RG 3149722-5 SCJDS, e CPF 075.015.714-30.

Objeto: Credenciamento a nível nacional para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de prótese dentária, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do município de Roteiro/AL.

Valor Estimado anual: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Celebração: 24/10/2023

Vigência até: 12 (doze meses);

Signatários: Alysson Reis Sardinha e Dênis Lucena do Nascimento

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:4E24B6DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº010/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2023

Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e **SAMUEL DO NASCIMENTO SILVA EIRELI,** inscrita no CNPJ15.730.117/0001-06

Objeto: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de Rede de iluminação pública e serviços de extensão de rede de iluminação pública, para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Norte/AL
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 09/02/2024;
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Samuel do Nascimento Silva

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:FD8B81FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para compor o cardápio da merenda escolar destinados aos alunos da rede municipal ensino de Santana do Mundaú/AL.
DATA DA REALIZAÇÃO:Em 11 de março de 2023, às 10h00 (horário de Brasília), Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema).
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Santana do Mundaú, 27 de fevereiro de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:41D493CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados às Secretarias Municipais de Administração e Finanças e de Assistência Social.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 13 de março de 2024, às 10h00 (horário de Brasília), Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema).
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Santana do Mundaú, 27 de fevereiro de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:5F1C61A7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

Após constatada a regularidade dos atos do processo licitatório de n.º 2023.1205.0006.01 referente a modalidade Pregão Eletrônico n.º 043/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (eletrodomésticos e eletrônicos), a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e conforme parecer favorável da Procuradoria Municipal de Santana do Mundaú/AL, **HOMOLOGO** todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado aos proponentes:

- STAR BALANÇAS LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o 12.639.693/0001-46;
- R&A ELETROELETRONICO LTDA inscrita no CNPJ sob o 24.112.017/0001-07;
- ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob o 45.538.349/0001-10;
- FRONT COMERCIAL LTDA ME inscrita no CNPJ sob o 43.731.740/0001-00;
- ALTA FREQUENCIA LTDA inscrita no CNPJ sob o 29.920.016/0001-02;
- ALVES E SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o 05.695.934/0001-09;
- OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME inscrita no CNPJ sob o 05.372.103/0001-04;
- CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o 03.016.072/0001-15;
- MEGA LICITAÇOES LTDA inscrita no CNPJ sob o 45.650.883/0001-13;
- CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o 42.753.718/0001-07;
- PRIMER SOLUCOES LTDA inscrita no CNPJ sob o 47.725.628/0001-18, e
- SUPERAR LTDA inscrita no CNPJ sob o 13.482.516/0001-61.

O valor máximo do Pregão Eletrônico de nº 043/2023, cujo preço final ficou definido em R$ 369.758,24 (trezentos e sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Santana do Mundaú/AL, 27 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:F352F078

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

Após constatada a regularidade dos atos do processo licitatório de n.º 2023.0927.0028.01 referente a modalidade Pregão Eletrônico n.º 044/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro integral dos veículos de propriedade da frota das Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e conforme parecer favorável da Procuradoria Municipal de Santana do Mundaú/AL, **HOMOLOGO** todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado aos proponentes:

- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60, e
- GENTE SEGURADORA S A inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02.

O valor máximo do Pregão Eletrônico de nº 044/2023, cujo preço final ficou definido em R$ 18.919,46 (dezoito mil e novecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos).

Santana do Mundaú/AL, 27 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3CC84066

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 002/2024

PROCESSO: 1001111600102023
INTERESSADO: SecretAriA Municipal dA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: Registro de Preço para Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE São JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o **Nº 0002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001111600102023,** considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje/AL, 26 de fevereiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:01D58A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 003/2024

PROCESSO: 1001121500062023
INTERESSADO: SecretAriA Municipal de ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS CONTINUADO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINAS.

HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE São JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o **Nº 0003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001121500062023**, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje/AL, 26 de fevereiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:978A3364

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1001013100042024
InteressadO: secretaria municipal de ADMINISTRAÇÃO
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SCANNER.

R A T I F I C A Ç Ã O

Ratifico por este termo, o presente processo administrativo, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL,** em favor da proponente: **MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 06.864.595/0001-00** no valor total de R$ 4.559,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), de acordo com parecer da Assessória Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

São José da Laje/AL, 26 de fevereiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:2E61BFB1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº011/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº011/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Criação e designação de membros da comissão especial organizadora da 9ª Edição da Expor Tapera 2024 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o Poder discricionário do Poder Público e a conveniência administrativa.
RESOLVE:
Art. 1º - Criar e Designar membros da comissão especial organizadora da 9ª Edição da Expo Tapera 2024, composta com os seguintes membros:
Marcos Vinicius da Silva Ramos (Coordenador de Operações de Agricultura);
Manoel Bezerra Junior (Secretário Municipal de Agricultura);
Damião dos Santos (Secretário Municipal de Cultura);
Diego Silva de Azevedo (Secretário Municipal de Administração);
José Antônio Quintela Machado (Secretário Municipal de Finanças e Planejamento);

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 27 de Fevereiro de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº011/2024-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:B484F9BE

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação para Posterior Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº001.002.200224 cujo objeto é **contratação de empresa especializada em instalação de rede para hospedagem, manutenção com fornecimento de equipamentos de sistema de segurança eletrônica.** Aos interessados

solicitar o **Termo de Cotação nº001.270224** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 03(três) úteis contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:78389C0F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.190723
Ata SRP nº 19/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.040/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, CNPJ sob o n.º 41.043.317/0001-92
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e matérias permanentes, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 15 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Maria Cecilia Meira Lins de Sousa Dias, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:7504E58B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.190723
Ata SRP nº 16/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.040/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA, CNPJ sob o n.º 65.149.197/0002-51
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e matérias permanentes, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 15 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Leandro Figueiredo de Castro, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:0F594D57

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.190723
Ata SRP nº 14/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.040/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: AB INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ sob o n.º 49.054.672/0001-79
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e matérias permanentes, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Ana Paula Bandeira do Ó, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:31D2BF8E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.190723
Ata SRP nº 18/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.040/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ sob o n.º 45.538.349/0001-10
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e matérias permanentes, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 15 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Ana Carolina da Costa Lavor, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:B64DC170

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.190723
Ata SRP nº 20/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.040/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA, CNPJ sob o n.º 02.347.734/0001-77
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e matérias permanentes, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Jarbas Alves Gonzaga, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:71F6C46F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** *Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74;*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Contratada: **ESQUINA DOS ARTISTAS EIREL**, inscrita no CNPJ: 20.758.921/0001-25, localizada na AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, MANGABEIRAS – MACEIÓ/AL, representada pelo Sr. **James Antônio Pinto Alves Junior**, inscrita no CPF sob nº 043.930.934-45, RG 99001100814 SSP/AL;

Objeto: Contratação de banda de cunho musical para **apresentação de show artístico com a Banda "GAROTA SERTANEJA", para** apresentação artística de cunho musical, no **festejo alusivo a festividade em** comemoração **à "FESTA DO PADROEIRO BOM**

JESUS" no dia 27 de janeiro de 2024 no município de São Miguel dos Milagres/AL.

Valor: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

Celebrado 26/01/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e James Antônio Pinto Alves Junior;

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:590D4DB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2022

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*Partes: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL e a empresa **GM ENGENHARIA E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.329.769/0001-81;*

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo da Engenharia Civil para Ampliação da secretaria Municipal de Educação, ambas localizadas no município de São Miguel dos Milagres/AL.

Vigência: 12(doze) meses;
Celebração: 05/10/2023;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e *Felipe Joaquim Castro Santana;*

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:12F2F05C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2022

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*Partes: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL e a **M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91;***

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo da Engenharia Civil para Construção de 20 (vinte) Casas Localizadas em Diversas Localidades do Município de São Miguel dos Milagres, em atendimento a solicitação da secretaria de Assistência Social.

Vigência: 12(doze) meses;
Celebração: 05/10/2023;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Marcos Douglas Medeiros dos Santos

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:CF5B0A21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** *Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74;*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Contratada: **MAGAZINE EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.629.556/0001-03, com sede à Trav. Paulino Santiago, nº 24, Poço, Maceió/AL, CEP-57.030-495, representada pelo Sr. **Roberto Ferreira da Silva**, inscrita no CPF sob nº 151.681.404-59, RG 274722 SSP/AL.

Objeto: Contratação de banda de cunho musical para **apresentação de show artístico com a Banda "FORROZÃO DAS ANTIGAS", para** apresentação artística de cunho musical, no **festejo alusivo a festividade em** comemoração **à "FESTA DO PADROEIRO BOM JESUS"** no dia 27 de janeiro de 2024 no município de São Miguel dos Milagres/AL**.**

Valor: **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;

Celebrado 26/01/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Roberto Ferreira da Silva

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:31460630

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** *Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74;*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Contratada: **C G ANDRE PRODUCOES E EVENTOS,** inscrita no CNPJ sob nº 18.074.072/0001-49, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco nº 448 – Farol – Maceió/AL, representado pelo Sr. **Carlos Gomes de Andrade**, portador do RG sob o registro nº 1255821 SSP/AL e inscrito no CPF nº 010.392.594-56.

Objeto: Contratação de banda de cunho musical para apresentação artística de cunho musical, da Banda **"ROCHEDO"** nos festejos alusivo a festividade em comemoração **à "FESTA DO PADROEIRO BOM JESUS"** no dia 26 de janeiro de 2024 no município de São Miguel dos Milagres/AL.

Valor: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

Celebrado 26/01/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Carlos Gomes de Andrade

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:64C327F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 64/2022

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
*Partes: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL e a empresa **GM ENGENHARIA E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.329.769/0001-81, com sede na Avenida em Projeto 07, nº 431, Cond. Resid. da Alegria, Centro – Satuba/AL;*

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo da Engenharia Civil para Ampliação da Secretaria Municipal de Educação, ambas localizadas no município de São Miguel dos Milagres/AL.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias;

Celebração: 20/01/2023;

***Signatários: Jadson Lessa dos Santos** e Felipe Joaquim Castro Santana*

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:32F531E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

RATIFICO o procedimento administração, em caráter de INEXIGIBILIDADE, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa: **GIBA ESCULTURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.917.096/0001-61, localizado na Rua oito de setembro nº 568 – Centro, Cidade – Tomar do Geru/SE, neste ato representado pelo Sr. **Regivaldo da Silva Santana**, inscrito no CPF 014.091.505-26 Portador do RG: 3.911.390-6,, para construção e instalação da Imagem do São Miguel Arcanjo medindo 10 (dez) metros de altura em fibra de vidro com pintura automotiva, no Município de São Miguel dos Milagres/AL, de acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

São Miguel dos Milagres/AL, 23 de fevereiro de 2024

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:01CF70DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** *Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, incisio II.*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;
Contratada: **GIBA ESCULTURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.917.096/0001-61, localizado na Rua oito de setembro nº 568 – Centro, Cidade – Tomar do Geru/SE;

Objeto: Contratação de escultor/escultor para a criação, construção e instalação da Imagem do São Miguel Arcanjo medindo 10 (dez) metros de altura em fibra de vidro com pintura automotiva, no Município de São Miguel dos Milagres/AL.

Valor Global: **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**;
Celebrado 23/02/2024;

Vigência: 31/12/2024;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Regivaldo da Silva Santana

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:C4D6983A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 15/2024

Tomada de Preços n° **02/2023.**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL

Contratado: **INOVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ 28.660.503/0001-02;
Objeto: **Contratação de Empresa do ramo de Engenharia para Reforma e construção de Infraestrutura da Praça Nossa Senhora Mãe do Povo no município de São Miguel dos Milagres/AL**.

Valor: **R$ 1.676.495,21** (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos)**.**

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: 26/02/2024;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Júlio Cabral Toledo Neto.

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:A25FAC3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 06/2023

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 026/2022;

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Fornecedora Registrada: **A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERARIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.065.969/0002-04, localizada na Rua Dias Cabral, nº 242 – Centro - Maceió/AL;
Objeto: Eventual registro de preços para eventual Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Miguel dos Milagres/AL.**;**
Valor Registrado: **R$ R$ 267.235,00 (duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e trinta e cinco reais);**

Validade: 12 (doze) meses.

Celebração: 21/12/2023;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Cristiano José Correia de Vasconcelos

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:B90D8647

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2020

Fundamento Legal: *Art. 55 da Lei 13.019/2014*;
Contratante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL
Contratado: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.778.874/0001-37;
Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Operacionalização do DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA FORTALECIMENTO EDUCACIONAL;
Vigência até: 12 (doze) meses;
Celebração: 29/01/2024;
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e José Leopoldo Cabral de Oliveira Alves

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:47F547B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2020

Fundamento Legal: Art. 55 da Lei 13.019/2014;
Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.778.874/0001-37;
Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Operacionalização do DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESENVOLVIDA;
Vigência até: 12 (doze) meses;
Celebração: 29/01/2024;
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e José Leopoldo Cabral de Oliveira Alves

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:43E3AC93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024

Tomada de Preços nº 01/2023

Fundamento Legal: Art. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; e suas alterações.

Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e J V R ENGENHARIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.486.271/0001-67

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil para pavimentação em paralelepípedo do Conjunto Portal dos Gregórios, no Município de Satuba/AL.

Valor: R$ 2.410.622,28 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos),

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 26/02/2024

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e José Rinaldo de Morais Júnior

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:D42F0701

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2020

Fundamento Legal: Art. 55 da Lei 13.019/2014;
Contratante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL
Contratado: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.778.874/0001-37;
Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Operacionalização do DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA PRÓSOCIAL DE INTEGRAÇÃO;
Vigência até: 12 (doze) meses;
Celebração: 29/01/2024;
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e José Leopoldo Cabral de Oliveira Alves

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:2666B301

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2020

Fundamento Legal: *Art. 55 da Lei 13.019/2014*;
Contratante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL
Contratada: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.778.874/0001-37;
Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Operacionalização do DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA SAÚDE INTEGRADA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DESENVOLVIDA;
Vigência até: 12 (doze) meses;
Celebração: 29/01/2024;
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e José Leopoldo Cabral de Oliveira Alves

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:501453F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 742, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;

V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º Designar, fiscal administrativo e seu respectivo substituto para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento de água, bem como a execução dos serviços de energia elétrica e telefone, em sua respectiva secretaria municipal, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I **– Taíse Martins da Silva**, inscrita na cédula de identidade sob o nº 40447898 SEDS/AL, e CPF nº 132.810.794-90 e **matrícula nº 304304931** – Fiscal;

II – **Cleverton Ulisses dos Santos**, inscrita na cédula de identidade sob o nº 40373657 SEDS/AL, e CPF nº 144.622.764-26 e **matrícula nº 304304921** – Fiscal – Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 22 de dezembro de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Taíse Martins da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Cleverton Ulisses dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:375D13B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **MAGALY ANDREA SA SILVA EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 07.308.806/0001-90 Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 706.718,00 (Setecentos e seis mil setecentos e dezoito reais)** Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 22 de fevereiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:68FDB7F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **M R DA SILVA SANTOS EVENTOS** inscrita no CNPJ sob n.º 13.690895/0001-85 Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 18.729.033,87 (Dezoito milhões setecentos e vinte e nove mil e trinta e três reais e oitenta e sete centavos)** Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 22 de fevereiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:EAE921B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **F L DA SILVA NETO LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 19.438.368/0001-64 Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 5.115.605,89 (Cinco milhões cento e quinze mil seiscentos e cinco reais e oitenta e nove centavos)** Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 22 de fevereiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:C53E0A17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 047 – GPTV, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 102/91, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para Agentes Políticos

Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública, Sr.ª **Verônica dos Santos Lima,** Coordenadora, inscrita no CPF/MF sob o nº. 065.960.204-01, que a serviço do Município se deslocará para outro Estado, 06 (seis) diárias pagas em dobro no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) uma vez que a servidora se ausentará nos dias 28 de fevereiro à 02 de março de 2024, para participar do Encontro Nacional Educação no Campo, das Águas e das Florestas, na cidade de Salvador/BA.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 20 de Fevereiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:FE9C3EDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 046 – GPTV, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 102/91, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para Agentes Políticos Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público, Sr**. João Farias dos Santos,** Professor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 923.788.704-34, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 01 (uma) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), uma vez que o servidor se ausentará no dia 22 de fevereiro de 2024, para participar da Reunião Ordinária do Colegiado Estratégico e Colegiado Ampliado, na cidade de Maceió/AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 20 de Fevereiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:348ADFC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 059 – GPTV, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 102/91, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para Agentes Políticos Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público, Sr**. Mailson de Almeida,** Motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 083.927.924-83, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 03 (três) diárias no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), uma vez que o servidor se ausentará nos dias 26 a 28 de fevereiro de 2024, para participar do Encontro Formativo Presencial – Pontos Focais APC, na cidade de Barra de São Miguel/AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de Fevereiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:910827EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 058 – GPTV, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 102/91, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para Agentes Políticos Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público, Sr**. José Luciano Barros dos Santos Júnior,** Técnico da Coordenação de Programas e Projetos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 112.939.254-62, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 03 (três) diárias no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), uma vez que o servidor se ausentará nos dias 26 a 28 de fevereiro de 2024, para participar do Encontro Formativo Presencial – Pontos Focais APC, na cidade de Barra de São Miguel/AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de Fevereiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:F9DF7B5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 057 – GPTV, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 102/91, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para Agentes Políticos Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública, Sr.ª **Fábia Maria da Silva Oliveira,** Técnica da Coordenação de Programas e Projetos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 042.844.334-66, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 03 (três) diárias no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), uma vez que a servidora se ausentará nos dias 26 a 28 de fevereiro de 2024, para participar do Encontro Formativo Presencial – Pontos Focais APC, na cidade de Barra de São Miguel/AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de Fevereiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:27ACF54E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 056 – GPTV, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 102/91, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para Agentes Políticos Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública, Sr.ª **Maria Alcione Silva da Trindade,** Técnica da Coordenação de Programas e Projetos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 051.699.004-73, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 03 (três) diárias no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), uma vez que a servidora se ausentará nos dias 26 a 28 de fevereiro de 2024, para participar do Encontro Formativo Presencial – Pontos Focais APC, na cidade de Barra de São Miguel/AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de Fevereiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:8A41F4C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 055 – GPTV, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 102/91, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para Agentes Políticos Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública, Sr.ª **Tereza Feitoza Costa da Silva,** Diretora de Gestão de Ensino, inscrita no CPF/MF sob o nº. 383.426.694-91, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 03 (três) diárias no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), uma vez que a servidora se ausentará nos dias 26 a 28 de fevereiro de 2024, para participar do Encontro Formativo Presencial – Pontos Focais APC, na cidade de Barra de São Miguel/AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de Fevereiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:B91CCF91

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COMPRA DISPENSA ELETRÔNICA 01/2024

O MUNICÍPIO DE TRAIPU, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024 (BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente odontológico, para atender a demanda da Secretaria Municipal do Poder Executivo do Município de Traipu/AL.
Tipo: **Menor valor por item**.
Período de proposta: **28/02/2024**, às **08h00min** até **04/03/2024**, às **08h59min**.
Data e hora da sessão de disputa: **04/03/2024**, às **09h00min** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

Informações pelo e-mail: setordecompras.traipu@gmail.com

Traipu/AL, 27 de fevereiro de 2024.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Agente de Contratação

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:985777D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 076/2024

PORTARIA Nº 076/2024

Viçosa/AL,27 de fevereiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Municipal nº 18 de 03/05/2021, que normatiza a Formalização, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Aditivos e Apostilamentos no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Viçosa;
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos art. 2º e 3º do Decreto Municipal de nº 18 de 03/05/2021, além daquelas já previstas no Art. 67 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e substituto para acompanhamento da execução do Contrato nº 022/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2023, cujo objeto a a locação do imóvel para sediar as instalações do Centro de Atenção Psicossocial de Viçosa-AL, o qual está localizado na Rua Frederico Maia, nº 81, Centro, no município de Viçosa/AL, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação:

Fiscal Titular, o(a) Servidor(a) Ingrid Samara Brandão Ramalho Araújo, inscrito(a) no CPF sob o nº 072.973.894-98, RG Nº 40415899 SSP/AL, ocupante do cargo de Gerente de Projetos, Convênios e Contratos, portaria sob o nº 145/2022, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Maria Clara Barbosa, inscrito(a) no CPF nº 046.756.024-28, R.G. nº 2000001171040 SSP/AL, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, matrícula sob o nº 17646.

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no ART.67 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal de nº 18 de 03/05/2021 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:A3DE8C00

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024

Extrato do Contrato nº 026/2024
Processo Administrativo nº **08210030/2023**
Pregão Eletrônico nº 058/2023
Contratada: **IMPÉRIO EMPREENDIMENTO COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº **46.194.914/0001-31**.
Objeto: contratação de empresa para a**quisição de papel A4, para atendimento aos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Viçosa/AL**.
Valor global: **R$ 40.443,00 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais).**
Vigência: O presente contrato terá vigência durante o período de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura deste contrato.
Data da Assinatura: 27/02/2024
Signatários: Prefeitura Municipal de Viçosa/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento / Clovis Junior de Araújo Lourenço /Órgão Gerenciador
IMPÉRIO EMPREENDIMENTO COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME / Itamar Carlos da Silva /Representante Legal/Contratada.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:BD1A8A13

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024

Extrato do Contrato nº 027/2024
Processo Administrativo nº **08210030/2023**
Pregão Eletrônico nº 058/2023
Contratada: **MAIS ATACADO E VAREJO DO NORDESTE LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ nº **41.343.897/0001-33**.
Objeto: contratação de empresa para a**quisição de papel A4, para atendimento aos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Viçosa/AL**.
Valor global: **R$ 114.816,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais).**
Vigência: O presente contrato terá vigência durante o período de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura deste contrato.
Data da Assinatura: 27/02/2024
Signatários: Prefeitura Municipal de Viçosa/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento / Clovis Junior de Araújo Lourenço /Órgão Gerenciador
MAIS ATACADO E VAREJO DO NORDESTE LTDA-EPP / Itamar Carlos da Silva /Representante Legal/Contratada.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:A0A4FCE2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DO MÉRITO EDITAL Nº 005/2023 LPG

SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DO MÉRITO
EDITAL Nº 005/2023 LPG

A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, através da Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria nº 001/2023, TORNA público o resultado preliminar do Edital nº 005/2023, Edital Projetos Culturais De Audiovisual, contendo as listas de classificação dos selecionados e suplentes.

PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	PROJETO	RESULTADO
Renildo Rodrigues Gomes	00x.xxx.xxx-95	Curta metragem/ profissionais	Vaqueiro da pega de boi no mato	Selecionado
Dione Dionizio Bispo	08x.xxx.xxx-04	Curta metragem/ profissionais	Documentário Batalha e suas raízes	Selecionado
Gileade da Silva Marques	14x.xxx.xxx-54	Produção de vídeo / iniciante	Blockbuster do Sertão	Selecionado
Girlaide Pereira da Silva	07x.xxx.xxx-80	Videoclipe	Laide Silva Retrô	Selecionada
Maria da Conceição Silva	58x.xxx.xxx-53	videoclipe	A Garganta de ouro	Selecionada
Bejamin Batista de Macedo	04x.xxx.xxx-66	Videoclipe	A voz da Emoção	Selecionado
Luiz Felipe Costa Lima	08x.xxx.xxx-78	videoclipe	Felipe Lima	Selecionado
Anderson Batista	08x.xxx.xxx-25	videoclipe	Pagode do Anderson	Selecionado
Luan Gonçalves de Souza	10x.xxx.xxx-63	Videoclipe	Luan do arrastão	Selecionado
Lenildo Maciel da Silva	07x.xxx.xxx-80	Videoclipe	Lenylson dos teclados	Selecionado
José Paulo de Jesus	00x.xxx.xxx-57	Videoclipe	Zé Bahia show	Selecionado
José Luiz Silva	02x.xxx.xxx-52	videoclipe	Novos tempos	Selecionado
Cícero Rone Conceição Lima	10x.xxx.xxx-80	videoclipe	O Piseiro Diferente	Selecionado
Reinaldo Aparecido Clementino	60x.xxx.xxx-04	Videoclipe	Rei Dal romântico	Selecionado
Gilmar Leandro dos Santos	72x.xxx.xxx-00	Videoclipe	Gil dos teclados	Selecionado
João Paulo Félix	07x.xxx.xxx-05	Curta Memória Cultural	Documentário vida e obra do mestre artesão Chico Cigano	Selecionado
Jhonnatham Maklauddy de França Alves	11x.xxx.xxx-16	Curta Memória Cultural	Cadeia produtiva do leite no município de Batalha/Al	Selecionado
Warly Mckuaedy Silva	39.xxx.xxx/xxxx-76	Cinema Itinerante	Cinema ao Ar Livre	Selecionado

O PROPONENTE poderá apresentar recurso do **dia 11 a 13 de março de 2024**, na biblioteca do SESI, mesmo endereço utilizado para a inscrição da proposta cultural.

Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail.

O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e não é permitido a juntada de documentos. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto. O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso dirigido à Comissão de Seleção ou aos profissionais que subsidiaram nas análises. Em caso de dúvidas, os proponentes deverão entrar em contato através do e-mail: cultura@batalha.al.gov.br.

Batalha/AL, 22 de fevereiro de 2024.

EMÍLIO JOSÉ LIMA DA SILVA
Representante da Secretaria Municipal de Educação

ALESSANDRA RODRIGUES DE MELO
Representante da Secretaria Municipal de Educação

JUSSARA SABINO DA SILVA
Representante Sociedade Civil

JANNICE SOARES LIMA FRANÇA
Diretora Geral da Secretária de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:F465FCAF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA N° 18-2024, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

DIVULGA OS DE EXECUÇÃO CULTURAL FIRMADOS EM CONFORMIDADE COM OS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO **Nº** 01/2023 E Nº 02/2023 DESTINADOS AO APOIO DE PROPOSTAS MEDIANTE RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO
O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI-AL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL, através de sua gestora, no uso de suas atribuições legais, torna pública a lista dos agentes culturais que firmaram junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER DE INHAPI o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL de seus respectivos projetos, selecionados nos editais de fomento à execução de ações culturais, assim disposto no inciso I do art. 8º do Decreto nº 11.453/2023, tendo sua vigência da data de assinatura das partes até o dia 31 de dezembro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1° divulgar termos de execução cultural firmados mediante o edital n°01/2023

Nº DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	CPF/CNPJ/RG	PROPONENTE	PROJETO	VALOR REPASSADO EM R$
001-2024	103.XXX.XXX-70	JOSÉ JEAN BARBOSA SERAFIM	CONTO MINHA HISTÓRIA DA RAIZ A FOLHA	14.400,00
002-2024	117.XXX.XXX-62	BEATRIZ DE SIQUEIRA QUIDUTE	MULHER: RESITÊNCIA E PERCISTÊNCIA	14.400,00
001-2024	083.XXX.XXX-55	ADRIANO ROSALVO DA SILVA	VIDEOCLIPE - NA GOLA DA BLUSA	6.200,00
003-2024	708.XXX.XXX-00	PAULO SÉRGIO HORACIO	VIDEOCLIPE - PAULINHO TECLAS - VAQUEIRO DESENROLADO	6.200,00
004-2024	018.XXX.XXX-11	JEFERSON DO NASCIMENTO GUERRA	VIDEOCLIPE - EXQUECE	14.400,00
005-2024	105.XXX.XXX-63	JOSIVAN DAMASCENO RIBEIRO	VIDEOCLIPE - SOU VAQUEIRO SIM	6.200,00
006-2024	475.XXX.XXX-83	RENAN GUERRA DOS SANTOS	SOU DO INTEIOR	6.200,00

007-2024	185.XXX.XXX-50	JOÃO ROSALDO DA SILVA	VAQUEIRO SOFREDOR	6.200,00
008-2024	120.XXX.XXX-55	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA FEITOSA	VIDEOCLIPE - LADRÃO DE GALINHA	6.200,00
009-2024	121.XXX.XXX-12	AMAURILIO ABILIO DOS SANTOS	DIPLOMA DO MATUTO	6.200,00
010-2024	097.XXX.XXX-03	DANIEL JOSÉ DOS SANTOS	O CAVALO DO VAQUEIRO	6.200,00
011-2024	119.XXX.XXX-07	JUAN KAWE MELO DE BRITO	VAGABUNDO DA VEZ	6.200,00
012-2024	153.XXX.XXX-63	LUCAS DE MELO SOUZA	LAPADA DE PISEIRO	6.200,00
013-2024	120.XXX.XXX-70	RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA	PISEIRO NO INTERIOR	6. 200,00
014-2024	066.XXX.XXX-44	JOSÉ CARLOS DA SILVA FERREIRA	PROJETO CULTURAL - CINEMA NA PRAÇA	11.800,00
015-2024	043.XXX.XXX-43	ELIANE SANTOS DA SILVA	CINE SERTÃO	11.800,00

Art. 2° divulgar termos de execução cultural firmados mediante o edital n°02/2023

Nº DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	CPF/CNPJ/RG	PROPONENTE	PROJETO	VALOR REPASSADO
016-2024	714.XXX.XXX-20	ANDERSON CLARINDO SANTOS DO NASCIMENTO	ACOÃ CANTOU	6.600,00
017-2024	087.XXX.XXX-18	TIAGO DO NASCIMENTO GUERRA	HINO DO MUNICÍPIO DE INHAPI	6.600,00
018-2024	131.XXX.XXX-90	JOSÉ GONÇALO SANDES BARROS	RIMANDO O SERTÃO	10.000,00
019-2024	495.XXX.XXX-28	MARIA JOSÉ PEREIRA MELO	ARTESÃ MARIA JOSÉ PEREIRA MELO	850,00
020-2024	063.XXX.XXX-90	MÁRCIA BARBOSA SERAFIM	ARTESÃ MÁRCIA SERAFIM	850,00
021-2024	082.XXX.XXX-46	MARIA CLAUDENILDA SANTOS DA SILVA	ARTESÃ MARIA CLAUDENILDA SANTOS DA SILVA	850,00
022-2024	139.XXX.XXX-61	LUIZ GUSTAVO DE SOUZA FEITOSA	O ARTESANATO NA REPRESENTATIVIDADE INDIGENA NO SERTÃO	850,00
023-2024	046.XXX.XXX- 50	MARIA DAS DORES CLARINDO DOS SANTOS	VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DO ARTESANATO INDIGENA, POR DORA DÔRA, ARTESÃ KOUIPANKÁ	850,00
024-2024	145.XXX.XXX-38	LUCIANA MARIA DA SILVA	ARTESANATO - FORTALECIMENTO DA CULTURA KOIUPANKÁ	850,00
025-2024	072.XXX.XXX-46	JANICLEIA BARBOSA SERAFIM	ARTE PARA O LAR	850,00
026-2024	077.XXX.XXX-75	CORINA FELIX PEREIRA	CROCHÊ - ARTE FEITA PELAS MÃOS	850,00
027-2024	095.XXX.XXX-30	JORGE GOMES DA SILVA	ARTE EM EVA	850,00
028-2024	701.XXX.XXX-83	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VILAR	ARTESÃ MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VILAR	850,00
029-2024	289.XXX.XXX-39	MARIA APARECIDA DE LIMA	ARTESÃ MARIA APARECIDA DE LIMA	850,00
030-2024	148.XXX.XXX-08	EDVALDO GOMES DA SILVA	OFICINA DE PINTURA EM TELHA	850,00
031-2024	957.XXX.XXX-00	ANTONIO ROGERIO SILVA DE ALCANTRA (NEGRO)	MESTRE PELÉ	2.000,00
032-2024	037.XXX.XXX-63	NIVALDO VIEIRA GOMES	MESTRE NIVALDO	2.000,00
033-2024	169.XXX.XXX-74	JOAQUIM FRANCISCO CAVALCANTI	A TRADIÇÃO DO REISADO NO SERTÃO ALAGOANO	2.000,00
034-2024	119.XXX.XXX-89	ANDERSON FERRAZ DA SILVA	KUATI	2.000,00
035-2024	148.XXX.XXX-50	VERÔNICA DA SILVA GUERRA	TEATRO LÚCIOS	5.000,00
036-2024	085.XXX.XXX-77	REGIVAN DA CONCEIÇÃO GOMES	QUADILHA JUNINA CHAMEGO BOM	1.500,00
37-2024	152.XXX.XXX-03	AUDENIR RIBEIRO CAVALCANTE	FORTALECIMENTO DA CULTURA DO REISADO	1.500,00
38-2024	374.XXX.XXX-95	EIMYSLENE FERRAZ DE MELO SANTOS	ARREIÁ TUÁ AKOÃ	1.500,00
039-2024	148.XXX.XXX-50	ROSITANIA GUERRA DA SILVA	PRESERVAÇÃO E FORTALECIMENTO DO PASTORIL DONA ANTONIA DA COMUNIDADE CABECEIRO	1.500,00
040-2024	093.XXX.XXX-26	EDILÉIA DAMASCENO BARBOSA	DANÇANDO NO QUILOMBO	3.800,00

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 27 de fevereiro de 2024

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:0536056B

